

Relatório da Conceituação e Marcos Legais do Turismo Náutico

CP+ RT 112/16

Volume Único

Revisão 04

04/2017



E&P

ÍNDICE GERAL

I	SUMÁRIO EXECUTIVO	1
II	CONCEITUAÇÃO DA ATIVIDADE	3
II.1	TIPOS DE TURISMO NÁUTICO	6
III	REDE DE RELAÇÃO COM OUTROS SEGMENTOS	9
IV	BASES LEGAIS DA ATIVIDADE (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)	16
IV.1	LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	19
IV.1.1	Ministério do Turismo	19
IV.1.2	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	25
IV.1.3	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).....	27
IV.1.4	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.....	28
IV.1.5	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	34
IV.1.6	Marinha do Brasil	37
IV.1.7	Polícia Federal	44
IV.1.8	Secretaria do Patrimônio da União – Ministério do Planejamento (SPU/MP)	45
IV.1.9	Receita Federal – Ministério da Fazenda.....	48
IV.1.10	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).....	52
IV.1.11	Ministério do Interior.....	53
IV.1.12	Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)	54
IV.2	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	62
IV.2.1	Secretaria de Meio Ambiente	62
IV.2.2	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	67
IV.2.3	Secretaria de Turismo	75
IV.2.4	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.....	79

IV.3	LEGISLAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA APAMLN	80
IV.3.1	Ubatuba	80
IV.3.2	São Sebastião.....	86
IV.3.3	Caraguatatuba	92
IV.3.4	Ilhabela	98
V	INSTRUMENTOS LEGAIS DE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)	104
V.1	FEDERAL.....	105
V.2	ESTADUAL	107
V.3	MUNICÍPIOS DA APAMLN	110
V.3.1	Ubatuba	110
V.3.2	São Sebastião.....	111
V.3.3	Caraguatatuba	111
V.3.4	Ilhabela	111
VI	LACUNAS NORMATIVAS E APONTAMENTOS	112
VII	CONCLUSÃO	114
VIII	LISTAGEM DE INFORMAÇÕES LEVANTADAS COM FONTE E DATA.....	118
IX	EQUIPE TÉCNICA.....	1421
X	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CITADAS	1432

TABELAS

TABELA	PÁG
Tabela VI-1 – Lacunas Normativas	113/143
Tabela VII-1 – Listagem de informações levantadas com fonte e data.	118/143
Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data.	136/143

FIGURAS

FIGURA	PÁG
Figura V.2-1 – Macro regiões turísticas de São Paulo	108/143
Figura V.2-2 – Circuitos turísticos de São Paulo	109/143

I SUMÁRIO EXECUTIVO

De acordo com Barbosa (2002), a palavra turismo é originada do inglês *tourism*, que, por sua vez, é originário do francês *tourisme*. Etimologicamente, a palavra *tour* (francês) é derivada do latim *tornare* e do grego *tornos*, significando um giro ou um círculo. Segundo o autor, no inglês moderno este significado mudou, passando a representar especificamente um giro.

O turismo é um fenômeno socioeconômico caracterizado pelo deslocamento humano voluntário e temporário de sua residência habitual para outro não residencial, por diversas motivações (lazer, negócios, conhecimento), gerando inter-relações de importância social, econômica e cultural (ANDRADE, 1992; IGNARRA, 1999; DE LA TORRE, 1992).

O turismo possui diversas motivações, práticas e territórios. Neste sentido, ele possui várias tipologias, cada uma com características próprias (IGNARRA, 1999).

O Ministério do Turismo, assim como a Organização Mundial de Turismo (OMT), entende turismo como “[...] as atividades que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”. (Organização Mundial do Turismo, 2001 *apud* BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 4).

Em suma, o turismo é uma atividade relacionada ao deslocamento de pessoas de um lugar para outro e que envolve uma complexidade de elementos naturais, transporte, alojamentos, atrações e diversões disponíveis, interesses sociais, históricos, culturais e econômicos.

O setor turístico tem sido apontado pelos governos como uma importante alternativa em termos de criação de oportunidades de trabalho em processos de desenvolvimento sustentável, tanto em âmbito nacional como local.

Segundo dados do Ministério do Turismo e do Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), o turismo movimentou no Brasil, direta e indiretamente, mais de R\$ 492 bilhões no ano de 2014, representando 9,6% do Produto Interno Bruto (PIB). Se considerar apenas a contribuição direta, a participação do turismo no PIB brasileiro é de 3,5% (R\$ 182 bilhões). Neste mesmo ano, houve um investimento de R\$ 59,6 bilhões no setor. Além disso, o documento aponta que o Brasil está em décimo lugar entre as economias do turismo no mundo (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2015 *apud* PORTAL BRASIL, 2015).

Para fins de gestão no Brasil, o Ministério do Turismo segmenta as atividades de turismo, o que proporciona a organização do setor, bem como do seu planejamento, gestão e mercado. Conforme o Ministério, “[...] os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade da oferta e também das características e variáveis da demanda” (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 3). Um dos segmentos estabelecidos pelo Ministério do Turismo é o Turismo Náutico, que será objeto deste estudo, assim como os segmentos correlacionados ao Turismo Náutico.

Este documento se estrutura em cinco principais capítulos sendo:

II Conceituação da atividade

O primeiro capítulo aborda os principais conceitos do turismo náutico.

III Rede de relação com outros segmentos

O turismo náutico possui correlação com outros segmentos do turismo, neste capítulo foi feita a conexão com o ecoturismo, turismo de aventura, turismo de sol e praia e turismo de pesca.

IV- Bases legais da atividade

Foram pontuadas as principais leis em nível federal, estadual e municipal relacionado ao turismo náutico.

V- Instrumentos legais de regulamentação da atividade

Os principais instrumentos legais de regulamentação da atividade levantados encontram-se no quinto capítulo.

VII Listagem de informações levantadas com fonte e data

Neste capítulo encontram-se os quadros com as principais referências e fontes utilizadas.

II CONCEITUAÇÃO DA ATIVIDADE

Como informado no Sumário Executivo, a atividade turística tem sido trabalhada pelo Ministério do Turismo de forma segmentada. Dentre os segmentos utilizados, encontra-se o Turismo Náutico. Para o Ministério, o Brasil ainda não aproveita seu potencial para o segmento do turismo náutico. Um dos motivos deste baixo aproveitamento decorre da antiga proibição da navegação de cabotagem no país para navios de bandeira estrangeira, que perdurou até o ano de 1995.¹

[...] Tal restrição inibia a inclusão do Brasil nas rotas de viagem dos armadores estrangeiros. Somente com a publicação da Emenda Constitucional nº7/95, sob intensa atuação da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, foi liberada a navegação de cabotagem para embarcações de turismo no litoral brasileiro. Os portos começaram a dedicar áreas especiais para terminais de passageiros e o segmento passou a ser objeto das políticas de turismo e outras correlatas (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p.33).

O turismo náutico diferencia-se dos demais segmentos de turismo na medida em que sua principal característica é a utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística. Neste sentido, a embarcação pode ser

¹ Cabe destacar que a proibição de navios à qual o Ministério do Turismo se refere está relacionada ao turismo com transatlânticos.

² Existem pessoas na região que desenvolvem atividades de passeios e não pertencem ao

utilizada com dois objetivos: finalidade da movimentação turística e meio da movimentação turística. No primeiro caso, a embarcação em si é que é a finalidade do deslocamento turístico. Já no segundo caso, a embarcação é utilizada somente como meio de transporte (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 34).

A depender do local onde ocorre, o Turismo Náutico pode ser caracterizado como: Turismo Fluvial, Turismo em Represas, Turismo Lacustre e Turismo Marítimo. Esta atividade ainda envolve cruzeiros (de longo curso e de cabotagem) e passeios, excursões e viagens ou quaisquer tipos de embarcações náuticas para fins turísticos.

As embarcações são classificadas pela Marinha do Brasil de acordo com seu tamanho, a saber:

- Embarcação de grande porte ou iate: com comprimento igual ou maior do que 24 metros
- Embarcação de médio porte: com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas;
- Embarcações miúdas: com comprimento inferior a cinco metros ou com comprimento superior a cinco metros que apresentem as seguintes características: convés aberto; convés fechado sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP.

O Ministério do Turismo considera embarcação de turismo a construção inscrita na autoridade marítima, apta ao transporte de pessoas, que possua como finalidade a oferta de serviços turísticos, e os navios estrangeiros que operam mediante fretamento por agências de turismo brasileiras ou por armadores estrangeiros com empresa cadastrada no Ministério.

As condições para prestação de serviços de turismo das embarcações de turismo observarão procedimento de inspeção técnica realizada por instituições credenciadas pelos órgãos competentes, conforme estabelecido no Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010.

Em relação aos padrões de classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações de turismo serão estabelecidos em ato do Ministério do Turismo (BRASIL, 2010b, p. 16).

Os tipos de embarcação podem ser: balsa; bote; escuna; flutuante; hovercraft; jangada; lancha; saveiro; traineira; veleira; iate; moto aquática e similares; barça; chata, canoa, e outras embarcações.

A navegação pode ocorrer em duas formas na Navegação em águas interiores e em mar aberto. A primeira ocorre em águas consideradas abrigadas, podendo ser subdivididas em duas áreas: área A: áreas abrigadas, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, que normalmente não apresentam dificuldades ao tráfego das embarcações; área B: áreas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas combinações adversas de agentes ambientais tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações. A segunda em mar aberto, que ocorre em águas marítimas consideradas desabrigadas, águas costeiras (localizada dentro dos limites de visibilidade da costa até a distância de 20 milhas) ou águas oceânicas (acima de 20 milhas da costa) (BRASIL, 2010b, p16-17).

A Marinha do Brasil ainda estabelece outras normas para as embarcações que prestam serviços de Turismo Náutico no país, sendo a NORMAM-03 e NORMAM-04 as de maior relevância para o segmento. As embarcações de esporte e/ou recreio, com ou sem propulsão, também são classificadas pela NORMAM-02/DCP7 – Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas. Ambas normas serão abordadas no **item IV1**, deste texto.

II.1 TIPOS DE TURISMO NÁUTICO

Na especificação técnica que orienta este trabalho, é utilizado o termo turismo náutico profissional, que neste documento é compreendido como o rol das atividades náuticas recreativas organizadas por profissionais da área de turismo e que visa atender a demanda turística. Pode envolver o turismo náutico de cruzeiros, de recreio e esporte².

O MTur (Brasil, 2010b) caracteriza o turismo náutico em dois tipos:

- a) **Turismo náutico de cruzeiros marítimos:** prestação de serviços conjugados com transporte, hospedagem, alimentação, entretenimento, visitação de locais turísticos e serviços afins, quando realizados por cruzeiros de turismo.
- b) **Turismo náutico de recreio e esporte:** realizado em barcos de pequeno e médio porte, que são gerenciados por agências de turismo, ou podem ser de propriedade do turista e/ou alugados.

No segmento do Turismo Náutico, nota-se uma distinção entre os dois tipos principais, como informado anteriormente, que serão apresentados com mais detalhe.

Turismo Náutico de Cruzeiro

A Atividade de turismo náutico de cruzeiro foi regulamentada mediante ao Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010. O programa de turismo denominado cruzeiro marítimo ou fluvial se constitui da “[...] prestação de serviços conjugados com transporte, hospedagem, alimentação, entretenimento, visitação

² Existem pessoas na região que desenvolvem atividades de passeios e não pertencem ao segmento formal do turismo, tal como desempenhado por algumas comunidades tradicionais. Vale destacar que do ponto de vista legal estas atividades podem necessitar de regularização. Para o transporte de passageiros se faz necessário à embarcação estar cadastrada para tal finalidade e a tripulação também deve estar capacitada, sendo necessário estar cadastrado no Cadastur conforme poderá ser visto adiante.

de locais turísticos e serviços afins, quando realizados por embarcações de turismo” (BRASIL, 2010b, p. 17).

De acordo com o Decreto Federal nº 7.381 os cruzeiros marítimos e fluviais são classificados nas seguintes categorias, conforme citação abaixo (BRASIL, 2010b, p. 17)³:

De cabotagem: aquele entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima, ou esta e as vias navegáveis interiores. Ou seja, aquele cuja viagem tem início e término em porto nacional, com trânsito exclusivo em portos e pontos nacionais;

Internacional: aquele cuja viagem tem início e término em qualquer porto estrangeiro. Por exemplo, aquele cuja viagem tem início em porto estrangeiro e término em porto nacional, ou início em porto nacional e término em porto estrangeiro;

De longo curso: aquele realizado entre portos brasileiros e estrangeiros;

Misto: aquele cuja viagem tem início e término em porto nacional, com trânsito em portos e pontos nacionais e portos estrangeiros.

A legislação ainda esclarece no que se refere aos cruzeiros marítimos ou fluviais, entende-se por:

- Escala: a entrada da embarcação em porto nacional para atracação ou fundeio;
- Embarque: o momento de início da viagem de passageiros;
- Desembarque: o momento de término da viagem de passageiros;
- Trânsito: a entrada e saída de passageiros que não caracterize embarque e desembarque;
- Parte internacional de uma viagem de cruzeiro misto: o período compreendido entre o último porto nacional ou ponto nacional do

³ Trechos copiados da legislação.

roteiro da embarcação com destino a porto estrangeiro e o primeiro porto nacional ou ponto nacional de regresso desta embarcação ao Brasil.

Os roteiros de cruzeiros marítimos ou fluviais, bem como suas intermodalidades efetuadas pelos prestadores de serviços turísticos que comercializem pacotes de viagem, deverão ser apresentados ao Ministério do Turismo, respeitadas as competências dos órgãos reguladores e demais órgãos da administração pública federal.

Turismo Náutico de Recreio e ou Esporte

Conforme Ministério do Turismo (Brasil, 2010b), esse tipo de turismo náutico ocorre em barcos de pequeno e médio porte, que podem ser de propriedade do turista ou alugado. Devido à autonomia de cada equipamento náutico, possuem vocações específicas capazes de determinar a área de atuação do turista (regional, nacional e internacional). A seguir são apresentadas algumas maneiras de realização (BRASIL, 2010b, p. 18 e 19).

a) Barcos Conduzidos pelos Proprietários podem ser:

Veleiros: Por depender principalmente do vento, possibilita que o proprietário navegue pela região em que o barco está fundeado, ou realize grandes viagens transoceânicas;

Lanchas: Devido à baixa autonomia, são mais utilizadas para o turismo regional;

lates: Com tanques de combustíveis maiores, pode viajar pela costa e também se aventurar a navegações transoceânicas⁴.

b) Barcos alugados

Podem ser encontrados em duas estruturas principais:

⁴ Trecho copiado do referido documento do Ministério do Turismo. Cabe destacar que na definição da Marinha iate é colocado como “embarcação de esporte e/ou recreio com comprimento igual ou superior a 24 metros” (Normam 2 página 15). Ou seja, para ambos os órgãos Marinha e Ministério do Turismo o iate é classificado como embarcação de esporte e recreio.

- Bases de charter: estruturas náuticas em que barcos de médio porte, principalmente veleiros, são colocados à disposição de turistas que queiram alugá-los para vivenciar uma aventura náutica no destino escolhido. A depender da experiência do turista com a navegação, os pacotes preveem a possibilidade de alugar as embarcações com ou sem tripulação. Este tipo de aluguel, normalmente é feito para grupos fechados ou famílias. O período dos passeios varia, normalmente, entre um e quinze dias. Embora o Brasil seja apontado mundialmente como um dos países com maior vocação para este tipo de atividade, a inexistência de uma legislação específica e a forte incidência das taxas dificulta o avanço do segmento. Porém, a confiança no avanço do Turismo Náutico no país é vivenciada até por estrangeiros ligados à atividade.
- Passeios organizados por agências, clubes e marinas: realizados em barcos de médio porte tripulados. Na maioria das vezes, os bilhetes são vendidos avulsos e o turista divide a embarcação com outros clientes que não fazem parte de seu grupo.

É importante ressaltar que iate aqui citado é apontado pelo Ministério do Turismo e pela Marinha do Brasil como embarcação destinada ao turismo recreativo conduzido pelos proprietários.

III REDE DE RELAÇÃO COM OUTROS SEGMENTOS

O recorte litorâneo e a estética da paisagem da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN) apresentam atrativos e potenciais que possibilitam diversas atividades náuticas recreativas, tais como o mergulho contemplativo, a pesca amadora, o *surfe*, *kitesurf*, *windsurfing*, *stand up*,

canoagem, vela em geral, banho e natação na praia. Estes atrativos, além de outros potenciais, são visíveis através do fluxo de turistas que realizam diversas atividades náuticas nas áreas marinhas, nas marinas instaladas em diferentes localidades da UC, que proporcionam abrigo natural para as instalações e embarcações, na beleza cênica e na biodiversidade existente.

Contudo, para o Ministério do Turismo, as atividades náuticas como surf, *kitesurf*, *windsurfing*, pesca amadora, mergulho, banho e natação em praias podem envolver o turismo náutico, mas são atividades características de outros segmentos, como de aventura, ecoturismo, sol e praia, e de pesca. Essas atividades envolvem o uso da via de acesso das embarcações que são os elementos essenciais do turismo náutico, contudo caracterizam outros segmentos do turismo que abordaremos adiante.

O **turismo de aventura** foi, inicialmente, entendido como uma atividade relacionada ao ecoturismo, mas “[...] atualmente, possui características e consistência mercadológica próprias e, conseqüentemente, seu crescimento vem adquirindo um novo enfoque de ofertas e possibilidades” (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 39). Partindo disso, e considerando suas especificidades, o Ministério delimitou a abrangência deste segmento em relação aos outros tipos de turismo:

O conceito de Turismo de Aventura fundamenta-se em aspectos que se referem à atividade turística e ao território em relação à motivação do turista, e pressupõem o respeito nas relações institucionais, de mercado, entre os praticantes e com o ambiente. Nesse contexto, define-se que “*Turismo de Aventura compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo*” (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 39).

As atividades decorrentes desse segmento de turismo implicam determinado esforço e riscos controláveis, que podem variar de intensidade conforme atividade

realizada (cada uma possui um grau de exigência próprio) e o perfil de cada turista (sua capacidade física e psicológica). O Ministério do Turismo na publicação Turismo de Aventura: orientações básicas, descreve as atividades do turismo de aventura, aqui mencionamos apenas as que se correlacionam ao turismo náutico (BRASIL, 2010a, pág. 19):

Canoagem: Atividade praticada em canoas e caiaques, indistintamente, em mar, rios, lagos, águas calmas ou agitadas.

Flutuação / Snorkeling: Atividade de flutuação em ambientes aquáticos, com o uso de máscara e snorkel, em que o praticante tem contato direto com a natureza, observando rochas, animais e plantas aquáticas. Usualmente utilizam-se coletes salvavidas.

Kitesurfe: Atividade que utiliza uma prancha fixada aos pés e uma pipa de tração com estrutura inflável, possibilitando deslizar sobre a superfície da água e, ao mesmo tempo, alçar voos executados sobre superfícies aquáticas, com ventos fracos ou fortes.

Mergulho autônomo turístico: Produto turístico em que a atividade principal é o mergulho autônomo e o praticante não é necessariamente um mergulhador qualificado.

Windsurfe Atividade praticada em ambientes aquáticos, também denominada prancha a vela, que se serve, basicamente, de técnicas do surfe e da vela.

Embora a publicação do Ministério do Turismo não aponte, existem duas outras importantes modalidades: o surfe e o *stand up padlle*, as mesmas estão presentes na área de estudo, sendo fundamental traçar definições para os mesmos.

Surf – atividade física executada por uma pessoa que se encontra em cima de uma prancha, acompanhando os movimentos de uma onda do mar à medida que esta onda se desloca em direção a praia;

Stand up paddle – É o surf de pé em uma prancha com um remo, geralmente praticada em águas calmas, sem ondas.

O conceito de **ecoturismo** foi introduzido no Brasil no final da década de 1980, seguindo uma tendência mundial de valorização do meio ambiente. No ano de 1987, a EMBRATUR, através do Instituto Brasileiro de Turismo, iniciou o Projeto Turismo Ecológico. Dois anos depois foi criada a Comissão Técnica Nacional, constituída com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Esta foi a primeira tentativa direcionada de ordenar o ecoturismo. Embora tenha iniciado na década de 1980, foi somente com a Rio 92 que esse segmento do turismo ganhou visibilidade.

No ano de 1994, a EMBRATUR e o Ministério do Meio Ambiente publicaram as “Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo”, onde o turismo ecológico foi conceituado como:

[...] um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 9).

A publicação do Ministério do Turismo (**Marcos conceituais do turismo**, S/Db), que aborda os conceitos do turismo, ressalta que, dentre as diversas definições de ecoturismo, essa tem sido a referência no Brasil.

Com a finalidade de obter um melhor entendimento, foram estabelecidos alguns termos e expressões do turismo para diferenciar o ecoturismo dos demais segmentos. Adiante serão abordadas algumas das expressões relacionadas ao ecoturismo.

A prática do Ecoturismo pressupõe o uso sustentável dos atrativos turísticos. O conceito de sustentabilidade, embora de difícil delimitação, refere-se ao “desenvolvimento capaz de atender às

necessidades da geração atual sem comprometer os recursos para a satisfação das gerações futuras”. Em uma abordagem mais ampla, visa promover a harmonia dos seres humanos entre si e com a natureza. Utilizar o patrimônio natural e cultural de forma sustentável representa a promoção de um turismo “ecologicamente suportável em longo prazo, economicamente viável, assim como ética e socialmente equitativo para as comunidades locais. Exige integração ao meio ambiente natural, cultural e humano, respeitando a fragilidade que caracteriza muitas destinações turísticas (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 10).

Desta forma, o ecoturismo busca proporcionar o incentivo à preservação do patrimônio natural e cultural, o bem-estar das populações, além de buscar promover uma consciência ambientalista pela interpretação do ambiente, conforme aponta o trecho abaixo:

Esse tipo de turismo pressupõe atividades que promovam a reflexão e a integração homem e ambiente, em uma inter-relação vivencial com o ecossistema, com os costumes e a história local. Deve ser planejado e orientado visando o envolvimento do turista nas questões relacionadas à conservação dos recursos que se constituem patrimônio. [...] A distribuição dos benefícios resultantes das atividades ecoturísticas deve contemplar, principalmente, as comunidades receptivas, de modo a torná-las protagonistas do processo de desenvolvimento da região (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 10-11).

O Ministério do Turismo ressalta que estabelecer um recorte conceitual diante das possibilidades de interações entre meio ambiente e turismo é essencial para o direcionamento das políticas públicas que integrem os dois setores. Desta forma,

[...] a análise do que se compreende como Ecoturismo e seu desenvolvimento teórico e prático ao longo da última década permite tecer considerações fundamentadas em aspectos que se referem à natureza da atividade turística, à sustentabilidade, ao território e à motivação do turista (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 11).

Também é importante fazer a distinção entre ecoturismo e turismo sustentável. Neste sentido, a Organização Mundial de Turismo (OMT) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) entendem ecoturismo como “[...] um segmento do turismo, enquanto os princípios que se almejam para o Turismo Sustentável são aplicáveis e devem servir de premissa a todos os tipos de turismo em quaisquer destinos” (OMT; PNUMA, 2002 *apud* BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 11).

De acordo com o Artigo 15º da Lei Federal Nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o ecoturismo deve ser o segmento turístico apropriado para ser desenvolvido nas Unidades de Conservação (UC's) que preveem visitação. As práticas do ecoturismo e de educação ambiental são estimuladas, seja para moradores do entorno, como para visitantes e para turistas em geral, conforme previsto no art.4 do SNUC:

(...)

XII - Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

(...)

Por fim, o ecoturismo é caracterizado pelo contato com os ambientes naturais, assim como pela realização de atividades que proporcionem vivência e conhecimento da natureza e pela proteção das áreas onde tais atividades são realizadas. Sendo assim, entende-se que o ecoturismo possui um compromisso com a conservação e com a educação ambiental.

Outro turismo correlacionado com o turismo náutico é o **turismo de pesca** que “[...] compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora” (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 28). A pesca amadora⁵, por sua vez, é entendida como “[...] atividade de pesca praticada por brasileiros ou estrangeiros, com a finalidade de lazer, turismo ou desporto, sem finalidade comercial [...]” (BRASIL, 2003 *apud* BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 28).

Para o Ministério do Turismo, existem três formas de pesca amadora: desembarcada, embarcada e subaquática. A pesca amadora desembarcada é aquela realizada sem o auxílio de embarcações. Já a embarcada utiliza o auxílio de embarcações. A subaquática, por sua vez, pode ser realizada com ou sem o auxílio de embarcações, utilizando instrumentos próprios. Além dessas classificações, existem cinco modalidades de pesca amadora: de barranco, de arremesso, de corrico, de rodada e com mosca (BRASIL, 2003 *apud* BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 29).

Para a realização deste tipo de pescaria, o Ministério da Pesca (BRASIL, 2003 *apud* BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db) e o IBAMA (Portaria IBAMA nº39/03 e Lei Federal nº 11.959 de junho de 2009⁶) determinam algumas regras a serem observadas por turistas e prestadores de serviços de pesca:

- Tirar a licença de pesca amadora;
- Respeitar o defeso;
- Respeitar as cotas de captura e transporte;
- Respeitar os tamanhos mínimos de captura;

⁵ O Ministério do Turismo leva em consideração a prática da pesca amadora esportiva. “Trata-se da pesca amadora caracterizada pela prática de devolver à água os peixes menores (protegidos por lei) e também os maiores (principais reprodutores e atrativos turísticos). O abate, quando ocorre, limita-se aos de tamanho intermediário, para o consumo no local da pescaria” (BRASIL, 2003 *apud* BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/D, p. 28).

⁶ Tal lei estabelece no capítulo Da Sustentabilidade do Uso dos Recursos Pesqueiros, o esforço de pesca sustentável; os períodos de defeso; as temporadas de pesca; os tamanhos de captura; as áreas interditas ou de reservas; as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo; a capacidade de suporte dos ambientes, e a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

- Soltar as espécies de captura proibidas (como as ameaçadas de extinção);
- Não pescar em áreas proibidas;
- Não introduzir espécies.

O **turismo sol e praia** surgiu no século XX na Europa, quando os banhos de mar, juntamente com o sol, tornaram-se atrativo turístico, também associado à saúde, ao entretenimento, à recreação e ao culto ao corpo. Já no Brasil, este segmento turístico surgiu no Rio de Janeiro e expandiu-se para outros estados do sudeste e do sul, até abranger todo o litoral brasileiro. Na década de 1970, o nordeste destacou-se como principal destino brasileiro de turismo sol e praia, formando uma das principais bases econômicas nas áreas litorâneas. O segmento de turismo sol e praia “[...] constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e calor” (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 43). Portanto, neste caso, o entretenimento e o descanso estão relacionados ao divertimento, à distração ou ao usufruto e contemplação da paisagem.

Para este segmento turístico, o Ministério do Turismo considera como praia “[...] a área situada ao longo de um corpo de água, constituída comumente de areia, lama ou diferentes tipos de pedras” (BRASIL, Ministério do Turismo, **Marcos conceituais do turismo**, S/Db, p. 44). Desta forma, pertencem ao segmento de turismo sol e praia: praias marítimas, praias fluviais e lacustres (margens de rios, lagoas e outros corpos de água doce) e praias artificiais (construções similares às praias naturais à beira de lagos, represas e outros corpos de água).

IV BASES LEGAIS DA ATIVIDADE (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Antes de abordarmos a legislações em nível federal, estadual e municipal do turismo náutico, traçaremos um breve histórico do setor de turismo no Brasil e seu marcos legais.

A primeira iniciativa para alavancar o Turismo no Brasil ocorreu em 1923, pelo Touring Club do Brasil, que se chamou na época Sociedade Brasileira de Turismo, e se encarregou de ações visando à promoção do país, tais como, “campanhas publicitárias, estandes em eventos internacionais, os bailes do Teatro Municipal e os concursos de música carnavalesca, os banhos de mar à fantasia, e o curso pela Avenida Atlântica, que revelaram Copacabana, criaram o mito do Carnaval do Brasil, e que tornou obrigatória a passagem dos navios transatlânticos pelo país” (QUEIROZ, 2011).

Esse mesmo grupo foi responsável em 1932 por levar o primeiro navio turístico do Brasil para a Amazônia, além disso, ele trabalhou pelas estradas e o turismo interno de modo geral, revelando um país desconhecido para muitos. Em 1934 o Touring Club foi designado pelo Itamaraty Órgão Oficial para o Fomento do Turismo (SILVA E SILVA, 2014).

Durante os anos de 1930 e 1945, governo Vargas, foi criado DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda – em 1938, que ficou responsável pela atividade, através da Divisão de Turismo, e por elaborar ações de promoção do turismo em solenidades comemorativas, no Brasil e no exterior (SILVA E SILVA, 2014).

Em 1958, ocorreu a primeira tentativa para articular a Política Nacional de Turismo no Brasil. Uma nova tentativa ocorreu no ano de 1966, porém ambas não foram bem sucedidas. Neste mesmo ano de 1966 foi criada, por meio do Decreto de Lei Federal Nº 55/1966, a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), órgão que ficou responsável pela implementação da Política Nacional de Turismo. Este órgão passou a chamar-se Instituto Brasileiro de Turismo, através da Lei Nº 8.181/1991.

A Política Nacional de Turismo teve como objetivos estratégicos principais a diversificação da oferta turística brasileira e a descentralização da atividade turística pelo território nacional (SANTOS, SANTOS e CAMPOS, 2012). Estes objetivos estimularam a instituição do Programa Nacional de Municipalização do

Turismo (PNMT), "que foi criado com o objetivo de desenvolver e/ou fortalecer a atividade turística nos municípios brasileiros turísticos ou de potencial turístico, segundo classificação do Relatório de Informações Turísticas - RINTUR" (SANTOS, SANTOS e CAMPOS, 2012).

Em 1977 foi criada a Lei nº 6.505/77, considerada como uma das mais importantes da legislação turística do Brasil, que regulou as atividades e serviços, criou a política de proteção ao patrimônio natural e cultural do país e tratou dos meios de hospedagem e restaurantes (SILVA E SILVA, 2014).

A Constituição de 1988, em seu Artigo 180 determina que 'A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Esta lei determina elevá-lo à condição de fator de desenvolvimento, a promoção e o incentivo estatal (SILVA E SILVA, 2014).

Em 1994 foi posto em prática o PNMT – o Plano Nacional de Municipalização do Turismo – que foi uma tentativa de levar as discussões, decisões e administração da atividade para o interior dos municípios (SILVA E SILVA, 2014).

No ano de 2003 foi criado o Ministério do Turismo, com a função de dar suporte e estruturação aos Planos Nacionais do Turismo (PNT's), que, por meio de metas e programas abrangentes, proporcionariam maior visibilidade ao setor. Neste ano também foi elaborado o "Plano Nacional de Turismo: diretrizes, metas e programas 2003-2007", primeiro documento do tipo.

Em 2004, através do PNT 2003-2007, o PNMT foi substituído pelo Programa de Regionalização do Turismo (PRT), por este apresentar um campo de atuação mais amplo, passando do desenvolvimento municipal do turismo para o âmbito regional (SANTOS, SANTOS e CAMPOS, 2012).

O Segundo PNT abrangeu os anos de 2007-2010, que tinha por principal objetivo colocar o turismo como indutor do desenvolvimento e da geração de emprego e renda no país, assim como incentivar o turismo interno. O PNT foi

atualizado no ano de 2013 -2016, tendo em vista os eventos da Copa do Mundo e Olimpíadas. Juntamente com o desenvolvimento da atividade, foram sendo efetuadas legislações pertinentes, sobre este aspecto abordaremos adiante a legislação nas três instâncias federativas.

IV.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Para o levantamento de legislações de âmbito federal, foram realizadas pesquisas ao site da Presidência da República (<http://www.planalto.gov.br>), bem como ao documento “Resoluções e Normativas Federais Relativas ao Turismo Náutico”, do Grupo de Trabalho de Turismo Náutico do Ministério do Turismo.

IV.1.1 Ministério do Turismo

Dentre as principais legislações do Ministério do Turismo relacionadas ao turismo náutico, destacamos a Lei Geral do Turismo Nº 11.771, Decreto Nº 7.381 e a Portaria Nº 197/2013 do Ministério do Turismo (MTur). Adiante serão abordadas estas legislações e outras que estejam relacionadas ao tema do presente documento.

Lei Geral do Turismo Nº 11.771 de 11 de setembro de 2008

A Lei Geral do Turismo Nº 11.711 é a principal lei regulamentadora do setor, ela dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

A lei do turismo conta com 49 artigos distribuídos em seis capítulos: Das Disposições Preliminares; Da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Turismo; Da Coordenação e Integração de Decisões e Ações no Plano Federal;

Do Fomento à Atividade Turística; Dos Prestadores de Serviços Turísticos e Das Disposições Finais.

O primeiro capítulo faz um resumo das finalidades da lei, define a atuação do Ministério do Turismo. Seu primeiro artigo estabelece a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. Este capítulo ainda conceitua o que é turismo para os termos legais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

A sessão terceira, do segundo capítulo institui, o Sistema Nacional de Turismo é composto pelo Ministério do Turismo; pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo; pelo Conselho Nacional de Turismo; e pelo Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

O quarto capítulo da lei trata de questões econômicas. Do fomento à atividade turística, linhas de crédito, FUNGETUR – Fundo Geral do Turismo, suporte financeiro às atividades turísticas.

A definição de empresa de prestação de serviços turísticos está no capítulo cinco da lei, dos Prestadores de Serviços Turísticos, destaca-se a Subseção III - Das Agências de Turismo. Elas são responsáveis pela intermediação com os demais setores, tais como o transporte turístico (marítimo, terrestre ou aeronáutico), hospedagem, obtenção ou venda de ingressos e venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante.

Neste mesmo capítulo destacamos ainda a Subseção IV - Das Transportadoras Turísticas, em especial o artigo 28. Tal artigo define as transportadoras como “empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades”.

A Lei Geral do Turismo corrobora a exigência de que toda a prestadora de serviço turístico seja cadastrada no Ministério do Turismo com a possibilidade de não poder realizar a atividade.

Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação, com exceção ao transporte aéreo (Art. 22);

O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas (Art. 22);

De maneira geral, a Lei Geral do Turismo é um dos importantes marcos legais no estabelecimento de normas para a realização da atividade, além da necessidade de autorização para o desenvolvimento de serviços turísticos.

Decreto Federal Ministério do Turismo Nº 7.381 de 2 de dezembro de 2010

O Decreto Federal nº 7.381, de dois de dezembro de 2010, tem a finalidade de regulamentar a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

O Decreto conta com 94 artigos distribuídos em sete capítulos: da Finalidade, da Política Nacional de Turismo, do Fomento de Atividades Turísticas com suporte financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, dos prestadores De serviços turísticos, do Sistema Nacional de Cadastramento, Classificação e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos, do processo administrativo e das Disposições finais.

Destacamos aqui o capítulo quatro que aborda sobre os prestadores de serviço em atividade turística. O Decreto ainda manteve o que estava previsto na Lei nº 11.771, que os prestadores de serviços turísticos deverão se cadastrar junto ao Ministério do Turismo (Art.18). Chama atenção neste capítulo artigos que não foram abordados anteriormente na Lei Geral do Turismo, o de defesa do consumidor e da necessidade de licenciamento para empreendimentos.

(...)

Art.20. Na ocorrência de cancelamento ou solicitação de reembolso de valores referentes aos serviços turísticos, a pedido do consumidor, eventual multa deverá estar prevista em contrato e ser informada previamente ao consumidor.

Parágrafo único. Quando a desistência for solicitada pelo consumidor em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte do prestador de serviço não caberá multa, e a restituição dos valores pagos e ônus da prova deverão seguir o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

(...)

Art. 22. A construção, instalação, ampliação e funcionamento dos estabelecimentos e empreendimentos de turismo utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo da observância da finalidade e adequação com os territórios, normas de uso e ocupação do solo onde se localizam e seu entorno, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da atividade, considerando-se os diversos instrumentos de

planejamento e ordenamento territorial vigentes em âmbito municipal, estadual e federal.

(...)

No capítulo quatro, destacamos na Subseção II, Das Agências de Turismo o Art 34, que dedica exclusivamente ao turismo de aventura:

(...)

Art.34. Deverão as agências de turismo que comercializem serviços turísticos de aventura:

I- dispor de condutores de turismo conforme normas técnicas oficiais, dotados de conhecimentos necessários, com o intuito de proporcionar segurança e conforto aos clientes;

II - dispor de sistema de gestão de segurança implementado, conforme normas técnicas oficiais, adotadas em âmbito nacional;

III - oferecer seguro facultativo que cubra as atividades de aventura;

IV - dispor de termo de conhecimento com as condições de uso dos equipamentos, alertando o consumidor sobre medidas necessárias de segurança e respeito ao meio ambiente e as conseqüências legais de sua não observação;

V- dispor de termo de responsabilidade informando os riscos da viagem ou atividade e precauções necessárias para diminuí-los, bem como sobre a forma de utilização dos utensílios e instrumentos para prestação de primeiros socorros; e

VI - dispor de termo de ciência pelo contratante, em conformidade com disposições de normas técnicas oficiais, que verse sobre as preparações necessárias à viagem ou passeio oferecido.

(...)

Ainda no capítulo quatro, na Subseção III Das Transportadoras, dedica grande parte a atividade do Turismo Náutico a saber:

(...)

Art. 37. Considera-se embarcação de turismo a construção inscrita na autoridade marítima, apta ao transporte de pessoas, que possua como finalidade a oferta de serviços turísticos, e os navios estrangeiros que operem mediante fretamento por agência de turismo brasileira ou por armadores estrangeiros com empresa cadastrada no Ministério do Turismo.

Parágrafo único. As condições para prestação de serviços de turismo das embarcações de turismo observarão procedimento de inspeção técnica realizada por instituições credenciadas pelos órgãos competentes.

(...)

O artigo 38 estabelece que os padrões de os padrões de classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações de turismo serão estabelecidos em ato do Ministério do Turismo. Os artigos subsequentes, art. 29, art. 40 e art.41, estabelecem efeitos legais e regulamentares, os cruzeiros marítimos e fluviais e os classifica.

De modo geral, o Decreto busca regulamentar a Lei nº 11.771, indicando como ocorre na prática o Sistema Nacional de Cadastramento, Classificação e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos. A intenção foi de minimizar as contradições anteriormente existentes na Lei, facilitando a condução do setor, assegura maior rigor à atividade turística no país, mostrando maior preocupação com ações planejadas, mais racionais, capazes de melhor nortear a sociedade.

Portaria Ministério do Turismo Nº 197 de 31 de julho de 2013

A portaria Nº 197, de 31 de julho de 2013, Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad e dá outras providências.

O capítulo I aborda as disposições gerais, estabelece os tipos de empresas que necessitam de efetuar o cadastro. Além disso, no artigo 3º, esta portaria estabelece a documentação necessária para a realização do cadastro.

O cadastramento é obrigatório para as transportadoras turísticas, agências de turismo, organizadoras de eventos, parques temáticos; acampamentos turísticos e guias de turismo. Além de serem facultativo para outros segmentos tais como: restaurantes, cafeterias, bares, marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico, empreendimentos de apoio à pesca desportiva; dentre outros.

IV.1.2 Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Ao tratar do Ministério do Meio Ambiente, destaca-se a Portaria Nº 120/2006, que possui relação indireta com o setor turístico, a Portaria Nº 349/2006, que reconhece o Mosaico Bocaina como mosaico de unidades de conservação da região da Serra da Bocaina, o Decreto Federal Nº 94.656/1987, que cria a Estação Ecológica Tupinambás, o Decreto Federal de 2 de agosto de 2016, que cria o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes no litoral norte do Estado de São Paulo, dentre outras legislações.

Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Esta lei foi alterada pela Lei Federal Nº 10.165/2000.

Decreto Federal Nº 94.656 de 20 de julho de 1987

Cria as Estações Ecológicas de Carijós, Pirapitinga e Tupinambás, e dá outras providências. Esta legislação é importante tendo em vista que a Estação Ecológica de Tupinambás está localizada no Litoral Norte do Estado de São Paulo.

Lei Federal Nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000

Altera a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Resolução CONAMA Nº 357 17 de março de 2005

Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Portaria MMA Nº 120 de 12 de abril de 2006

Aprova o documento “Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação”. Esta portaria é importante para o presente estudo por considerar que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) tem o objetivo de promover o turismo (sobretudo em contato com a natureza). Neste sentido, a portaria também considera a necessidade de orientar as visitas às Unidades de Conservação, visando minimizar os efeitos negativos e potencializar os efeitos positivos dos possíveis impactos causados pelas visitas.

Portaria MMA Nº 349 de 11 de dezembro de 2006

Reconhece o Mosaico Bocaina como mosaico de unidades de conservação da região da Serra da Bocaina. Esta legislação é importante tendo em vista que este mosaico abrange unidades de conservação localizadas no litoral norte do Estado de São Paulo.

Resolução CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011

Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Decreto Federal de 02 de agosto de 2016

Cria o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes no litoral norte do Estado de São Paulo.

IV.1.3 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Portaria IBAMA Nº 117 de 26 de dezembro de 1996

Esta portaria define um regulamento para prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras. A importância desta legislação para o presente estudo encontra-se no fato de se considerar que o crescente desenvolvimento do turismo voltado para a observação de cetáceos e por definir que as embarcações de turismo que estiverem operando no interior das Unidades de Conservação deverão fornecer informações sobre esses animais e a necessidade de sua conservação aos turistas a bordo. Além disso, em seu artigo 4º a portaria define que:

(...)

Quando da operação de embarcações de turismo comercial no interior de Unidades de Conservação, nas quais ocorra regularmente a presença de cetáceos, caberá à Unidade em questão determinar:

a) o cadastramento das embarcações que operem regularmente na Unidade de Conservação, devendo constar o seu registro competente junto ao Ministério da Marinha, nome,

tamanho, tipo de propulsão e lotação de passageiros da embarcação, bem como qualificação e endereço de seu responsável ou responsáveis;

b) o número máximo de embarcações cuja operação simultânea seja permitida no interior da Unidade de Conservação;

c) quando da existência de áreas de concentração ou uso regular por cetáceos, a(s) rota(s) e velocidade(s) para trânsito de tais embarcações no interior e/ou na proximidade de tais áreas.

(...)

Cabe ressaltar que a portaria entende como embarcação de turismo comercial aquela que transporte passageiros com a finalidade turística e mediante pagamento.

IV.1.4 Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

Com relação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, destacamos a Lei Nº 12.815, Decreto Federal nº 8.033, Resolução ANTAQ nº 1.556 de 2009 e Resolução ANTAQ nº 3.066 de 2013.

Resolução ANTAQ Nº 1.556 de 11 de dezembro de 2009

A Resolução Nº 1.556 da ANTAQ determina as normas para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo, a fim de submetê-la à audiência pública. Esta resolução foi alterada pela Resolução nº 3290 de 13/02/2014.

O segundo capítulo aborda os conceitos, destacamos alguns que mais se correlacionam ao objetivo do estudo:

(...)

IV - Habilitação ao Tráfego Internacional: documento expedido pela Superintendência de Portos - SPO da ANTAQ destinado a habilitar ao tráfego aquaviário internacional as instalações de TUP, ETC, IP4 e IPTur;

(...)

VI - Instalação Portuária de Turismo - IPTur: instalação portuária explorada mediante autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo, podendo ser classificada em:

a) IPTur Plena, que realiza embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens diretamente em embarcações de turismo;

b) IPTur de Trânsito, que realiza apenas trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de turismo; e

c) IPTur de Apoio, que realiza embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de transporte com destino ou origem em embarcação de turismo fundeada ao largo da instalação portuária.

(...)

VIII - Instalação Rudimentar: aquela que sirva de ponto de atracação para embarque e desembarque de passageiros e cargas essenciais à dinâmica social e econômica local;

(...)

Os demais capítulos abordam sobre: o requerimento, do Anúncio Público e da Chamada Pública, do processo seletivo público, da documentação complementar; da complementação, da extinção da autorização; Capítulo IX da adaptação dos contratos e das disposições finais e transitórias.

A Resolução nº 1.556 da ANTAQ teve os capítulos I, II, III, IV, V, VII e VIII revogados pela Resolução Nº 3.290 – ANTAQ, disposta a seguir. A revogação

destes ocasionou na perda importante de terminologias do capítulo dois, tais como destacadas abaixo:

(...)

II - terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros: a instalação portuária explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, fora da área do porto organizado, ou dentro da área do porto organizado quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, destinada ao embarque, desembarque e trânsito de passageiros nacionais ou internacionais, tripulantes, bagagens e insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;

(...)

IV - embarcação de passageiros em turismo: é a embarcação em viagem nacional ou internacional que transporta passageiros com a finalidade de fazer visitas turísticas temporárias programadas em portos e terminais portuários de turismo;

(...)

XIII - passageiro em turismo: é todo aquele que é transportado por embarcação de passageiro em turismo sem estar prestando serviço a bordo;

(...)

As definições estabelecidas no capítulo dois não estão presentes na resolução válida, deixam vago o significado dos conceitos do ponto de vista legal.

Lei Federal Nº 12.815 de 5 de junho de 2013

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

O primeiro capítulo aborda as definições e os objetivos propostos na Lei, que regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Desta

forma, para realização de atividades portuárias, sejam destinadas ao transporte de carga como de passageiros necessitam de autorização do órgão.

No capítulo um ainda encontra-se a definição dos equipamentos da área portuária, com destaque ao último parágrafo que aborda especificamente o setor de turismo.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

VII - instalação portuária de turismo: instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;

(...)

Ainda neste mesmo capítulo, na sessão dois, que trata da autorização das instalações portuárias, destacam-se os seguintes pontos:

(...)

Art. 8º Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada ou anúncio públicos e, quando for o caso, processo seletivo público, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, compreendendo as seguintes modalidades:

(...)

IV - instalação portuária de turismo

(...)

Art. 9º Os interessados em obter a autorização de instalação portuária poderão requerê-la à Antaq a qualquer tempo, na forma do regulamento.

(...)

Decreto Federal Nº 8.033 de 27 de junho de 2013

Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. Destacamos o Artigo 3 conforme trecho exposto abaixo:

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica, compete à Antaq:

Parágrafo único. A Antaq deverá cumprir o disposto no plano geral de outorgas para a realização das licitações de concessão e de arrendamento e das chamadas públicas para autorização de instalações portuárias.

Este Decreto estabelece que, para a construção e operação de instalações voltadas a atividade de turismo náutico é necessária que esteja regulamentada na ANTAQ e sua concessão.

Resolução ANTAQ Nº 3.066 de 18 de setembro de 2013

A Resolução nº 3.066 dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo, a fim de submetê-la à audiência pública.

Art. 1º - Aprovar a proposta de Norma que dispõe sobre a Autorização para a Construção, Exploração e Ampliação de Terminal de Uso Privado, de Estação de Transbordo de Carga, de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte e de Instalação Portuária de Turismo, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

(...)

O segundo artigo do primeiro capítulo aborda os marcos conceituais de Instalação Portuária de Turismo, IPTur Plena, IPTur de Trânsito e IPTur de Apoio, com o texto idêntico ao apontado anteriormente, Resolução ANTAQ Nº 1.556 de 2009.

Resolução ANTAQ Nº 3.290 de 14 de fevereiro de 2014

Esta Resolução revoga os Capítulos I, II, III, IV, V, VII e VIII, da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; os Capítulos I, II, III, IV, VI e VII, da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012; a Resolução nº 3.218-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014; e a Resolução nº 3.219-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014.

A finalidade da Resolução nº 3.290 é estabelecer os procedimentos para autorização de construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo.

No capítulo 2 destina-se ao estabelecimento de definições para efeitos da Norma.

(...)

VI - Instalação Portuária de Turismo – IPTur: instalação portuária explorada mediante autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo, podendo ser classificada em:

a) IPTur Plena, que realiza embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens diretamente em embarcações de turismo;

b) IPTur de Trânsito, que realiza apenas trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de turismo; e

c) IPTur de Apoio, que realiza embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de transporte com destino ou origem em embarcação de turismo fundeada ao largo da instalação portuária.

(...)

Nos demais capítulos foram destinados aos procedimentos para Requerimento para instalação, Do anúncio e da chamada pública, Do processo seletivo público, da documentação complementar e Da adaptação dos contratos. Ao final da resolução encontram-se os anexos de modelos de requerimento, ficha cadastral e ficha de registro.

IV.1.5 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Sobre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destacamos três legislações principais a Lei Federal Nº 9.782 de janeiro de 1999, a Portaria Nº 354 de 2006 da ANVISA e a Resolução da Diretoria Colegiada Nº 72 de 2009 da ANVISA.

Lei Federal Nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999

A Lei Federal Nº 9.782 define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. No seu segundo artigo, define como responsabilidade da Anvisa exercer a vigilância sanitária em portos, aeroportos e em áreas de fronteiras, conforme destacado o texto abaixo:

(...)

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

(...)

IV - exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

No segundo Capítulo, *Da Criação e da Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária*, no seu artigo abaixo, conforme texto abaixo:

(...)

Art. 6º - A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionadas, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

(...)

Portaria da ANVISA Nº 354 de 11 de agosto de 2006

A Portaria nº 354 aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá outras providências. O documento estabelece a Agência como uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, cuja finalidade é a promoção e proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, e de portos, aeroportos e fronteiras. No que tange ao estudo destacamos trechos do artigo dois:

(...)

Art. 2º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos I a VII do art. 2º da Lei nº. 9.782, devendo:

I - coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XXVI - coordenar e executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de portos, aeroportos, fronteiras, entrepostos e terminais alfandegados.

(...)

§ 4º As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras, serão executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde;

(...)

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA Nº 72 de 29 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem. A redação dos artigos 1º, 9º, 15º, 16º, 21º, 25º, 36º, 58º, 61º, 71º e 80º foi alterada na RDC Nº 10, de 9 de fevereiro de 2012.

O primeiro capítulo aponta a finalidade do Regulamento e a aplicação do mesmo:

(...)

Art. 2º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Este Regulamento se aplica aos portos de controle sanitário instalados em território nacional, embarcações e outros meios de transporte de interesse sanitário que por eles transitem.

(...)

Este capítulo ainda aborda sobre alguns conceitos, dos quais destacamos:

(...)

XXII - navegação de apoio portuário: aquela realizada exclusivamente dentro dos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

(...)

XXXVII - terminal aquaviário: ponto de acostagem de embarcações, como terminais pesqueiros, marinas e outros, não enquadrados nos conceitos portuários da Lei 8.630/93, localizado no território nacional, sujeito ao controle sanitário, em função do contexto sanitário e epidemiológico;

(...)

XXXIX - trânsito nacional: aquele no qual a embarcação realiza seu deslocamento exclusivamente dentro do território nacional, podendo ser:

a) trânsito interestadual: aquele no qual a embarcação realiza seu deslocamento entre Estados brasileiros;

b) trânsito intermunicipal: aquele no qual a embarcação realiza seu deslocamento entre municípios de um mesmo Estado;
e

c) trânsito municipal: aquele no qual a embarcação realiza seu deslocamento dentro de um mesmo município.

(...)

IV.1.6 Marinha do Brasil

No que compete ao objeto deste estudo destacamos três Normas da Autoridade Marítima - Normam, Normam-02/DCP7, Normam-03/DCP27 e Normam-04, além da LESTA. Adiante abordaremos todos os itens de que se correlacionam com o turismo náutico.

Cabe ressaltar que as embarcações de modo geral devem seguir as orientações da autoridade Marítima, Normas de segurança estabelecidas pela Organização Marítima Internacional IMO⁷ (SOLAS e STCW) e internalizadas; e as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM). Cabe às Sociedades Classificadoras e Certificadoras, por delegação de competência da Autoridade Marítima, realizar perícias para verificar se as embarcações estão operando de acordo com essas normas. Adicionalmente são realizadas, pela Autoridade Marítima, perícias de “Estado do Porto”⁸. As normas para embarcações de passageiros são as mais rigorosas (critérios de estabilidade e salvatagem).

Normam-02/DCP7

A Normam-02/DCP7 estabelece as normas da Autoridade Marítima para embarcações destinadas à navegação interior.

Aplica-se:

(...)

a) Estas normas aplicam-se a todas as embarcações de bandeira brasileira destinadas à navegação interior, com exceção de:

1) Embarcações empregadas na atividade de esporte e/ou recreio, a menos onde previsto nas normas específicas para tais embarcações (NORMAM-03); e

2) Embarcações da Marinha do Brasil.

b) Aplicam-se as definições presentes no Artigo 2o da Lei nº 9.537 de 11/12/97 que dispõe sobre a segurança do tráfego

⁷ ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL IMO. Agência especializada e vinculada à ONU. Possui 167 Estados Membros. O Brasil integra a IMO desde 1963. Tem por objetivo Padronizar, manter e controlar todas as regras de navegação, segurança (SOLAS), meio ambiente marinho (MARPOL).

⁸ A Marinha do Brasil define como inspeção de embarcações de bandeira estrangeira que demandam aos portos nacionais, que tem por finalidade verificar se as condições da embarcação e seus equipamentos estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil. Disponível In < <https://www.dpc.mar.mil.br/pt-br/comunicacao-social/perguntas-frequentes/gerencia-de-vistorias-inspecoes-e-pericias-tecnicas>> Acesso em 02/08/2016.

aquaviário (LESTA) e sua regulamentação (Decreto nº 2.596 de 18/5/98 - RLESTA)

(...)

A Normam 02 estabelece normas para embarcações destinadas à navegação interior, a mesma é verificada durante as vistorias, caso seja dada como não cumprida à embarcação fica impedida de circulação enquanto não se regularizar.

Normam-03/DCP27

A Normam-03/DCP estabelece normas e procedimentos sobre o emprego das embarcações de esporte e/ou recreio e atividades correlatas NÃO COMERCIAIS visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção contra a poluição do meio ambiente marinho por tais embarcações. Ela aborda os procedimentos e orientações gerais exigidas pela Marinha do Brasil.

Essa legislação ainda define as seguintes competências:

(...)

Compete à Diretoria de Portos e Costas (DPC) estabelecer as normas de tráfego e permanência nas águas nacionais para as embarcações de esporte e/ou recreio, sendo atribuição das Capitânicas dos Portos (CP), suas Delegacias (DL) e Agências (AG) a fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental, bem como o estabelecimento de normas de procedimentos relativas à área sob sua jurisdição.

Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas e à prática de esportes o qual poderá ser incorporado futuramente ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro.

A fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, poderá ser delegada às administrações municipais, visando a dar proteção à integridade física de banhistas, desportistas e assemelhados, desde que o Município tenha aprovado, pelo menos, um Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres. Tais planos poderão estar incorporados, também, a documentos de maior abrangência, como Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

(...)

A Normam 03/DCP ainda estabelece a classificação das embarcações:

(...)

Ao ser inscrita, a embarcação será classificada de acordo com suas características e emprego previsto, da seguinte maneira (Capítulo II - item 0215):

1) Para Navegação Interior, isto é, aquela realizada em águas consideradas abrigadas, dentro dos limites estabelecidos pela Capitania local para esse tipo de navegação;

2) Para Navegação de Mar Aberto, a que é realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas.

(...)

A Normam 03/DCP, considera que para os efeitos de dotação de equipamentos de navegação, segurança e salvatagem, nível de habilitação de quem a conduz e para atendimento de requisitos de estabilidade deverão ser consideradas as seguintes áreas onde está sendo realizada a navegação:

(...)

1) Navegação Interior 1 - aquela realizada em águas abrigadas, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas

significativas que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações (Arrais-Amador, veleiro ou motonauta)

2) Navegação Interior 2 - aquela realizada em águas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações (Arrais-Amador, veleiro ou motonauta);

3) Navegação Costeira - aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros dentro do limite da visibilidade da costa, não excedendo a 20 milhas náuticas (Mestre-Amador);

4) Navegação Oceânica - também definida como sem restrições (SR), isto é, aquela realizada entre portos nacionais e estrangeiros fora dos limites de visibilidade da costa e sem outros limites estabelecidos (Capitão-Amador).

(...)

De acordo com a Normam-03/DCP as embarcações devem observar os seguintes procedimentos:

(...)

- Inscrição na Capitania dos Portos, suas agências ou delegacias (CP/DL/AG);

- Registro no Tribunal Marítimo sempre que sua Arqueação Bruta exceder a 100;

- Contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM)

(...)

Normam-04/DCP27

A Normam-04/DCP estabelece procedimentos administrativos para a operação de embarcações de bandeira estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com exceção das empregadas em esporte e/ou recreio, visando

à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição no meio aquaviário. Todas as embarcações estrangeiras deverão obedecer também aos requisitos relacionados no item 0119, seção II, capítulo 1 da referida Normam.

De acordo com a Normam-04/DCP para a obtenção da autorização de prestação de serviços de Turismo Náutico a embarcação deve possuir:

- Parecer favorável do órgão federal responsável pela atividade de turismo
- Atestado de Inscrição Temporária – AIT
- Cartão de Tripulação de Segurança – CTS
- Declaração de Conformidade para Operar em Águas Jurisdicionais Brasileiras
- Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM)

Cabe ressaltar que os navios de passageiros em cruzeiro marítimo de cabotagem, assim como as embarcações estrangeiras empregadas na navegação de longo curso, são isentas de Inscrição Temporária, desde que não estejam afretadas por empresas brasileiras de navegação.

Lei Federal Nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA)

Essa lei dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. No que compete ao Turismo Náutico destacamos o artigo quatro transcrito na íntegra abaixo.

(...)

Art. 4º - São atribuições da Autoridade Marítima:

I - elaborar normas para:

a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;

- b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída dos portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;
- c) realização de inspeções navais e vistorias;
- d) inscrição das embarcações;
- e) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;
- h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;
- i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;
- j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;
- l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;
- m) aplicação de penalidade pelo Comandante;
- (...)

A LESTA estabelece que a autoridade marítima, promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio. A mesma é necessária para o estabelecimento de regras e normas para disciplinar o setor, vale lembrar o Anexo II que define valores de multas.

Lei Federal Nº 11.970 de 06 de julho de 2009

Altera a Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações. Esta legislação é importante por reforçar a segurança tanto dos passageiros quanto dos condutores das embarcações e dos banhistas além de proteger a fauna de lesões em caso de colisão com as embarcações.

IV.1.7 Polícia Federal

Uma das funções da Polícia Federal é a do controle da circulação de pessoas na entrada e na saída do Brasil. Neste sentido, este órgão segue legislação própria para definir a situação do estrangeiro, para controle migratório, bem como para vistoria do transporte destas pessoas. Tendo em vista que o setor turístico atrai não somente os brasileiros, mas também os estrangeiros, ressalta-se o importante papel da Polícia Federal no auxílio à regulamentação da atividade turística.

Lei Federal Nº 6.815 de 19 de agosto de 1980

A Lei Federal Nº 6.815, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. No primeiro capítulo, Da Admissão destacamos os artigos nove e onze:

(...)

Art. 9º. O visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada.

(...)

Art. 11. A empresa transportadora deverá verificar, por ocasião do embarque, no exterior, a documentação exigida, sendo

responsável, no caso de irregularidade apurada no momento da entrada, pela saída do estrangeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 125, item VI.

(...)

Instrução Normativa (IN) Nº 10 da DPF 2001

A IN 10/01 do DPF estabelece os procedimentos de cadastramento e a vistoria anual de empresas que atuam no transporte internacional aéreo, marítimo, fluvial e terrestre de cargas e/ou passageiros. Devendo apresentar as seguintes informações:

- Relação de armadores ou empresas que representa;
- Relação e quantitativo dos meios de transporte que operam;
- Ramo de atuação, se cargas e/ou passageiros;
- As rotas, escalas nacionais e internacionais, com as respectivas programações, se disponíveis e demais informações julgadas úteis.

Instrução Normativa (IN) Nº 72 da DPF 2013

Essa Instrução Normativa Disciplina os procedimentos de controle migratório realizados pelo Departamento de Polícia Federal (DPF). Destacamos o artigo 52, que aborda sobre a fiscalização marítima ou fluvial, destacando a documentação para ingresso no Brasil de embarcações, tripulações e passageiros.

IV.1.8 Secretaria do Patrimônio da União – Ministério do Planejamento (SPU/MP)

Sobre a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o Ministério do Planejamento, destaca-se o Decreto de Lei Federal Nº 9.760/1946 (que caracteriza os bens da União) e a Constituição Federal de 1988.

Decreto de Lei Federal Nº 9.760 de 5 de setembro de 1946

O Decreto dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

Art. 1º Incluem-se entre os bens imóveis da União:

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
 - b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
 - c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
 - d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
 - e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
 - g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas oficinas e fazendas nacionais;
 - h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
 - i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
 - j) os que foram do domínio da Coroa;
 - k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
 - l) os que tenham sido algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.
- (...)

O segundo artigo conceitua o que é terreno de marinha:

(...)

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

(...)

Constituição Federal de 1988

A Constituição federal de 1988, em seu artigo 20, reafirma os bens da União, conforme pode ser visto abaixo:

(...)

Art. 20. São bens da União:

(...)

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos.

(...)

Cabe ressaltar que a Constituição Federal e o Decreto Nº 9.760/1946 utilizam o mesmo conceito de terrenos da Marinha.

IV.1.9 Receita Federal – Ministério da Fazenda

As principais legislações relacionadas à Receita Federal e ao Ministério da Fazenda estão relacionadas ao visto de marítimos, à necessidade de contratação de trabalhadores brasileiros, para desempenhar as atividades de turismo e à criação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.

Instrução Normativa SRF Nº 390 de 30 de Janeiro de 2004

A Instrução Normativa Nº 390 da Secretaria da Receita Federal (SRF), trata da apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)⁹. Dentro desta instrução, destaca-se o Artigo 77º, que dispõe que o armador do navio estrangeiro que entre em território nacional, bem como se movimente pela costa brasileira, deverá constituir representante legal (pessoa jurídica) no País para calcular e pagar a CSLL decorrentes das atividades desenvolvidas a bordo do navio ou relacionadas a ele no período em que esta permanecer operando em águas jurisdicionais brasileiras.

Cabe destacar que a legislação não faz distinção entre o navio estrangeiro que faz navegação de cabotagem (realizada entre portos nacionais) e o que faz navegação de longo curso (realizada entre portos de diferentes nacionalidades). Além disso, as mercadorias vendidas a bordo do navio, enquanto este estiver em águas jurisdicionais brasileiras, está sujeita à tributação de importação caso tal mercadoria entre em território aduaneiro brasileiro. Portanto, o turismo náutico relaciona-se à CSLL a partir do momento que tal contribuição cabe, também, aos navios de cruzeiros.

⁹ A Contribuição Social sobre Lucro Líquido é uma contribuição equivalente ao Imposto de Renda para que as pessoas jurídicas contribuam para a Seguridade Social.

Decreto Federal Nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009

O Decreto Nº 6.759 regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O primeiro capítulo é destinado a definir o território aduaneiro.

(...)

Art. 2º O território aduaneiro compreende todo o território nacional.

Art.3 A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange (Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 33, caput):

I - a zona primária, constituída pelas seguintes áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local:

- a) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
- b) a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e
- c) a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados; e

II - a zona secundária, que compreende a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

(...)

Art. 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 33, parágrafo único).

(...)

No segundo capítulo, o qual aborda os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, destacamos os seguintes artigos:

(...)

Art. 5º Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro:

I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

(...)

No quarto capítulo Do Alfandegamento, destacamos o Artigo 13:

(...)

Art. 13. O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:

I - depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infra-estrutura indispensável à segurança fiscal;

II - se atestada à regularidade fiscal do interessado;

III - se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e

IV - se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

(...)

Desta forma no que compete ao turismo náutico, a legislação aduaneira afeta as embarcações providas de outros países, que em sua maioria caracterizam como transatlânticos, que ao ingressarem no Brasil, seus passageiros terão de declarar os bens no primeiro posto fiscal. Vale destacar que a aquisição de mercadorias em navios de bandeira estrangeira também está sujeitos a

tributação. Outro ponto importante a ser destacado que todo o porto está submetido à fiscalização aduaneira.

Lei Federal Nº 6.513 de 20 de dezembro de 1977

Dispõe sobre a Criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural. As áreas especiais e os locais de interesse turístico são definidos logo no artigo 1º:

Art . 1º - Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

I - os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

II - as reservas e estações ecológicas;

III - as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV - as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V - as paisagens notáveis;

VI - as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII - as fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII - as localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX - outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

[...]

Já os objetivos para a criação de áreas especiais de interesse turístico são definidos do artigo 11º

Art . 11 - As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do CNTur, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I - promover o desenvolvimento turístico;

II - assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III - estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

IV - orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente Lei.

IV.1.10 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

A principal legislação relacionada ao Ministério do Trabalho e Emprego trata da concessão de visto para trabalhadores estrangeiros que estiveram a bordo do navio.

Resolução Normativa MTE Nº 71 de 5 de setembro de 2006

Esta resolução trata da concessão de visto ao marítimo estrangeiro que estiver a bordo da embarcação de turismo estrangeira que esteja operando em águas jurisdicionais brasileiras. Neste sentido, tal resolução legaliza a situação do marítimo estrangeiro a bordo da embarcação, bem como afirma a necessidade de contratação de um percentual de profissionais brasileiros para atuarem nas embarcações, a depender do prazo de atuação da embarcação em águas jurisdicionais brasileiras.

A Resolução Normativa Nº 71/2006 foi alterada pela Resolução Normativa Nº 105/2013 e pela Resolução Normativa Nº 107/2013, mas sua função permanece a mesma.

IV.1.11 Ministério do Interior

O Decreto Federal Nº 98.864/1990 cria a ESEC Tamoios, que faz parte do Mosaico Bocaina, assim como a APAMLN. Entende-se a importância da Estação Ecológica de Tamoios para a APAMLN devido ao fato de que o município de Parati faz divisa com esta APA e é um importante destino turístico de embarcações particulares do Litoral Norte de São Paulo, sobretudo do município de Ubatuba.

Decreto Federal Nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990

Em seu artigo 1º, este decreto cria a Estação Ecológica de Tamoios, que está localizada nos municípios de Angra dos Reis e Parati (RJ). Esta ESEC é composta de 29 ilhotas, ilhas, lajes e rochedos, situados na Baía da Ribeira, em Angra dos Reis, e na Baía da Ilha Grande, em Parati. Já o artigo 2º trata do território (terrestre e marinho) que integra a estação ecológica, estando dentro de um raio de 1 quilômetro de extensão, a partir da arrebentação das ondas do mar nas praias, encostas de rochedos e lajes.

Por fim, este decreto define que a administração da ESEC Tamoios será exercida pelo IBAMA, em articulação com os demais Órgãos da Administração Pública, conforme suas respectivas competências, para as medidas que forem necessárias à efetiva implantação e consolidação da Estação Ecológica de Tamoios.

IV.1.12 Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Outra regulamentação da atividade turística, desta vez por meio de normas¹⁰, foi estabelecida pelo Ministério do Turismo e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Mediante ao Projeto de Normalização em Turismo de Aventura, executado pelo Instituto de Hospitalidade, responsável pela Secretaria Técnica do Comitê Brasileiro do Turismo (CB54), vinculado à ABNT, considerado o Fórum Nacional de Normalização do País. O estabelecimento desta parceria visa a elaboração de certificações.

Adiante trabalharemos as normas específicas de segurança na operação do segmento – principalmente as Normas Técnicas de Turismo de Aventura da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) –, regulamentos, processos de certificação e outros instrumentos específicos, relacionados ao Turismo Náutico.

ABNT NBR 15285 -Turismo de Aventura – Condutores – Competências de Pessoal

Estabelece resultados esperados e competências mínimas para condutores de Turismo de Aventura, independentemente do tipo de atividade praticada.

ABNT NBR 15286 Turismo de Aventura – Informações Mínimas Preliminares a Clientes

Elenca requisitos gerais mínimos de informações relativas à segurança e aos aspectos contratuais pertinentes, referentes a produtos e serviços que incluam

¹⁰ Entende-se como conceito de normas adotado pela ABNT. “A normalização é, assim, o processo de formulação e aplicação de regras para a solução ou prevenção de problemas, com a cooperação de todos os interessados, e, em particular, para a promoção da economia global. [...] A norma é, por princípio, de uso voluntário, mas quase sempre é usada por representar o consenso sobre o estado da arte de determinado assunto, obtido entre especialistas das partes interessadas” (Disponível In< <http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/o-que-e>> Acesso em 06/07/2016.

atividades de Turismo de Aventura, ofertados por pessoa física ou jurídica, antes da formalização da compra.

No item 3 Finalidade das informações preliminares, a NBR estabelece que o fornecedor deve passar informações mínimas necessárias ao processo de tomada de decisão antes da formalização da compra ou contratação de um serviço da atividade de turismo de aventura. Essas informações são mais detalhadas no item 5.

(...)

5.2 Como mínimo, as informações a respeito dos produtos e serviços disponibilizadas devem incluir:

a) nome e endereço de contato do emitente das informações da atividade fornecida;

b) dados do responsável pela atividade de turismo de aventura (pessoa física: nome, endereço e CPF; pessoa jurídica: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e Registro Embratur);

c) identificação do produto ou serviço que é objeto das informações;

d) atividades de turismo de aventura contidas nos produtos ou serviços às quais se referem às informações;

e) descrição dos locais de prática das atividades de turismo de aventura aos quais se referem às informações;

f) número mínimo e máximo de pessoas para a viagem organizada ou atividade de turismo de aventura a ser realizada;

g) produtos que são dirigidos a públicos específicos (por exemplo, terceira idade, crianças, solteiros etc.), quando aplicável;

h) itens inclusos no pacote adquirido, tais como:
— meios, características e categorias de transporte utilizado durante todo o itinerário, quando aplicável;
— tipo de acomodação, características e condições, quando aplicável;

- fornecimento de alimentos e bebidas, inclusive a possibilidade de dieta especial, quando aplicável;
- fornecimento de equipamentos, quando aplicável;
- disponibilidade e tipo de cobertura de seguros;
- i) itens não inclusos no pacote adquirido, quando aplicável;
- j) itinerário, data, local, horários previstos de partida e chegada e duração aproximada da(s) atividade(s);
- k) pré-requisitos técnicos específicos para a prática da atividade, como certificações e treinamento prévio, se existirem;
- l) condições físicas aplicáveis requeridas aos clientes para prática da atividade, inclusive restrições médicas, quando apropriado;
- (...)

ABNT NBR 15331 - Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança – Requisitos

Especifica requisitos para um sistema de gestão da segurança e aplicação de processos de melhoria contínua visando promover a prática de atividades de aventura de forma segura.

O Sistema de Gestão de Segurança do Turismo de Aventura abrange, entre outros aspectos: inventário, análise e avaliação dos riscos das atividades realizadas; política, objetivos e metas de segurança; planos de tratamento de risco; programa de gestão da segurança; recursos, estrutura e responsabilidades; preparação para atendimento a emergências; competência, conscientização e treinamento; registros e documentos; monitoramento e mensuração do desempenho da segurança; e, auditoria interna e análise crítica.

Cabe ainda destacar que essa NBR ainda define acidentes e incidentes, sendo o primeiro caracterizado como um evento não planejado que resulta em morte, doença, lesão, dano ou outra perda. Já o incidente foi caracterizado como

“evento que deu origem a um acidente ou que tinha o potencial de levar a um acidente”.

ABNT NBR 15334 - Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança – Requisitos de Competências para Auditores

Estabelece requisitos mínimos para os auditores responsáveis por verificar os sistemas de gestão da segurança implantados nas organizações que atuam com o segmento de Turismo de Aventura.

ABNT NBR 15500 - Turismo de Aventura – Terminologia

Estabelece os principais termos e suas respectivas definições empregadas no Turismo de Aventura utilizados em pelo menos duas ou mais atividades específicas.

ABNT NBR ISO 24801-1 - Serviços de Mergulho Recreativo – Requisitos Mínimos Relativos à Segurança para o Treinamento de Mergulhadores Autônomos – Parte 1: Nível 1 – Mergulhador Supervisionado

Especifica as competências que um mergulhador autônomo deve ter para que uma organização de treinamento possa lhe outorgar uma certificação que indique que ele atingiu ou excedeu o mergulhador autônomo nível 1 — “Mergulhador supervisionado” — e especifica a avaliação dessas competências. Aplica-se somente a treinamento e certificação contratuais em mergulho autônomo recreativo.

Destacamos o item 4 no item 4 referente Competências de um mergulhador autônomo no nível 1 — “Mergulhador supervisionado”:

(...)

Mergulhadores autônomos no nível 1 — “Mergulhador supervisionado” — devem ser treinados de tal forma que, quando avaliados de acordo com a Seção 10, eles sejam tidos como possuidores de conhecimento, habilidade e experiência suficientes para mergulharem em águas abertas sob a supervisão direta de um condutor de mergulho.

Mergulhadores autônomos no nível 1 — “Mergulhador supervisionado” — estão qualificados para mergulharem dentro dos seguintes parâmetros:

- mergulhos a uma profundidade máxima recomendada de 12 m,
- mergulhos em grupos de até quatro mergulhadores autônomos nível 1 por condutor de mergulho,
- mergulhos que não requeiram paradas descompressivas na água,
- mergulhos somente quando suporte adequado da superfície estiver disponível,
- mergulhos em condições que sejam iguais ou melhores para as quais eles foram treinados.

(...)

Adiante a NBR vai abordar Pré-requisitos de treinamento, Informação introdutória, Conhecimento teórico requerido, Habilidades de mergulho requeridas, Parâmetros do treinamento prático por fim a Avaliação.

ABNT NBR ISO 24801-2 - Serviços de Mergulho Recreativo – Requisitos Mínimos Relativos à Segurança para o Treinamento de Mergulhadores Autônomos – Parte 2: Nível 2 – Mergulhador autônomo

Especifica as competências que um mergulhador autônomo deve ter para que uma organização de treinamento possa lhe outorgar uma certificação que indique que ele atingiu ou excedeu o Mergulhador Autônomo Nível 2 — “Mergulhador

autônomo” — e a avaliação dessas competências. Aplica-se somente a treinamento e certificação contratuais em mergulho autônomo recreativo.

Destacamos o item 4 no item 4 referente Competências de um mergulhador autônomo no nível 2 :

(...)

Mergulhadores autônomos no nível 2 — “Mergulhador autônomo” — devem ser treinados de tal forma que, quando avaliados de acordo com a Seção 10, eles sejam considerados possuidores de conhecimento, habilidade e experiência suficientes para mergulharem com outros mergulhadores, no mínimo do mesmo nível, em águas abertas, sem a supervisão de um instrutor de mergulho.

Mergulhadores autônomos no nível 2 — “Mergulhador autônomo” — estão qualificados para mergulharem dentro dos seguintes parâmetros, a não ser que possuam treinamento adicional ou estejam acompanhados por um condutor de mergulho:

- mergulhos a uma profundidade máxima recomendada de 20 m com outros mergulhadores do mesmo nível;
- mergulhos que não requeiram paradas descompressivas na água;
- mergulhos somente quando suporte adequado (por exemplo, kit de primeiros-socorros, um condutor de mergulho, embarcação de apoio; de acordo com o ponto de mergulho e a experiência dos mergulhadores) estiver disponível na superfície;
- mergulhos em condições que sejam iguais ou melhores que as quais eles foram treinados.

(...)

Adiante a NBR vai abordar Pré-requisitos de treinamento, Informação introdutória, Conhecimento teórico requerido, Habilidades de mergulho requeridas, Parâmetros do treinamento prático por fim a Avaliação.

ABNT NBR ISO 24801-3 - Serviços de Mergulho Recreativo – Requisitos Mínimos Relativos à Segurança para o Treinamento de Mergulhadores Autônomos – Parte 3: Nível 3 – Condutor de Mergulho

Especifica as competências que um mergulhador autônomo deve ter para que uma organização de treinamento possa lhe outorgar uma certificação que indique que ele atingiu ou excedeu o Mergulhador Autônomo Nível 3 — “Condutor de mergulho” — e a avaliação dessas competências. Aplica-se somente a treinamento e certificação contratuais em mergulho autônomo recreativo.

Destacamos o item 4 Competências de um mergulhador autônomo no nível 3 — Condutor de mergulho:

(...)

Mergulhadores autônomos no nível 3 — “Condutor de mergulho” — devem ser treinados de forma que, quando avaliados de acordo com a Seção 11, eles sejam considerados possuidores de conhecimento, habilidade e experiência suficientes para planejar, organizar e conduzir seus mergulhos e liderar outros mergulhadores autônomos recreativos em águas abertas.

(...)

Mergulhadores autônomos no nível 3 — “Condutor de mergulho” — estão qualificados para – conduzir qualquer atividade especializada em mergulho autônomo recreativo para a qual eles tenham recebido treinamento apropriado, – planejar e executar procedimentos de emergência apropriados para o ambiente e as atividades de mergulho.

(...)

Mergulhadores autônomos no nível 3 — “Condutor de mergulho” — podem ajudar a controlar alunos e aumentar a segurança, mas não podem ensinar ou avaliar quaisquer habilidades ou conhecimento dos alunos.

Adiante a NBR vai abordar Pré-requisitos de treinamento, Informação introdutória, Conhecimento teórico requerido, Habilidades de mergulho autônomo pessoais, Parâmetros do treinamento prático por fim a Avaliação.

ABNT NBR ISO 24802-1 - Serviços de Mergulho Recreativo – Requisitos Mínimos Relativos à Segurança para o Treinamento de Instrutores de Mergulho Autônomo – Parte 1: Nível 1

Especifica as competências que um instrutor de mergulho autônomo deve ter atingido para que uma organização de treinamento lhe outorgue a certificação de instrutor de mergulho autônomo, indicando que ele atingiu ou excedeu o nível instrutor de mergulho autônomo nível 1 e especifica a avaliação dessas competências. Aplica-se somente a treinamento e certificação contratuais em mergulho autônomo recreativo.

ABNT NBR ISO 24802-2 - Serviços de Mergulho Recreativo – Requisitos Mínimos relativos à Segurança para o Treinamento de Instrutores de Mergulho Autônomo – Parte 2: Nível 2

Especifica as competências que um instrutor de mergulho autônomo deve ter atingido para que uma organização de treinamento lhe outorgue a certificação de instrutor de mergulho autônomo, indicando que ele atingiu ou excedeu o nível instrutor de mergulho autônomo nível 2, e especifica a avaliação dessas competências. Aplica-se somente a treinamento e certificação contratuais em mergulho autônomo recreativo.

ABNT NBR ISO 24803- Serviços de Mergulho Recreativo – Requisitos para Prestadores de Serviços de Mergulho Autônomo Recreativo

Especifica os requisitos para provedores de serviços no campo do mergulho autônomo recreativo em três áreas da prestação de serviços: treinamento e

educação; mergulhos organizados e guiados para mergulhadores certificados e locação de equipamentos.

Especifica também a natureza e a qualidade dos serviços ao cliente e se aplica somente à prestação contratual desses serviços

IV.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Na instância estadual o levantamento foi efetuado junto aos sites da Assembleia Legislativa (<http://www.al.sp.gov.br/alesp/busca/>) e no site das Secretarias Estaduais de Turismo (<http://www.turismo.sp.gov.br/publico/>) e de Meio Ambiente (<http://www.ambiente.sp.gov.br/>). A busca foi efetuada utilizando os seguintes termos: turismo, praias, litoral norte e turismo náutico.

IV.2.1 Secretaria de Meio Ambiente

Foi efetuado um levantamento na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sobre assuntos relacionados ao Turismo Náutico ou da Região do Litoral Norte.

Resolução SMA Nº 30 de 14 de maio de 2012

Tal resolução dispõe sobre a estrutura e a composição da Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo – UCP. Esta resolução é alterada pela Resolução SMA Nº 35/2014. Porém, sua essência permanece a mesma. A UCP é composta pela Coordenação de Gestão Técnica e por cinco núcleos temáticos. Um destes núcleos é o de Apoio à Cadeia Produtiva do Turismo, que possui a atribuição de responder pelas ações voltadas, também, aos empresários da cadeia produtiva do turismo, com o objetivo de fomentar a participação destes nos

benefícios do Projeto. Ou seja, tal resolução está relacionada ao setor turístico, onde está incluído o turismo náutico.

Resolução SMA Nº 102 de 17 de outubro de 2013

A Resolução SMA Nº 102, estabelece a classificação e os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Destacamos o artigo segundo onde estabelece definições relacionadas à atividade náutica:

(...)

I-Aterro: obra cuja composição requer o depósito de materiais provenientes de cortes de terreno e áreas de empréstimo;

II- Dársena: espaço na água com profundidade adequada à acostagem de embarcações onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais;

III- Dragagem: ato de retirada de material do leito dos corpos d'água com finalidade específica;

IV- Embarcação: qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

V- Enrocamento: estrutura construída com blocos de rocha ou concreto de grandes dimensões para estabilizar e proteger obras hidráulicas; quando alcançam a superfície constituem quebra-mar ou proteção contra erosão das ondas;

VI- Estaleiro para barcos: local onde são construídas e reparadas embarcações;

VII- Finger: ramificação dos píeres ou atracadouros, podendo ser flutuante ou sobre pilotis;

VIII- Galpão ou garagem náutica: estrutura náutica que combina áreas para guarda de embarcações em terra ou sobre a água, cobertas ou não, e acessórios de acesso à água, podendo incluir oficina para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos;

IX- Píer, atracadouro ou trapiche: estrutura de apoio náutico avançada em direção à água, suspensa, apoiada em pilares ou flutuante, utilizada como apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas e embarcações, para atividades de turismo, lazer e pesca ou para o apoio de um emissário submarino ou sub-fluvial;

X- Pilotis ou pilar: cada uma das colunas estruturais formadoras de um conjunto que sustenta uma construção deixando livre ou quase livre, o pavimento inferior; e

XI- Rampa: estrutura de apoio náutico em plano inclinado, com declive em direção da água, utilizada para lançar e puxar embarcações.

(...)

Na parte destinada a Classificação das estruturas e instalações náuticas, destacamos o Artigo 3º:

(...)

Artigo 3º – Para efeito desta Resolução, as instalações e estruturas de apoio náutico classificam-se em:

I-Classe A: estrutura de apoio que compreende píeres flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, podendo possuir edificações destinadas exclusivamente à guarda de embarcações, não admitidas as demais atividades compreendidas nas Classes B e C;

II- Classe B: estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, rampas e píeres sobre a água, apoiados em pilares ou flutuantes, serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços

de troca de óleo em área seca, podendo necessitar, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas; e

III- Classe C: todas as estruturas, instalações e intervenções compreendidas na Classe B e estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e pesca artesanal, serviços de troca de óleo na água e que necessitem de abertura de canais para implantação de dársenas.

(...)

Por fim, o licenciamento ambiental se aplicará a todas as classes estabelecidas anteriormente, observando os seguintes artigos:

(...)

Artigo 4º – A implantação ou a ampliação de estruturas de apoio náutico Classe A, que implicar intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa, será objeto de autorizações específicas emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, sem prejuízo das demais licenças, autorizações e alvarás exigidos por outros órgãos da Administração Pública.

Artigo 5º – O licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico ou a ampliação de estruturas existentes que se enquadrarem nas Classes B e C desta Resolução, será feito mediante a emissão de Licença Prévia, de Instalação e de Operação pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Artigo 6º – O licenciamento ambiental de estruturas Classe B será solicitado na agência ambiental responsável.

Artigo 7º – O licenciamento ambiental de estruturas Classe C será feito mediante avaliação de impacto ambiental com elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Estudo de

Impacto Ambiental (EIA/RIMA), a ser entregue na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

(...)

Resolução SMA Nº 76, de 23 de outubro de 2015

Designa/nomeia o Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, para o biênio 2015-2017.

O Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte, para o biênio de 2015-2017 englobam os seguintes setores públicos e sociedade civil:

- Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Planejamento Ambiental, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Logística e Transportes;
- Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Turismo;
- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- Município de Caraguatatuba;
- Município de Ilhabela;
- Município de São Sebastião
- Município de Ubatuba;
- Sociedade Civil de Caraguatatuba - Cooperativa Maranata, Instituto Ambiental Ponto Azul, Associação dos Lojistas do Serramar Parque Shopping e Colônia de Pescadores Z-8;
- Sociedade Civil de Ilhabela - Instituto Ilhabela Sustentável, Associação Ilhabela Convention & Visitors Bureau, Associação Comercial e

Empresarial de Ilhabela e Associação de Moradores e Amigos dos Bairros do Sul de Ilhabela;

- Sociedade Civil São Sebastião - Instituto de Conservação Costeira, Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo – CEBIMAR, o Instituto de Arrecifes Artificiais e Federação das Associações de Bairro Pro Costa Atlântica;
- Sociedade Civil Ubatuba - Associação Polo Produtivo de Ubatuba, Colônia de Pescadores Z-10 “Ministro Fernando Costa”, Associação Comercial e Industrial de Ubatuba e Associação das Empresas Náuticas de Ubatuba – ANUBA.

O envolvimento dos diversos setores da sociedade colabora com o gerenciamento costeiro, de forma que a multiplicidade de agentes e, conseqüentemente de interesses e pontos de vista, proporciona um planejamento com foco na coletividade e nos bens comuns. Se houver representatividade e pensamento no coletivo, são garantidos os objetivos do conceito de "Gerenciamento Costeiro" estabelecido no inciso II do segundo artigo da Lei Estadual Nº 10.019/1998, a saber: o conjunto de atividades e procedimentos que, através de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, fixas e flutuantes, objetivando o desenvolvimento sustentado da região, adequando as atividades humanas à capacidade de regeneração dos recursos e funções naturais renováveis e ao não comprometimento das funções naturais inerentes aos recursos não renováveis.

IV.2.2 Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Decreto Estadual Nº 52.388 de 13 de fevereiro de 1970

Este decreto dispõe sobre a utilização das praias públicas e dá outras providências. O Artigo 2º deste decreto trata do que é proibido nas praias públicas. Algumas destas proibições são: prática de esportes que ofereçam risco ou que perturbem os demais usuários, exceto em local delimitado e horário pré-

fixado para tal prática (surf e voleibol são exemplos de esportes cuja prática tal legislação proíbe em locais e horários inadequados); trânsito e estacionamento de veículos, bem como aterrissagem de aviões ou helicópteros, instalação de acampamentos, exceto em locais adequados; dentre outras. A fiscalização das situações proibidas cabe à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, juntamente com as Secretarias de Segurança Pública e da Saúde, além de órgãos municipais.

Além disso, ressalta-se que cabe à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a prestação de assistência técnica às Prefeituras interessadas na instalação de acampamentos turísticos. Este decreto também dispõe sobre como deverão ser tais acampamentos (localização adequada, dotados de água potável e de instalações sanitárias, dentre outras características).

Decreto Estadual Nº 9.414 de 20 de janeiro de 1977

Cria o Parque Estadual de Ilhabela e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 9.629 de 29 de março de 1977

Cria o Parque Estadual da Ilha Anchieta e dá providências correlatas. Esta legislação é importante tendo em vista que este parque está situado no município de Ubatuba (SP).

Decreto Estadual Nº 10.251 de 30 de agosto de 1977

Cria o Parque Estadual da Serra do Mar e dá providências correlatas. Tal legislação é importante para o presente estudo tendo em vista que este parque passa pelo litoral norte do Estado de São Paulo.

Decreto Estadual Nº 13.313 de 06 de março de 1979

Dá nova redação ao Artigo 2º do Decreto Estadual Nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, que dispõe sobre a criação do Parque Estadual da Serra do Mar,

com a finalidade de incorporar ao seu perímetro área situada na região denominada Picinguaba, 1º perímetro de Ubatuba.

Lei Estadual Nº 10.019, de 3 de julho de 1998

A Lei dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências. Os incisos IV e V do artigo 12, foram alterados pela Nº 15.688, de 28 de janeiro de 2015.

O segundo capítulo traz importantes definições e área de abrangência:

(...)

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - Zona Costeira: o espaço geográfico delimitado, na área terrestre, pelo divisor de águas de drenagem atlântica no território paulista, e na área marinha até a isóbata de 23,6 metros representada nas cartas de maior escala da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha. Engloba todos os ecossistemas e recursos naturais existentes em suas faixas terrestres, de transição e marinha;

II - Gerenciamento Costeiro: o conjunto de atividades e procedimentos que, através de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, fixas e flutuantes, objetivando o desenvolvimento sustentado da região, adequando as atividades humanas à capacidade de regeneração dos recursos e funções naturais renováveis e ao não comprometimento das funções naturais inerentes aos recursos não renováveis;

III - Zoneamento Ecológico-Econômico: o instrumento básico de planejamento que estabelece, após discussão pública de suas recomendações técnicas, inclusive a nível municipal, as normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em

zonas específicas, definidas a partir das análises de suas características ecológicas e sócio--econômicas; e

IV - Plano de Ação e Gestão: o conjunto de projetos setoriais integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico, elaborado por Grupo de Coordenação composto pelo Estado, Município e a Sociedade Civil organizada.

Artigo 3º - A Zona Costeira, para fins do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, divide-se nos seguintes setores:

I - Litoral Norte;

II - Baixada Santista;

III - Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape--Cananéia; IV - Vale do Ribeira. Parágrafo único - Os setores costeiros serão delimitados e caracterizados nos respectivos zoneamentos.

(...)

Os objetivos gerais do Plano estão contidos no Artigo 4º, nos quais buscam disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira, por meio de instrumentos próprios, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros, em condições que assegurem a qualidade ambiental, atendidos os seguintes objetivos específicos:

(...)

I - compatibilização dos usos e atividades humanas com a garantia da qualidade ambiental, através da harmonização dos interesses sociais e econômicos de agentes externos ou locais, sem prejuízo da competência municipal na mesma matéria;

II - controle do uso e ocupação do solo e da exploração dos recursos naturais (terrestres, de transição e aquáticos) em toda a Zona Costeira, objetivando:

a) a erradicação da exploração predatória dos recursos naturais;

b) o impedimento da degradação e/ou da descaracterização dos ecossistemas costeiros;

c) a minimização dos conflitos e concorrências entre usos e atividades; e

d) a otimização dos processos produtivos das atividades econômicas, observadas as limitações ambientais da região;

III - defesa e restauração de áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros, bem como a recuperação e/ou a reabilitação das que se encontram alteradas e/ou degradadas;

IV - garantia de manutenção dos ecossistemas, assegurada através da avaliação da capacidade de suporte ambiental face às necessidades sociais de melhoria da qualidade de vida e ao objetivo do desenvolvimento sustentado da região;

V - garantia de fixação e de desenvolvimento das populações locais, através da regularização fundiária, dos procedimentos que possibilitem o acesso das mesmas à exploração sustentada dos recursos naturais e da assessoria técnica para a implantação de novas atividades econômicas ou para o aprimoramento das já desenvolvidas, observando-se as limitações ambientais da região; e

VI - planejamento e gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades antrópicas na Zona Costeira.

(...)

O terceiro capítulo aborda sobre as Metas e Diretrizes do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, no qual consta a definição do Zoneamento Ecológico Econômico juntamente com os municípios, implantar os programas de monitoramento e a implantar o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro. Como diretrizes destacamos:

(...)

I - proteger os ecossistemas de forma a garantir, no seu conjunto, as funções ecológicas, a diversidade biológica e as potencialidades de uso conforme sua capacidade de suporte;

II - promover a melhoria das condições de vida das populações, estimulando a fixação das comunidades tradicionais;

III - fomentar o uso adequado dos recursos naturais, garantindo a estabilidade funcional dos ecossistemas;

IV - avaliar a capacidade de suporte ambiental das áreas passíveis de ocupação, de forma a definir níveis de utilização dos recursos não renováveis e a garantir a capacidade de regeneração dos recursos renováveis;

VI - desenvolver as potencialidades locais, em colaboração com as administrações municipais, observando as competências em assuntos de peculiar interesse dos Municípios, de acordo com os objetivos e metas de desenvolvimento sócio-econômico e de elevação da qualidade de vida, salvaguardando as avaliações ambientais prévias;

(...)

Os capítulos seguintes são dedicados ao Sistema de Gestão, Dos Instrumentos de Gerenciamento e Disposições Gerais.

O Plano de Gerenciamento Costeiro corrobora para a manutenção da qualidade ambiental de uma região de alta relevância ecológica. O ambiente marinho saudável oferece recursos e bem estar às populações que dependem dos sistemas costeiros, incluídas as áreas úmidas e regiões estuarinas. O setor econômico também depende da qualidade ambiental desses ecossistemas, principalmente os segmentos de turismo e pesca.

Decreto Estadual N° 49.215 de 7 de dezembro de 2004

Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e socioeconômicas e dá outras providências, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998.

O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) é um instrumento balizador da estratégia de desenvolvimento de forma sustentável. O ZEE consiste na delimitação de zonas atribuindo-lhes usos e atividades compatíveis de acordo com as características ambientais, impondo restrições.

O Decreto inicia explanando sobre a necessidade de disciplinar as formas e os métodos de manejo dos organismos aquáticos, bem como o ordenamento dos procedimentos das atividades de pesca e aquicultura, resguardando-se aspectos sócio-econômico-culturais relativos à pesca artesanal. Outro aspecto considerado foram o desenvolvimento regional sustentável através da estruturação da atividade turística e a valorização das comunidades tradicionais.

O Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor Litoral Norte abrange os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião. No segundo capítulo o texto traz as definições norteadoras e importantes para o trabalho, das quais destacamos:

(...)

VIII - Estrutura Náutica Classe I: estruturas que não necessitam de aterros, dragagem, rampas, desmonte de pedras, construção de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de até 20m, com até 3m de largura, podendo apresentar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 5m de comprimento e de até 3m de largura, não possuindo construções e edificações conexas na parte seca;

IX - Estrutura Náutica Classe II: estruturas que não necessitam de aterros, dragagem, podendo apresentar rampas com largura até 3m, desmonte de pedras, construção de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de até 30m, com até 3m de largura, podendo apresentar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 10m de comprimento e de até 3m de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 50m² conexas na parte seca, sendo vedadas atividades

de manutenção, reparos e abastecimento. Não se incluem nesta classificação as marinas e garagens náuticas de uso comercial;

X - Estrutura Náutica Classe III: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, rampas de até 5m de largura, construção de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de 50m, com até 5m de largura, podendo apresentar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 20m de comprimento e de até 5m de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 200m², conexas na parte seca, assim como as atividades de manutenção e reparos, e vedada a de abastecimento. Incluem-se nesta classificação as marinas e garagens náuticas dentro das dimensões aqui definidas;

XI - Estrutura Náutica Classe IV: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, dragagem, construção de proteção contra ondas e marés, rampas de até 10m de largura. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de até 100m, com até 10m de largura, podendo apresentar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 50m de comprimento e até 10m de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 5.000m², conexas na parte seca, sendo permitidas as atividades de manutenção, reparos e abastecimento. Incluem-se nesta classificação as marinas, garagens náuticas e estaleiros dentro das dimensões aqui definidas;

XII - Estrutura Náutica Classe V: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, dragagem, construção de proteção contra ondas e marés, rampas com largura superior a 10m de largura. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento acima de 100m, com mais de 10m de largura, podendo apresentar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de mais de 50m de comprimento e mais de 10m de largura, ficando permitidas construções e edificações acima de

5.000m² conexas na parte seca, sendo permitidas as atividades de manutenção, reparos e abastecimento. Inclui-se nesta classificação as marinas, garagens náuticas e estaleiros dentro das dimensões aqui definidas;

XIX - Plano de Manejo de Unidade de Conservação: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu Zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XXIII - Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos ambientais negativos sobre a unidade.

(...)

O Zoneamento Ecológico-Econômico engloba os ecossistemas terrestres, marinhos e, por suas características especiais, os ecossistemas de transição. Cabe destacar que o ZEE prevê o licenciamento e a fiscalização dos empreendimentos necessários, conforme atividades permitidas nas referidas zonas, serão realizados com base nas normas e nas diretrizes estabelecidas no Zoneamento Ecológico-Econômico, sem prejuízo do disposto nas demais normas específicas federais, estaduais e municipais.

Decreto Estadual N° 53.525 de 8 de outubro de 2008

Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião, e dá providências correlatas.

IV.2.3 Secretaria de Turismo

Foi efetuado um levantamento sobre o Turismo Náutico e sobre a área estudada.

Lei Estadual Nº 8.663, de 25 de janeiro de 1965

Cria a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo e dá outras providências.

O Segundo artigo define as atividades desenvolvidas pela Secretaria:

(...)

Artigo 2º - A Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo terá por objetivos, especialmente:

I - promover o incremento do turismo no Estado;

II - organizar e dirigir certames e festejos oficiais;

III - apoiar as iniciativas particulares que apresentem interesse turístico;

IV - difundir as realidades culturais, econômicas, sociais e turísticas do Estado;

V - criar condições para o desenvolvimento de mentalidade turística no Estado;

VI - estimular a criação de organismos ou empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo;

VII - incentivar a criação e o funcionamento de escolas e cursos destinados à formação de profissionais habilitados na prática de atividades relacionadas com o turismo;

VIII - organizar o calendário turístico do Estado;

IX - colaborar nos estudos para a fixação de tarifas de serviços que interessem ao turismo e na fiscalização de sua cobrança;

X - tomar ou propor todas as demais providências que julgar úteis ao fomento do turismo no Estado.

(...)

Na ocasião também foi criado o Conselho Estadual de Turismo, conforme previsto no artigo 4º.

(...)

Artigo 4º - É criado, junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Turismo, o Conselho Estadual de Turismo.

(...)

Projeto de Lei Estadual Nº 437 de 2009

Declara o município de Ilhabela "Capital da Vela" no Estado. Demonstrando assim o potencial náutico do município.

Lei Complementar Estadual Nº 1.261 de 29 de abril de 2015

Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas. Seu primeiro artigo trabalha a classificação dos municípios de Interesse turístico.

Artigo 1º - A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por lei estadual, observadas as condições e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta lei complementar.

Parágrafo único - Todas as Estâncias, independentemente da sua natureza ou vocação, serão classificadas por lei como Estâncias Turísticas.

(...)

O segundo artigo aborda as condições indispensáveis para a Classificação do Município como Estância Turística, levando em conta a segmentação adotada pelo Governo Federal.

(...)

Artigo 2º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

I - ser destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador de deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;

II - possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados, sintetizados no Anexo I desta lei complementar:

- a) Turismo Social;
- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Cultural;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Estudos e de Intercâmbio;
- f) Turismo de Esportes;
- g) Turismo de Pesca;
- h) Turismo Náutico;
- i) Turismo de Aventura;
- j) Turismo de Sol e Praia;
- k) Turismo de Negócios e Eventos;
- l) Turismo Rural;
- m) Turismo de Saúde;
- (...)

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

(...)

A legislação demonstra que os municípios classificados como Estância Turística ou Município de Interesse Turístico recebem auxílio, conforme disposto nos incisos 3º e 4º do artigo 6º:

(...)

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, os municípios classificados por lei como Estância Turística e de Interesse

Turístico deverão encaminhar à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo, até o dia 30 de abril do ano de apresentação do projeto de Lei Revisional, a documentação de que tratam os incisos I e II do artigo 5º desta lei complementar, respectivamente.

§ 4º - A não observância pelo município do disposto no § 3º deste artigo implicará a revogação da lei que dispôs sobre a sua classificação como Estância Turística ou como Município de Interesse Turístico, com a consequente perda da respectiva condição e dos auxílios, subvenções e demais benefícios dela decorrentes.

(...)

A Lei Complementar Nº 1.261 é um dos principais instrumentos de promoção do turismo, através dela que Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, que tem por finalidade a transferência direta para execução de obras e programas ligada ao desenvolvimento do turismo e nas cidades reconhecidas como estâncias.

IV.2.4 Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Decisão de Diretoria 007/2014/C de 14 de janeiro de 2014

Tal decisão dispõe sobre a aprovação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, no Estado de São Paulo, e dá outras providências. Estas exigências são importantes para o presente estudo tendo em vista que, uma vez obedecidas, ajudam a preservar a estrutura da embarcação utilizada no turismo náutico, dentre outras embarcações, e manter a segurança do turista a bordo e dos tripulantes. Além de beneficiar as embarcações e os usuários, este controle também ajuda na conservação do entorno dos ambientes costeiro-marinhos nos quais as estruturas estão instaladas.

IV.3 LEGISLAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA APAMLN

Nos municípios que abrangem a área de estudo foi efetuado o levantamento nos sites das Câmaras de Vereadores dos municípios. Foram pesquisadas legislações relacionadas ao turismo e ao turismo náutico, mas cabe destacar que o levantamento apontou a existência de poucas leis voltadas para a temática estudada.

IV.3.1 Ubatuba

Lei Municipal Nº 139 de 12 de dezembro de 1967

Cria, como órgão de assessoria ao Prefeito, o Conselho Municipal de Turismo.

Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990

Esta lei demonstra a importância que o município dá à promoção do turismo, o que pode ser observado nos artigos 3, 5 e 70, cabe destacar que o terceiro artigo aponta o turismo náutico. Abaixo segue os artigos para maior conhecimento.

(...)

Art. 3º - São princípios da organização do Município: (...) X - a promoção do seu desenvolvimento através do turismo e do lazer, em especial o lazer náutico;

(...)

Art. 5º - O Município tem como competência concorrente com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições: (...) XIV - promover e incentivar o turismo e o lazer, como fatores de desenvolvimento social e econômico;

(...)

Art. 70º - Os planos integrantes do processo de planejamento do Município enquadrar-se-ão nas seguintes categorias: (...) II - os planos setoriais, que traçam diretrizes e programas de ação para um determinado campo da economia ou da realidade municipal, especialmente o de turismo e lazer, urbanismo, meio ambiente, desenvolvimento do comércio e serviços, pesca e maricultura, agricultura, indústria, cultura e ciência, e ainda para os setores técnicos, segundo os quais se organiza a ação de governo, abrangendo, sem prejuízo de outros, o de transporte, saúde, educação, e esporte.

(...)

O Artigo 182 aborda o papel do município nos investimentos, manutenção e implantação da infraestrutura básica para atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas de bens e serviços ligados ao turismo e ao Lazer.

A Lei Orgânica ainda traz uma Seção específica na dedicada ao Turismo (Seção IV), destacamos os seguintes artigos:

Art. 237º - O Município, como polo turístico e tendo no Turismo sua principal fonte de renda, promoverá seu desenvolvimento econômico, orientando e incentivando essa atividade, e assegurando que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município atuará isoladamente ou em cooperação com a União, o Estado e a iniciativa privada, na forma da Lei.

Art. 238º - O Município garantirá o uso e livre acesso às áreas de interesse turístico, tais como praias, cachoeiras, ruínas, mirantes e outras, promovendo, diretamente ou através da

iniciativa privada, a urbanização necessária à sua melhor utilização.

(...)

Lei Municipal Nº 1.052 de 31 de outubro de 1990

Dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba (COMTUR). A Companhia é uma sociedade de Economia Mista que tem como objetivo a promoção do desenvolvimento do turismo, de forma planejada, articulada e permanente, preservando e valorizando o patrimônio natural, histórico e cultural do município, bem como da região.

Lei Municipal Nº 1.732 de 13 de julho de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo. Esta lei teve a redação alterada pelas leis Nº 1.825/1999 e Nº 2.089/2001.

Lei Municipal Nº 2.759 de 22 de fevereiro de 2006

O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo passaram a ser regidos por esta lei, que revogou tanto a Lei Municipal Nº 1.732/1998, que cria o conselho, quanto a Lei Municipal Nº 2.089/2001 que deliberou o regimento.

Lei Municipal Complementar Nº 2.892 de 15 de dezembro de 2006

Dispõem sobre o Plano Diretor Participativo de Ubatuba, no qual é um instrumento global estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico social, urbano e ambiental. O mesmo integra o processo de planejamento e gestão municipal.

O Plano Diretor estabelece preservar, valorizar e desenvolver as vocações peculiares do Município, aqui consideradas fontes tradicionais de geração de recursos econômicos, bem como garantir a estruturação de novos vetores que venham a surgir em consequência dos vetores básicos ou em seu complemento.

O desenvolvimento das vocações econômicas devem garantir a sustentabilidade, os recursos naturais, a integridade da paisagem, a valorização cultural e as comunidades tradicionais.

Dentro do PMD Participativo o turismo possui destaque, no Capítulo I do Turismo, desta forma destacamos os seguintes artigos:

(...)

Art. 23 - Considera-se o Turismo como vetor básico de desempenho econômico em razão das características históricas da região e do Município, consolidadas como vocação prioritária no desejo expresso pela vontade popular manifestado nas consultas que precederam a elaboração do Plano Diretor.

Art. 24 - É da responsabilidade do Poder Público organizar e garantir as condições para o desenvolvimento do Turismo, fazendo-o através das diretrizes e da implementação de ações estratégicas geradas e deliberadas pelos Conselhos Municipais e respectivas Câmaras Técnicas, e tornadas determinantes pelas políticas públicas relativas ao Turismo.

(...)

Na sessão II dos Serviços turísticos foram consideradas as transportadoras e a manutenção de automóveis e embarcações. Na seção VII - Da náutica:

(...)

Art. 52 - Conceitua-se por Náutica toda a gama de atividade de esporte, lazer e apoio ao turismo praticada em áreas marítimas e fluviais no Município.

Art. 53 – É objetivo da política pública da Náutica apresentar-se como um dos principais pólos de atração turística do Município.

Art. 54 – São diretrizes da política pública da Náutica fomentar, fortalecer e incentivar as atividades náuticas na região, propiciando meios para sua realização e divulgação.

Art. 55 – São ações estratégicas da política pública da Náutica:

I Inventariar, classificar e regulamentar a atividade no Município;

II. Definir critérios e limitar a expedição de autorizações para as atividades náuticas;

III. Capacitar os prestadores de serviço;

IV. Promover eventos de caráter local, regional, nacional e internacional;

V. Instituir normas e procedimentos para regulamentar e expandir as atividades náuticas sobre atracadores flutuantes, fazendo com que haja a diminuição de espaços para garagens de embarcações no continente, em conjunto com a Capitania dos Portos, observando o disposto na Lei de Zoneamento Costeiro; VI. Viabilizar a instituição da Guarda Marítima Municipal.

(...)

Lei Municipal Nº 2.967 de 12 de julho de 2007

Altera o artigo 4º da Lei Nº 2.759/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 3.095 de 23 de junho de 2008

Dispõe sobre as atribuições do Guia de Turismo Regional, a obrigatoriedade de acompanhamento nos passeios e excursões turísticas na Estância Balneária do município de Ubatuba e dá providências correlatas.

Lei Municipal Nº 3.711 de 21 de novembro de 2013

Dispõe sobre o receptivo de navios de turismo no Município da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, os procedimentos aplicáveis ao receptivo de navios de turismo no Município da Estância Balneária de Ubatuba.

Art.2º Os interessados em participar do receptivo de navios de turismo deverão estar previamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Turismo de Ubatuba, até a data da publicação desta Lei.

(...)

O terceiro artigo determina a documentação necessária para a realização deste cadastro:

(...)

Art.3º - Para a realização do cadastro será obrigatória a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (RG);
 - II- Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);
 - III- Comprovante de residência;
 - IV – Título de Eleitor;
 - V – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das Fazendas Municipal e Estadual;
 - VI – Contrato Social da empresa e documentos acima referentes aos próprios da mesma;
 - VII – Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VIII – Comprovante de cadastramento no Cadastur, quando aplicável;
 - IX – Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - X – Alvará municipal.
- (...)

A legislação ainda determina as documentações necessárias, seguro obrigatório, e equipamentos de segurança.

Lei Municipal Nº 3.637 de 23 de abril de 2013

Autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo (COMTUR). Esta lei é alterada pela Lei Nº 3.716/2013, mas sua essência permanece a mesma.

Lei Municipal Nº 3.832 de 4 de maio de 2015

Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências. Esta lei, por sua vez, revogou as leis municipais 2.759/06, 2.882/06 e 2.967/07, conforme seu Art. 13º.

IV.3.2 São Sebastião

Para o levantamento da legislação existente optou-se pelo levantamento do no site da Câmara Municipal de Vereadores.

Lei Municipal Nº 225 de 06 de maio de 1978

Esta legislação estabelece normas para o uso e ocupação do solo da costa norte.

Lei Municipal Nº 561 de 09 de dezembro de 1987

Tal lei estabelece normas para o uso e ocupação do solo da costa sul.

Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990

Esta lei foi elaborada em 1990 e revisada no ano de 1999. Ela demonstra a importância que o município dá à promoção do turismo. Isto pode ser observado nos seguintes trechos:

(...)

Art. 5º - Compete ao Município, concorrentemente com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições: (...) XIV - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

(...)

SEÇÃO IV DO TURISMO

Art. 210º - O Município promoverá e incentivará o Turismo como atividade prioritária, fator de desenvolvimento econômico e social.

(...)

Art. 211º - O Município estabelecerá a política para atividades turísticas e inventário turístico, através do Plano Diretor de Turismo.

Art. 212º - O Poder Público Municipal estimulará os diversos segmentos ligados direta ou indiretamente ao Turismo e os projetos que visem o desenvolvimento do setor, através de incentivos fiscais e concessões, a serem definidas no Plano Diretor de Turismo.

(...)

Além disso, destacam-se as Seções III do capítulo II, que tratam dos esportes e lazer, e a Seção I do capítulo V, que trata do meio ambiente. O Artigo 151 define os espaços territoriais especialmente protegidos, que são a Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Zona Costeira, as ilhas, as praias e os costões rochosos, os manguezais e as restingas, localizados no território do Município. O Artigo ainda veda qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, destacamos o seguinte trecho:

(...)

§ 1º . Nas praias, nos costões rochosos e nas faixas de marinha são vedados: I - obstrução dos acessos ao mar; II – aterros; III - corte, queimadas e poda da vegetação nativa; IV - quaisquer novas edificações particulares.

§ 2º . O Executivo Municipal solicitará ao SPU -Serviço de Patrimônio da União-, os direitos da faixa de marinha e colaborará com este órgão na sua demarcação.

(...)

Este capítulo ainda vai de encontro ao previsto na Constituição de 1988 no Artigo 152

(...)

Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se-lhes em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo, preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único - O direito ao meio ambiente saudável se estende ao ambiente de trabalho, ficando o Município, em cooperação com a União e ao Estado, obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.

(...)

No Artigo 153 Sistema de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Já o Artigo 154 define as atribuições e finalidades do sistema administrativo, destacamos os seguintes:

(...)

I - elaborar e implantar, por lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que contemplará a necessidade do conhecimento das características e dos recursos dos meios físicos e biológicos, de sua utilização e de definição de diretrizes e princípios ecológicos para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico social e para a instalação de Plano Diretor e da Lei de zoneamento;

II - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais

a serem protegidos, sendo a sua alteração e supressão, incluindo dos já existentes, permitidas somente por lei;

V - realizar fiscalização em obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos, que direta ou indiretamente possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da poluição ou da degradação ambiental;

(...)

X - proteger, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município;

(...)

XII - definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e das águas, por planejamento que englobe diagnósticos, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação da população, respeitando a conservação da qualidade ambiental;

(...)

XVI - discriminar, por lei, as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação da área de degradação, segundo critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes.

(...)

No Artigo 156 define as áreas de proteção permanente a saber:

I - os manguezais;

II - as nascentes e os mananciais;

III - as matas primárias e a vegetação localizada nas encostas de morros e ao longo dos rios e estuários;

IV - as ilhas de “Alcatrazes”, “Toque-Toque Grande”, Toque-Toque Pequeno”, “Gatos”, “As Ilhas”, “Monte de Trigo”, “Das Couves” e “Ilhote do Camburi”;

V - aquelas que abrigam exemplares raros da fauna e flora, e as que servem de local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

VI - as áreas estuarinas;

VII - as paisagens notáveis;

VIII - a região de costão desde a Praia Grande até Boracéia, divisa do Município;

IX - as encostas da Serra do Mar;

(...)

Dentre outras determinações voltadas para a preservação ambiental não pertinentes ao estudo.

Lei Municipal Nº 848 de 10 de abril de 1992

Dispõe sobre a política ambiental do município de São Sebastião. Esta legislação é importante por, além de outros, fomentar o turismo náutico. O artigo 29º, por exemplo, trata da criação da Área de Proteção Ambiental Marinha de São Sebastião que possui como uma de suas finalidades o estímulo e o controle do turismo náutico. Esta lei foi alterada pela Lei Nº 1.273/98, mas sua essência continua a mesma.

Lei Municipal Nº 1.075 de 05 de dezembro de 1995

Cria incentivos fiscais para a atividade turística, institui o Fundo Municipal de Promoção do Turismo – PROTUR, e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 1.296 de 26 de novembro de 1998

Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Decreto Municipal de Nº 2884/2004

Altera dispositivos do Decreto nº 2132/98 que disciplina a locação de embarcações nas praias do Município e dá outras providências.

A exploração comercial de locação das embarcações somente poderá ser exercida pela pessoa física ou jurídica mediante a um o alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal. Para isso, são necessárias as seguintes documentações:

(...)

I - qualificação e identificação completa do requerente e do proprietário da embarcação, sendo que em se tratando de pessoa jurídica, o pedido deverá ser acompanhado de comprovação da existência legal da empresa e o período de mandato ou gerência do responsável requerente;

II - identificação completa da embarcação de que pretende se servir e a respectiva modalidade de atuação;

III - comprovante de propriedade da embarcação e sua inscrição na Delegacia da Capitania dos Portos de São Sebastião;

IV - seguro contra incêndio e de responsabilidade civil perante terceiros, compatível com o risco a assumir e a que estiver sujeito com a movimentação prevista, inclusive cobertura para explosão a seco;

V - recolhimento das taxas correspondentes; VI - comprovante de residência ou domicílio no Município, há pelo menos 02 (dois) anos.

(...)

Para ter a licença ainda o responsável legal deve ter domicílio no Município de São Sebastião há mais de 02 (dois) anos. O Decreto entende que as pessoas físicas ou jurídicas são corresponsáveis na responsabilidade de condução das embarcações, equipamentos ou atividades, devendo ser cadastradas e obter o alvará municipal de funcionamento.

O documento ainda ressalta que caso não seja cumprido o que está previsto no Decreto o empreendedor está sujeito a advertências e multas.

Lei Municipal Nº 1.944 de 08 de maio de 2009

Cria o programa de Apoio ao Turismo Receptivo no município, e dá outras providências.

IV.3.3 Caraguatatuba

Para o levantamento da legislação existente optou-se pela consulta ao site da Câmara Municipal de Vereadores de Caraguatatuba (<http://www.camaracaragua.sp.gov.br/site/index.php>).

Lei Municipal Nº 915 de 07 de dezembro de 1973

Dispõe sobre a regulamentação do uso de praias, e dá outras providências.

Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990

Através desta lei, é possível perceber a importância que o município dá à promoção e ao incentivo do turismo, destacamos o Artigo 101.

(...)

Art. 101º - O Município promoverá e incentivará o Turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e econômico, com a participação da iniciativa privada, mediante a criação e dotação de recursos do Conselho Municipal de Turismo, nos moldes do disposto no artigo 224, assegurada a implantação, a médio e a longo prazos, de infraestrutura condizente nas áreas de hotelaria, da comunicação, do saneamento básico e do transporte.

(...)

Lei Municipal Nº 1.753 de 15 de outubro de 2009

Autoriza o Executivo a implantação do Projeto Estaleiro Escola no município e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 1.931 de 25 de abril de 2011

Institui no calendário oficial do município o Dia do Velejador, e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituído no Município de Caraguatatuba, o “Dia do Velejador”, a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Parágrafo único - A comemoração anual terá por finalidade fomentar o turismo à vela na região, através de Palestras sobre a prática do esporte à velas e curso profissionalizante na área de velas e afins.

(...)

Lei Municipal Nº 1.144 de 06 de novembro de 1980

Institui o Código de Posturas do município de Caraguatatuba. Esta lei é importante tendo em vista que dispõe sobre a higiene de habitações turísticas e de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sobre o uso adequado das praias. Além disso, tal lei também dispõe sobre diversos outros temas relacionados ao presente estudo, tais como as condições de higiene de vendedores ambulantes de gêneros alimentícios (tendo em vista que o turista consome alimentos).

Lei Municipal Complementar Nº 42 de 24 de novembro de 2011

Dispõe sobre o Plano Diretor do Município (PDM) da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências. O PDM é um instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento municipal e urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

A seção III, que trata do turismo, aborda os objetivos da política de turismo abaixo destacamos os correlacionados ao objeto de estudo:

(...)

I planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a conservação e o uso sustentável dos bens históricos, culturais e naturais;

II fortalecer a atividade turística promovendo a diversificação das segmentações do turismo para: lazer, negócios, eventos, náutico, aventura, ecoturismo, cultural, rural, religioso, gastronomia, compras e agroecoturismo, entre outros;

III promover a espacialização da atividade turística através de um zoneamento turístico do Município, garantindo o acesso público aos atrativos naturais, históricos e culturais, em conformidade com a legislação federal pertinente;

(...)

Decreto de Lei Municipal Nº 162 de 26 de setembro de 2014

Altera a composição do Grupo de Trabalho destinado a elaborar e implantar o Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias do Município de Caraguatatuba.

Decreto de Lei Municipal Nº 163 de 26 de setembro de 2014

Dispões sobre os locais de entrada e saída de embarcações marítimas e dá outras providências. O Decreto estabelece os locais em coordenadas

georreferenciadas utilizando o Datum WGS84, conforme apresentado nos incisos do artigo 4:

(...)

I Praia da Tabatinga nas coordenadas P1 (S 23°34'32,2 e W 45°16'37,3) e P2 (S23°34'31,3 e W15°16'38,0).

II Praia da Cocanha nas coordenadas P1 (S 23°34'40,0 e W 45°18'52,8) e P2 (S 23°34'31,3 e W 45°16'38,0).

III Praia do Camaroeiro nas coordenadas P1 (S 23°37'44,6 e W 45°23'51,2) e P2 (S 23°37'22,6 e W 45°24'05,7).

IV Rio Juquerê ao longo do rio desde a Foz até a ponte do Porto Novo P1 (S 23°42'26,5 e W 45°25'38,5) e P2 (S 23°41'15,8 e W 45°26'24,8).

Decreto de Lei Municipal Nº 238 de 12 de fevereiro de 2015

Dispõem sobre alteração da comissão para análise e avaliação da documentação de Habilitação Técnica das empresas participantes do Edital de Chamamento Público – Credenciamento para exploração de Atividades Náuticas de Lazer nas praias do Município de Caraguatatuba.

Regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no Município da Estância balneária de Caraguatatuba e da outras providências.

O decreto considera como atividades náuticas:

(...)

I passeio turístico ou recreativo com embarcação própria para essa atividade (escunas, barcos a motor e similares);

II passeio com inflável rebocado com embarcação motorizada (banana boat e similares);

III aluguel de embarcação a propulsão humana (caiaques, stand up e similares);

Paragrafo único: a exploração de atividades não especificadas nos incisos acima dependerá de prévia regulamentação do Poder Público.

(...)

O terceiro artigo determina as praias e a quantidade estipulada que são permitidas para esses três tipos de categorias. As embarcações turísticas recreativas estão permitidas na praia da Cocanha (1 embarcação e licença) e Martim de Sá (1 embarcação e licença).

Atividades desenvolvidas através de passeio inflável rebocado com embarcação motorizada estão permitidas nas seguintes praias: Mococa (4 embarcações e 4 licenças), Cocanha (2 embarcações e 2 licenças); Martim de Sá (4 embarcações e 4 licenças); Prainha (1 embarcações e 1 licenças); Centro (2 embarcações e 2 licenças); Indaiá/Aruan (6 embarcações e 6 licenças); Britânia /Praia das Palmeiras (4 embarcações e 4 licenças) e Porto Novo (4 embarcações e 4 licenças).

As atividades efetuadas com propulsão humana estão permitidas nas seguintes praias: Mococa (4 licenças e 40 unidades – 10 cada); Cocanha (2 licenças e 20 unidades – 10 cada), Martim de Sá (2 licenças e 20 unidades – 10 cada); Prainha (1 licenças e 10 unidades); Centro (4 licenças e 40 unidades – 10 cada); Indaiá/Aruan (6 licenças e 60 unidades – 10 cada); Britânia/Praia das Palmeiras (4 licenças e 40 unidades – 10 cada) e Porto novo (4 licenças e 40 unidades – 10 cada).

O quarto artigo observa quem é vedada a prática das atividades náuticas constantes para alguns públicos como: portadores de problemas mentais ou de saúde incompatível com as respectivas atividades; crianças menores de 5 anos; crianças entre 5 e 10 anos desacompanhadas de seus pais e pessoas sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias.

Para efetuar a prestação de serviço o empreendedor deverá ser credenciado em Chamamento público realizado pela Prefeitura Municipal. Após chamamento o

empreendedor receberá sua licença, sendo submetido a fiscalização da Prefeitura.

Decreto de Lei Municipal Nº 384 de 27 de dezembro de 2015

O Decreto altera o Decreto nº 238/2015 que regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências.

As alterações ocorreram no artigo 3 que determina a quantidade estipulada de embarcações permitidas para as praias. Destacamos apenas as atividades que sofreram modificações adiante apenas as alterações efetuadas.

As embarcações turísticas foram modificadas apenas na praia da Cocanha (3 licenças – 1 embarcação cada).

Atividades desenvolvidas através de passeio inflável rebocado com embarcação motorizada foram modificadas nas seguintes praias: Centro (1 embarcações e licenças); Indaiá/Aruan (2 embarcações e 2 licenças); Britânia /Praia das Palmeiras (2 embarcações e 2 licenças) e Porto Novo (2 embarcações e 2 licenças).

As atividades efetuadas com propulsão humana foram modificadas nas seguintes praias: Martim de Sá (3 licenças e 30 unidades – 10 cada); Centro (2 licenças e 20 unidades – 10 cada); Indaiá/Aruan (4 licenças e 40 unidades – 10 cada); Britânia/Praia das Palmeiras (2 licenças e 20 unidades – 10 cada) e Porto novo (2 licenças e 20 unidades – 10 cada).

Decreto de Lei Municipal Nº 400 de 17 de dezembro de 2015

Dispõem sobre alteração da comissão para análise e avaliação da documentação de Habilitação Técnica das empresas participantes do Edital de Chamamento Público – Credenciamento para exploração de Atividades Náuticas de Lazer nas praias do Município de Caraguatatuba.

IV.3.4 Ilhabela

Para o levantamento da legislação existente optou-se pelo levantamento do no site da Câmara Municipal de Vereadores.

Lei Municipal Nº 98 de 25 de novembro de 1980

Dispõe sobre o patrimônio turístico, a proteção ambiental e o parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Ilhabela. Esta lei também dispõe sobre a construção de marinas, conforme pode ser observado no seguinte artigo:

(...)

Art. 42º - A construção de marinas e novos clubes de praia ou náuticos em faixa de marinha, uma vez aprovados os respectivos projetos pelo Executivo e autoridades federais competentes, dependerá de lei municipal própria, específica para cada caso.

(...)

Lei Orgânica Municipal de 31 de março de 1990

Através desta lei, é possível perceber a importância que o município dá ao fomento ao turismo. Isto pode ser percebido através dos seguintes trechos:

(...)

Art. 37º - Da regulamentação das Atividades Urbanas: I – fomentar a indústria do turismo e a produção pesqueira e em especial a artesanal;

(...)

X- dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e as industriais do pescado e do Turismo, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

(...)

§ 1º - No tocante ao fomento do turismo, o Município, para melhor dimensionar a sua atuação e vocação, editará Plano Diretor, a fim de disciplinar as suas atividades, ações políticas, planejamento e alcance econômico.

(...)

Art. 40º - - Os Poderes Municipais editarão leis complementares provendo mecanismos de apoio, defesa, incentivo e proteção à: (...) V- turismo;

(...)

Lei Municipal Nº 668 de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre o receptivo de navios de cruzeiro no município da Estância Balneária de Ilhabela.

Art. 1º - Ficam estabelecidos na forma desta Lei, os procedimentos para permissão de uso público aplicáveis aos receptivos de navios de cruzeiro no Município da Estância Balneária de Ilhabela.

Art. 2º - Os veículos e embarcações utilizados na atividade de transporte de passageiros de navios de cruzeiro deverão portar os seguintes documentos:

Cadastro obrigatório da empresa com atividade regular no Município de Ilhabela;

Certificado de propriedade do veículo ou embarcação em nome do proprietário ou da empresa ou contrato de locação, sendo obrigatório o envio de cópia do documento para a Secretaria Municipal de Turismo e Fomento;

Certificado de vistoria do veículo ou embarcação;

Prova de existência de seguro obrigatório;

Demais documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente pelo Código Nacional de Trânsito.

§ 1º - Todos os veículos utilizados no transporte de passageiros de navios de cruzeiro deverão passar por uma

vistoria anual, realizada por mecânico credenciado para comprovação do bom estado de conservação.

§ 2º - Além das condições de conservação, dos equipamentos e demais aspectos gerais estabelecidos na legislação vigente, será objeto de inspeção da autoridade responsável pela fiscalização, a cada escala de navios, a higiene e limpeza dos veículos e embarcações que realizam a atividade de transporte de passageiros dos navios de cruzeiro.

(...)

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Fomento a expedição de alvará para realização de atividade de receptivo de navios de cruzeiro.

(...)

Lei Municipal Nº 755 de 30 de Novembro de 2009

Dispõe sobre a instituição de passaporte turístico, voucher, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criado o passaporte turístico, voucher, que será utilizado na venda de passeios locais e deverá conter, no mínimo:

A identificação do passeio local, com horário de saída e retorno;

O número de pessoas que serão atendidas;

O valor individual e o total da prestação dos serviços;

O valor individual e o total do seguro;

A identificação do prestador de serviço;

A data de emissão.

§ 1º - O valor a ser pago por passeio local será consignado em tabela própria, expedida pela Secretaria Municipal de Turismo e Fomento, fixado em comum acordo com os prestadores de

serviço de transporte turístico, denominados, para os efeitos desta lei, de transportadores turísticos.

(...)

§ 3º - Deverá ser efetuado um cadastro de cada um dos usuários dos passeios locais, com no mínimo nome completo e documento de identidade.

(...)

Art. 4º - É obrigatória a utilização de voucher pelos transportadores turísticos, para a oferta de serviços de passeios locais.

Art. 5º - A prestação de serviço de passeio local, sem a utilização do voucher, sujeitará o transportador turístico à multa equivalente ao dobro do valor do passeio, para cada usuário ao qual não foi emitido o documento.

Parágrafo único. A reincidência implicará na apreensão do veículo ou embarcação e suspensão da licença de funcionamento do transportador turístico pelo restante da temporada.

Art. 6º - O preenchimento do voucher é de responsabilidade dos transportadores turísticos, e deve ser efetuado sem emendas, rasuras ou ressalvas.

(...)

Art. 8º - Os transportadores turísticos poderão se fazer representar por agentes credenciados por eles, desde a retirada dos talonários até a prestação de contas dos voucher, não se eximindo de suas responsabilidades pelas obrigações principal e acessória.

(...)

Lei Municipal Nº 1.138 de 22 de dezembro de 2015

Consolida e reformula o regramento do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo. Esta lei revoga, especialmente, a Lei 684/97 (que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de

Ilhabela) e a Lei 763/98 (que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo e dá outras providências).

Lei Municipal Nº 693 de 09 de março de 2009

Altera a redação da Lei Nº 547/2007, que criou a Taxa de Preservação Ambiental –TPA, e acresce dispositivo no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 421 de 05 de outubro de 2006

A Lei dispõem sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Socioambiental do Município de Ilhabela – PDDSA-Ilhabela. Este é instrumento normativo e orientador do modelo espacial de cidade, que incorpora o enfoque socioambiental de planejamento, na definição das diretrizes e das estratégias para a execução de planos, programas e projetos especiais, enfatizando a participação pública da sociedade, a sustentabilidade econômica, social e ambiental do arquipélago de Ilhabela.

O Plano Diretor tem por objetivos:

(...)

I garantir o uso público do espaço público na zona marinha, eliminando, através do ordenamento, os conflitos de uso do espelho d'água;

II garantir a balneabilidade da zona marinha aqui definida;

III promover o desenvolvimento de atividades náuticas de lazer, esportes e turismo, valorizando o potencial ilhéu;

IV regulamentar o uso da orla e do espelho d'água promovendo o ordenamento territorial na zona marinha;

V regulamentar a colocação de poitas, a localização de garagens náuticas, atracadouros e boias;

(...)

O Plano Diretor tem como estratégia para o desenvolvimento econômico a promoção do turismo sustentável, garantindo a preservação ambiental e qualidade de vida da população. Neste aspecto destacamos o Art. 101 adiante.

(...)

Art. 101 - A Estratégia do Desenvolvimento e da Promoção Econômica constitui-se na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção ao turismo e à preservação ambiental, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda, da instituição de mecanismos que resultem numa distribuição socialmente justa da renda

(...)

O Art.19 classifica as zonas marinhas em três tipos:

(...)

I) Zona Marinha de preservação - zonas onde deverá ser promovida a preservação dos ecossistemas com usos permitidos para pesquisa científica, educação, pesca artesanal e amadora, extrativismo de subsistência, ecoturismo e estruturas de apoio náutico de baixo impacto ambiental;

II) Zona Marinha de intervenção controlada – zonas onde deverá ser promovida a preservação dos ecossistemas existentes, garantindo o uso para turismo náutico, pesca artesanal e amadora, manejo de recursos marinhos e instalação de estruturas de apoio náuticas compatíveis;

III) Zona Marinha de uso intensivo – zonas onde é necessário regulamentar os usos e atividades existentes, promover a qualidade ambiental e garantir o desenvolvimento sócio econômico.

(...)

V INSTRUMENTOS LEGAIS DE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Como debatido no capítulo anterior, a atividade turística deve ser exercida pela iniciativa privada, cabendo ao Estado atuar no incentivo e na regulamentação, como agente normativo e regulador da atividade turística¹¹.

Contudo, relembre-se que apesar da livre iniciativa ser um dos princípios ordenadores da ordem econômica, cabe ainda importante papel ao Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica e da atividade turística em especial este tem o dever de intervir, sobretudo através de uma regulação por indução, através do fomento (BRASIL, Ministério do Turismo – Estudos da Competitividade do Turismo, S/Da, pg 29).

Esse papel do estado mostra-se evidente na Lei Nº 11.771/2008 e no Decreto Nº 7.381/2010 definindo as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, além de determinar a elaboração do Sistema Nacional de Cadastramento, Classificação e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos. Exercendo assim, o papel de regulador/fiscalizador como também promotor de políticas públicas.

Assim o Estado tem por sua competência promover e zelar pela qualidade da prestação do serviço turístico brasileiro, sendo responsável pela normatização da qualidade da prestação do serviço turístico. Contudo, para se ter uma boa qualidade turística é necessário o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turismo, isso decorre do desenvolvimento de políticas públicas.

¹¹ Entende-se aqui como regulamentação, ato ou efeito de fixar por meio de regulamento. No meio jurídico regular significa organizar determinado setor afeto às agências, bem como controlar as entidades que atuam nesse setor (DI PIETRO, 2006, p. 458). Desta forma, regulamentar consiste na edição de regras, na garantia de sua aplicação e punição de infrações.

Os dois principais arcabouços teóricos que normatizam o turismo náutico foram citados anteriormente, que consiste no Decreto Nº 7.381/2010, nas Normas da Marinha do Brasil e da Lei Nº 9.537/1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA). Por se tratarem de uma amplitude federal abordaremos em maior profundidade adiante.

V.1 FEDERAL

O **Decreto Federal Nº 7.381/2010** em seu primeiro artigo estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, dentre elas o cadastramento, classificação e fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas.

O Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos ocorre mediante ao **CADASTUR** (<http://www.cadastur.turismo.gov.br>). O CADASTUR é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva do turismo, executado pelo Ministério do Turismo em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação. Ele tem como finalidade promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no Brasil.

O cadastro é obrigatório para os setores Meios de Hospedagem ; Agências de Turismo; *Transportadoras Turísticas*; Organizadoras de Eventos; Parques Temáticos; Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo. Em caráter opcional, também poderão se cadastrar: Restaurantes, Cafeterias e Bares; Centros de Convenções; Parques Aquáticos; *Estruturas de Apoio ao Turismo Náutico*; Casas de Espetáculo; Prestadoras de Serviços de Infraestrutura para Eventos; Locadoras de Veículos para Turistas e Prestadoras Especializadas em Segmentos Turísticos.

Os documentos necessários para o cadastramento foram estabelecidos pela Portaria Nº 197 de 2013 do Ministério do Turismo, que estabelece como documentos básicos para o cadastro:

(...)

I- cartão de inscrição no CNPJ;

II - ato constitutivo da razão social e seu registro no órgão competente; I

II - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), no caso de cooperativas; e

IV - carteira de identidade (Registro Geral), para os microempreendedores individuais.

(...)

Além destes documentos obrigatórios as empresas que oferecem o transporte náutico de passageiros, devem possuir título de inscrição da embarcação normal (TIE) ou miúda (TIEM).

A fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, com vista ao adequado controle do exercício de atividades turísticas, decorre da obrigatoriedade imposta pela Lei Geral do Turismo Nº 11.771/08, na Seção II e Seção III. No Decreto nº 7.381/10, trata do tema fiscalização em seus Capítulos V e VI, estabelecendo, inclusive, os critérios a serem seguidos nos processos administrativos.

Desta forma, o Estado assume o poder de polícia, em suma o poder de restringir direitos individuais em prol do interesse público, conforme prescrito em lei. Importante frisar que esta fiscalização decorre da lei e independe da adesão ou não da empresa turística ao CADASTUR (BRASIL, Ministério do Turismo – Estudos da Competitividade do Turismo S/Da, pg 29). Entende-se como Estado órgãos e entidades da administração pública, demais esferas federativas, cabe lembrar, que a gestão do turismo é descentralizada, sendo os entes da federação membros pertencentes ao Sistema Nacional de Turismo.

A fiscalização no Setor ocorrerá mediante à denúncias e reclamações sobre o cumprimento de contratos e outros compromissos relativos à prestação de serviços ou de transporte turístico, atividades que devem fazer parte do CADASTUR. Ela ocorrerá mediante a expedição de um termo de fiscalização emitido pela autoridade competente do Ministério do Turismo ou do órgão

delegado, designando o local e o motivo da denúncia. Contatada a irregularidade, o agente fiscalizador, antes de lavrar o auto de infração, poderá emitir uma notificação prévia e estabelecer um prazo para reparação, sendo que, para esse ato, não cabe recurso.

Desta forma, o peso maior sobre a fiscalização das atividades turísticas tende a ocorrer na ponta, ou seja, nos locais onde ocorre a atividade turística, nos municípios e estados, através das Secretarias Municipais e Estaduais.

Já a fiscalização das Normas da Autoridade Marítima – Normam e LESTA, ficam a cargo da Marinha do Brasil mediante à Capitânicas dos Portos (CP), suas Delegacias (DL) e Agências (AG) a fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental, bem como o estabelecimento de Normas de Procedimentos relativas à área sob sua jurisdição. Cabe ainda a Marinha a habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores e o cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas. A fiscalização pode ser efetuada em qualquer tipo de embarcação, ficando a cargo da Marinha ou de algum órgão designado por ela.

V.2 ESTADUAL

No âmbito estadual foi efetuado o levantamento junto a Secretaria Estadual de Turismo dos principais meios de regulamentação e ordenamento do turismo. Foi levantado apenas a Divisão das Regiões Turísticas e os circuitos Turísticos.

O Estado de São Paulo está organizado em 34 regiões turísticas, que por sua vez estão divididos dentro de 15 macrorregiões. Tal divisão foi feita por dirigentes municipais (conselhos, prefeituras, coordenadorias e secretarias). “Levou-se em consideração a proximidade geográfica e a afinidade entre produtos turísticos, como história e atrativos. Esta forma de organizar o Estado foi criada para facilitar a aplicação e o desenvolvimento de programas e projetos”.

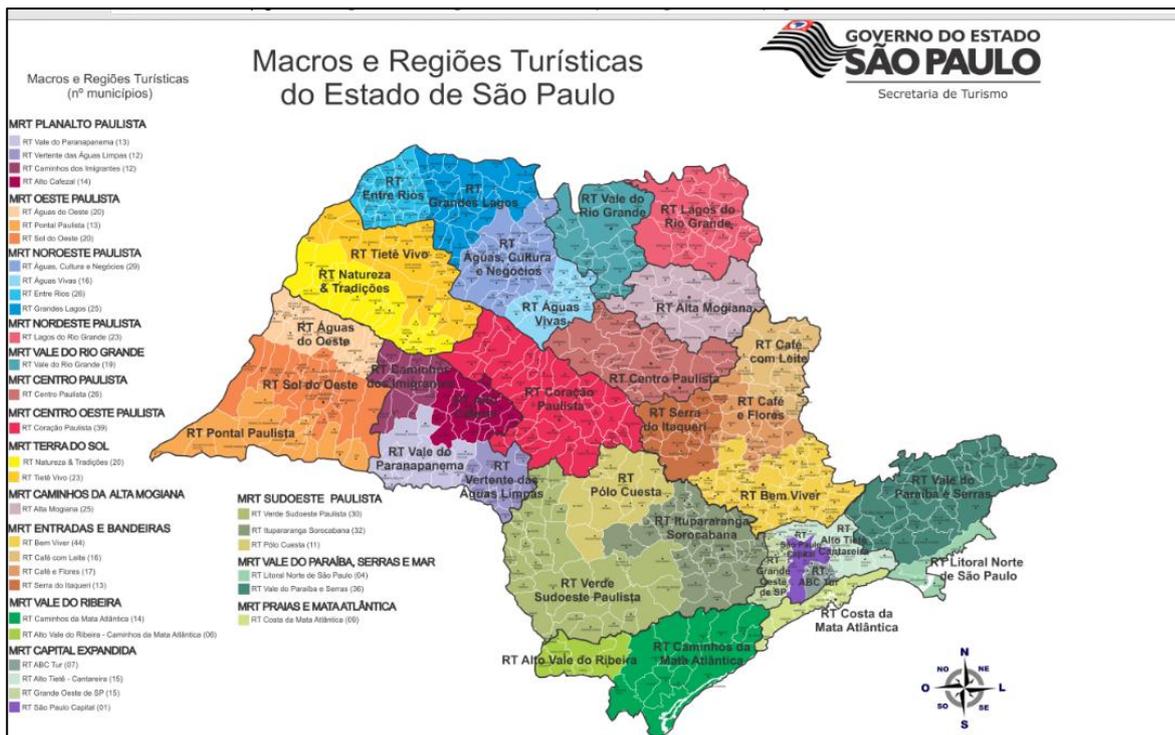


Figura V.2-1 - Macro regiões turísticas de São Paulo.

Fonte: Secretaria Estadual de Turismo. Disponível em <<http://www.turismo.sp.gov.br/publico/noticia.php?codigo=56>>.

A divisão do estado em circuitos turísticos foi a maneira utilizada para vender o turismo em São Paulo em feiras, eventos e etc. No Estado são 27 grupos de municípios com características em comum, as quais são utilizadas para que eles se promovam como produtos turísticos por meio de roteiros e circuitos. Esses circuitos e roteiros estão dentro das regiões turísticas.

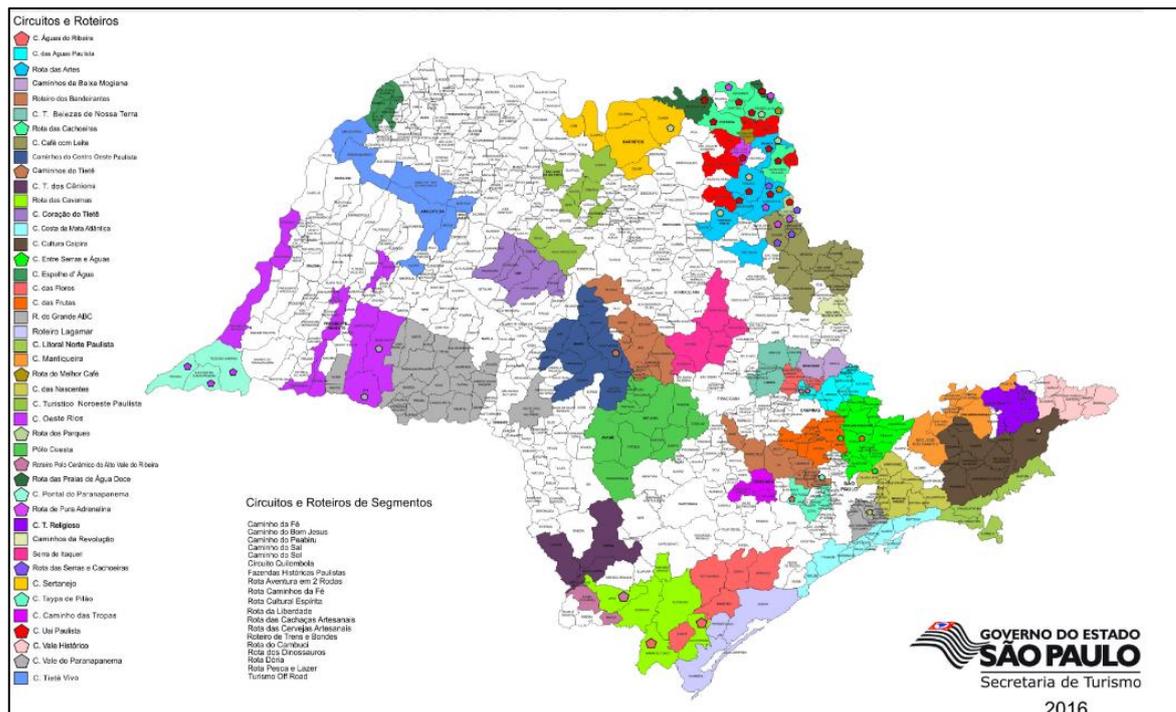


Figura V.2-2 - Circuitos turísticos de São Paulo.

Fonte: Secretaria Estadual de Turismo. Disponível em

<<http://www.turismo.sp.gov.br/publico/noticia.php?codigo=57>>.

No âmbito das políticas públicas, destacamos o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, atualmente congrega 67 municípios denominados estâncias, entre balneárias, turísticas, hidrominerais e climáticas.

A finalidade do DADE é entre outras atribuições, transferir recursos diretos para a execução de obras e programas ligados ao desenvolvimento do turismo nas cidades reconhecidas como estâncias. Os recursos são providos do Fundo de Melhoria das Estâncias, que é mencionado no artigo 146º da Constituição do Estado de São Paulo e funciona de acordo com a Lei Estadual Nº 7.862/1992. A receita que compõem o Fundo é composta pela somatória dos Impostos Municipais de todas as estâncias por meio da apresentação de seu DREMU (Declaração de Receita Tributária Própria Municipal). O Governo Estadual também dispõem de verba, conforme destinação efetuada no Plano Plurianual¹².

¹² O Plano Plurianual (PPA) estabelece os programas que serão desenvolvidos durante os quatro anos de sua vigência, os bens e serviços que pretende entregar e os resultados que espera obter nesse período. O Plano vigente aborda o período de 2016 a 2019, encaminhado à Assembleia Legislativa no dia 14 de agosto, este é composto de 142 Programas, dos quais 124 finalísticos, 11 de melhoria de gestão. O documento final encaminhado para aprovação pode ser visto in< <http://www.ppa.sp.gov.br/#ppa2016>>.

O orçamento que é disponibilizado para cada cidade, anualmente, também varia de acordo com a participação do próprio município na composição do Fundo de Melhoria das Estâncias. Esse recurso está disponível para cada estância no orçamento do Estado todos os anos, cabendo às prefeituras solicitar e indicar aonde a verba será aplicada.

Após a solicitação da Prefeitura a indicação de gasto da verba é submetida ao Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, por meio de planos de trabalho. Após aprovação do Conselho a Prefeitura desenvolve um projeto para cada um deles, explicando detalhadamente como será utilizada a verba que receber do DADE. O Departamento então analisa tecnicamente cada projeto e os aprova quando estiverem de acordo com as normas. Depois da aprovação dos projetos, os convênios entre município e DADE, são assinados, pelo prefeito e pelo secretário de Turismo do Estado.

V.3 MUNICÍPIOS DA APAMLN

No âmbito municipal foi efetuado o levantamento junto a Câmaras municipais e Secretarias de Turismo sobre os principais meios de regulamentação e ordenamento do turismo local. Adiante trataremos especificamente de cada município.

V.3.1 Ubatuba

A Secretaria Municipal de Turismo age em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.381/2010 e a Lei Geral do Turismo, orientando que seja efetuado o CADASTUR e que “o cadastro é gratuito e em Ubatuba a Secretaria de Turismo oferece todo o suporte para que você faça parte do mapa do Turismo Nacional”.

Dentre a legislação vigente, destacamos a Lei Municipal Nº 3.711/2013 no qual estabelece a elaboração do cadastro para os que desejam participar do receptivo de navios. Cabe destacar o quarto capítulo a presença de um Manual

de Conduta para o Receptivo de navios. Além de ocorrer a fiscalização da documentação, certificado de vistoria e seguro obrigatório.

V.3.2 São Sebastião

Mediante ao levantamento via site da Câmara Municipal de São Sebastião não foram encontrados instrumentos de regulamentação exclusivos do Município para a atividade turística náutica, especificamente. Contudo entrou-se em contato com a Secretaria Municipal de Turismo e a mesma informou que não efetua a fiscalização das atividades de turismo náutico. A Secretaria informou que não há uma lei específica que regulamenta a atividade, conforme levantado no site da Câmara Municipal. O ordenamento do espaço público das praias destinado à atividade ocorre mediante a fiscalização da Secretaria de Fazenda do setor de posturas, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal N.º 2884/2004.

V.3.3 Caraguatatuba

Através do levantamento realizado no site da Prefeitura (<http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/>) e da Câmara Municipal de Caraguatatuba (<http://www.camaracaragua.sp.gov.br/site/index.php>), nota-se que a atividade encontra-se em processo de normatização. A elaboração do Decreto de Lei Municipal Nº 162 de 2014, Decreto de Lei Municipal Nº 163 de 2014, Decreto de Lei Municipal Nº 238 de 2015, Decreto de Lei Municipal Nº 384 de 2015 e o Decreto de Lei Municipal Nº 400 de 2015 demonstra um esforço do Poder Executivo municipal em demarcar espacialmente e limitar a quantidade de empreendedores que podem atuar nas praias. Esse é um passo importante na busca de um ordenamento territorial, evitando impactos negativos ao ambiente, assim como aprimorando a experiência dos visitantes.

V.3.4 Ilhabela

Através de levantamento, foram observados alguns principais instrumentos de regulamentação do turismo no município de Ilhabela. Um destes instrumentos

é a Lei Municipal Nº 668/2008, que dispõe sobre o receptivo de navios de cruzeiro no município de Ilhabela. No que tange à regulamentação, será efetuado um cadastro dos interessados na prestação de serviço de receptivo de navios. Para a prestação de serviço, esta lei ainda estabelece a vistoria do veículo/embarcação do interessado, cabendo à Secretaria Municipal de Turismo e Fomento a expedição de alvará para a realização de atividade de receptivo de navios de cruzeiro.

Outro instrumento de regulamentação observado está relacionado à Lei Municipal Nº 755/2009, que dispõe sobre a instituição de passaporte turístico, *voucher*, e dá outras providências. Neste caso, a Secretaria de Turismo emite um bloco de passaportes turísticos para usufruto de passeios dentro do município. Tais blocos são distribuídos aos prestadores de serviço, que vendem o serviço a um preço estabelecido em comum acordo com a Secretaria. O prestador de serviço que venda o serviço sem a utilização do *voucher* estará sujeito ao pagamento de multa.

VI LACUNAS NORMATIVAS E APONTAMENTOS

Mediante ao cenário legal apontado nas três esferas legislativas, buscou-se neste item apontar as lacunas do ponto de vista legal, tendo em vista um turismo sustentável e ambientalmente correto¹³. Segue abaixo **Tabela VI-1 Lacuna de leis** que apresentam as três principais ausências e recomendações, com vistas a suprir estas lacunas.

¹³ Entende-se como ambientalmente correto a preservação do ambiente natural, visto que, os principais atributos do turismo são as belezas naturais, a paisagem e a qualidade ambiental.

Tabela VI-1 - Lacunas Normativas

LACUNA	RECOMENDAÇÃO
Inexistência de legislações na maioria dos municípios para o ordenamento das atividades náuticas ¹⁴ .	<p>Elaboração de estudos com vistas a avaliar de forma integrada os impactos ocasionados pela atividade náutica. Este estudo servirá de subsídio à elaboração de leis de ordenamento territorial.</p> <p>Estes estudos deverão apontar: o tipo de atividade que pode ser efetuada por local, a quantidade limite permitida, formas de fiscalização e penalidades para o não cumprimento.</p>
Ausência de legislações específicas quanto ao ordenamento da proximidade e velocidade das embarcações em costões rochosos e áreas abrigadas, tais como baías e enseadas.	Estudos sobre este tema na APAMLN (principalmente no PEIA) e articulação com instituições de ensino e pesquisa para a realização de projetos e programas de monitoramento. Articulação com a Marinha do Brasil para a elaboração de leis relacionadas ao assunto e com o setor náutico para a participação neste processo.
Elaborar leis voltadas para a fiscalização das atividades turísticas executadas, com vistas à qualidade dos serviços prestados e verificação se a legislação vem sendo cumprida.	<p>Os municípios devem elaborar leis para que estabeleça a fiscalização do cumprimento da legislação vigente (Cadastur, ABNT, MTE, etc), além de estabelecer parâmetros de qualidade para cada atividade.</p> <p>Antes de elaborar a legislação, deve-se fazer inventários turísticos e pesquisas de avaliação, a fim de verificar o grau de satisfação do turista, e, a imagem que o município possui perante os estados e municípios emissores de turistas.</p> <p>Antes de estabelecer a legislação, devem-se envolver todos os segmentos turísticos e ambientais para o estabelecimento de critérios de qualidade.</p>

¹⁴ Com exceção do município de Caraguatatuba, que possui um ordenamento territorial.

VII CONCLUSÃO

O turismo náutico é uma segmentação do turismo e se relaciona com outros segmentos do turismo como o turismo de praia e sol, turismo de pesca, turismo de aventura e ecoturismo. Esta tipologia de turismo não se configura pela utilização da embarcação como simples meio de transporte, mas como principal motivador da prática turística. O Turismo Náutico se diferencia dos outros segmentos na medida em que o seu principal elemento caracterizador é um equipamento náutico - a embarcação -, que se constitui no próprio atrativo motivador do deslocamento, ao mesmo tempo em que é utilizada como meio de transporte turístico.

A legislação que abrange o objeto de estudo mostra-se bastante ampla, abarcando onze instituições na esfera federal. O Ministério do Turismo é o principal fomentador da atividade turística mediante a implementação de políticas públicas e da normatização da atividade. Neste aspecto, destacamos a Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), que é fundamental ao passo que estabelece o Fundo Geral do Turismo¹⁵ e, principalmente, por instituir a obrigatoriedade de cadastro de profissionais que atuam no setor¹⁶. Os mecanismos para efetuar o cadastro vieram com o Decreto Federal nº 7.381 de 2010 e a Portaria do Ministério do Turismo nº 197 de 2013, instituindo o Cadastur. Os profissionais que atuam no segmento de transporte marítimo devem obrigatoriamente estar cadastrados no Cadastur.

Os profissionais do turismo náutico que atuam com embarcação ainda têm por obrigatoriedade seguir as normas regulamentadoras da Marinha do Brasil. Os mesmos podem passar por fiscalização da Capitania dos Portos tanto para o cumprimento das NORMAMs como as da LESTA, sendo verificado o registro da embarcação e a atividade fim da mesma. Desta forma, se a embarcação somente poderá atuar em conformidade ao registro, cabe destacar que o condutor também deverá estar qualificado para tal fim.

¹⁵ Verba que poder mobilizada para investimentos de infraestrutura do setor.

¹⁶ Vale lembrar que a Lei prevê a obrigatoriedade do cadastramento de agências de turismo, hotéis e operadoras de transporte (terrestre e marítimo).

Algumas normativas federais se aplicam especificamente ao turismo náutico de cruzeiros, tais como: da Polícia Federal, com passageiros e cruzeiros oriundos de outros países; da ANTAQ, com a liberação das atividades portuárias, do Ministério do Trabalho, da ANVISA e da Receita Federal. Estas observações relacionadas aos cruzeiros são importantes considerando que é uma atividade efetuada dentro dos municípios da APAMLN.

Na esfera estadual nota-se uma atuação maior no âmbito das políticas de promoção do turismo do que propriamente formalizadas dentro no arcabouço legal estadual. O poder executivo tem buscado desenvolver o turismo através de subsídios e da criação de rotas para a promoção da atividade.

Os municípios que foram alvo do levantamento possuem o turismo como uma das principais atividades econômicas, sendo ainda apontado como um possível mecanismo de promoção de bem estar social e geração de emprego e renda de forma sustentável. Essa atribuição ao turismo como uma importante modalidade geradora de riqueza pode ser notada nos Planos Diretores Municipais. Também nota-se na legislação uma preocupação na preservação do ambiente natural como um mecanismo de manutenção do recurso, já que os principais atributos do turismo são as belezas naturais, a paisagem e a qualidade ambiental. Neste sentido, entende-se que as Unidades de Conservação já existentes são extremamente importantes para o turismo, assim como a criação de mais Unidades de Conservação é uma relevante ferramenta para a manutenção dos atributos e atrativos da região. Desta forma, os benefícios se estendem também para os diferentes setores do turismo, incluindo o náutico, que dependem da qualidade ambiental para a execução de sua atividade.

Neste aspecto, vale a ressalva que é de competência da União, estados e municípios o estabelecimento de leis relacionadas à proteção da fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Cabe à União o estabelecimento de normas gerais. Já aos estados e municípios cabe complementar a legislação federal e a estadual no que couber, quando referir-se à área de interesse local.

Contudo, segundo FOLETO (2013:5), “na maioria dos estados e municípios, ocorre uma repetição, cópia, das leis gerais, de âmbito federal. Os municípios não conseguem impor maior restrição de uso do que as normas já previstas na lei”.

No que se refere aos instrumentos legais de ordenamento territorial, vinculados à preservação ambiental, o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257 de 2001) prevê a elaboração dos Planos Diretores. Estes, por sua vez, buscam estabelecer uma política de uso do solo e definir as diretrizes de forma a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente. O Plano Diretor deve levar em consideração em sua elaboração as áreas protegidas dentro do território municipal, respeitando as limitações impostas a fim de garantir a conservação da paisagem e da biodiversidade e, conseqüentemente, da própria atividade de turismo. Esta legislação considera que o Plano Diretor é obrigatório para cidades que sejam integrantes da área especial de interesse turístico, conforme considerado pela Lei Federal Nº 6.513 de 1977.

Embora a preservação ambiental deva ser uma preocupação, esta questão em geral não se apresenta refletida no arcabouço legal e nas normatizações das atividades. Isso pode ser notado, por exemplo, pelo fato de que dois dos municípios do Litoral Norte apostam no receptivo de navios para a promoção do desenvolvimento do turístico, em vez de outras alternativas locais e mais sustentáveis, como o ecoturismo e o turismo de base comunitária.

Neste aspecto, o município de Caraguatatuba merece destaque, tendo em vista a elaboração de uma série de Decretos que visam o ordenamento dos usos dos espaços, bem como a limitação dos empreendedores que estão sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal. Vale lembrar que somente estão autorizados à prestação de serviços os empreendedores licenciados conforme a área, e os demais que exercerem a atividade turística o fazem à margem do que é estabelecido pela lei.

No Município de Ilhabela, o ordenamento e a fiscalização se mostraram mais voltadas ao receptivo de navios de cruzeiros, cuja finalidade principal é a manutenção da qualidade dos serviços prestados. O Passaporte Turístico é um

item que merece ser destacado como um mecanismo de controle dos profissionais envolvidos na prestação de serviços de passeios. Ubatuba também buscou o ordenamento dos profissionais que atuam no receptivo de navios. Já São Sebastião não foi destaque nesses quesitos.

O ordenamento legal das atividades turísticas de modo geral é importante para o aprimoramento da infraestrutura de apoio na medida em que minimiza os impactos negativos ao ambiente e maximiza a experiência dos visitantes. Os mecanismos de segurança são outro fator importante, cabendo principalmente aos municípios investirem neste tipo de estratégia, como a fiscalização das atividades.

Por fim, cabe destacar que a maioria da estrutura legal e das definições vinculadas ao turismo náutico está na esfera federal e deve servir de base para um aprofundamento em nível regional e local, com vistas a manter a qualidade dos serviços prestados e a preservação ambiental.

VIII LISTAGEM DE INFORMAÇÕES LEVANTADAS COM FONTE E DATA

A lista com as informações levantadas e as referências bibliográficas citadas pode ser vista na Tabela VII-1.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normalização	ABNT. Normalização . Brasil, S/D. Disponível em < http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/o-que-e >. Acesso em 06/07/2016.	Definição de Normalização	Site da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Link: < http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/o-que-e >. Acesso em 06/07/2016.	Território nacional
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Resolução da ANTAQ Nº 1.556/2009	Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Resolução Nº 1.556-ANTAQ de 11 de dezembro de 2009 . Norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros. Brasil, 2009.	Transporte de passageiros	Site da ANTAQ. Link: < http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/publicacao/0000001978.pdf >. Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Resolução da ANTAQ Nº 3.066/2013	Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Resolução Nº 3.066-ANTAQ de 18 de setembro de 2013 . Aprova a proposta de norma de dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo, a fim de submetê-la à audiência pública. Brasil, 1999.	Transporte Aquaviário	Site da ANTAQ. Link: < http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006087.pdf >. Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Resolução da ANTAQ Nº 3.290/2014	Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Resolução Nº 3.290-ANTAQ de 23 de fevereiro de 2014 . Aprova a norma que dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo. Brasil, 2014.	Terminais portuários	Site da ANTAQ. Link: < http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006340.pdf >. Acesso em 02/08/2016.	Território nacional
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Portaria da ANVISA Nº 354/2006	Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria da ANVISA Nº 354 de 11 de agosto de 2006 . Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências. Brasil, 2006.	Regimento Interno da ANVISA	Site da ANVISA. Link: < http://www.anvisa.gov.br/institucional/anvisa/regimento_interno/Portaria354_010410.pdf >. Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Fundamentos do turismo	ANDRADE, J. V. Turismo: fundamentos e dimensões . São Paulo: editora Ática, 1992.	Turismo	Material impresso.	-

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
História das viagens e do turismo	BARBOSA, Ycarim Melgaço. História das viagens e do turismo . São Paulo: Aeph, 2002.	Turismo	Material impresso.	-
Ministério do Meio Ambiente - Portaria MMA Nº 120/2006	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA Nº 120 de 12 de abril de 2006 . Brasil, 2006.	Aprova as Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação	Site da CETESB. Link: < http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/portarias/2006_Port_MMA_120.pdf >. Acesso em 03 de agosto de 2016.	Território nacional
Ministério do Meio Ambiente – Portaria MMA Nº349/2006	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA Nº 349 de 11 de dezembro de 2006 . Brasil, 2006.	Reconhecimento de mosaico de unidades de conservação	Site do Ministério do Meio Ambiente. Link: < http://www.mma.gov.br/legislacao/areas-protegidas?download=830:portaria-n-349-de-11-de-dezembro-de-2006 >. Acesso em 12/09/2016.	Território nacional
Ministério do Turismo - Marcos Conceituais do Turismo	BRASIL, Ministério do Turismo. Marcos conceituais do turismo . Brasília: S/D.	Turismo	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Marcos_Conceituais.pdf >. Acesso em 01/07/2016.	Território nacional
Ministério do Turismo - Resoluções e Normativas Federais Relativas ao Turismo Náutico	BRASIL, Ministério do Turismo. Resoluções e Normativas Federais Relativas ao Turismo Náutico . Brasil, 2014.	Legislação sobre turismo náutico	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/images/pdf/gtt/Vade_Mecum_Turismo_Nautico_versao_final_jan_2015_final.pdf >. Acesso em 29/06/2016.	Território nacional
Ministério do Turismo - Orientações básicas sobre Turismo Náutico	BRASIL, Ministério do Turismo. Turismo Náutico: orientações básicas . 3ª Edição. Brasília, 2010.	Turismo Náutico	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_Nxutico_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf >. Acesso em 22/06/2016.	Território nacional

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Portal Brasil - Turismo	BRASIL, Portal Brasil. Turismo movimenta R\$ 492 bilhões no Brasil em 2014 . Disponível em < http://www.brasil.gov.br/turismo/2015/03/turismo-movimenta-r-492-bilhoes-no-brasil-em-2014 >. Acesso em 01 de julho de 2016.	Turismo	Site Portal Brasil. Link: < http://www.brasil.gov.br/turismo/2015/03/turismo-movimenta-r-492-bilhoes-no-brasil-em-2014 >. Acesso em 04/07/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Constituição Federal de 1988	BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 . Brasil, 1988.	Constituição Federal do Brasil de 1988	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em 24/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto de Lei Federal Nº 55/1966	BRASIL. Decreto de Lei Federal Nº 55 de 18 de novembro de 1966 . Define a política nacional de Turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências. Brasil, 1966.	Criação do Conselho Nacional de Turismo e da EMBRATUR.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0055.htm >. Acesso em 02 de agosto de 2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto de Lei Federal Nº 6.759/2009	BRASIL. Decreto de Lei Federal Nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 . Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Brasil, 2009.	Recolhimento de impostos	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm >. Acesso em 24/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto Federal Nº 7.381/2010	BRASIL. Decreto Federal Nº 7.381 de 2 de dezembro de 2010 . Regulamenta a Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências. Brasil, 2010.	Regulamentação da Lei Nº 11.771	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7381.htm >. Acesso em 22/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto Federal Nº 8.033/2013	BRASIL. Decreto Federal Nº 8.033 de 27 de junho de 2013 . Regulamenta o disposto na Lei Nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. Brasil, 2013.	Regulamentação do disposto na Lei Nº 12.815	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D8033.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto de Lei Federal Nº 9.760/1946	BRASIL. Decreto-Lei Federal Nº 9.760 de 5 de setembro de 1946 . Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Brasil, 1946.	Bens imóveis da União	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm >. Acesso em 24/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil – Decreto Federal Nº 98.864/1990	BRASIL. Decreto Federal Nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990 . Cria a Estação Ecológica de Tamoios e dá outras providências. Brasil, 1990.	Criação da ESEC Tamoios	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98864.htm >. Acesso em 11/01/2017.	-

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Secretaria da Receita Federal - Instrução Normativa SRF Nº 390/2004	BRASIL. Instrução Normativa SRF Nº 390 de 30 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Brasil, 2004.	Impostos recolhidos em operação de navio estrangeiro em viagem de cruzeiro pela costa brasileira.	Site de Secretaria da Receita Federal. Link: < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15288 >. Acesso em 27/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Geral do Turismo - Lei Nº 11.771/2008	BRASIL. Lei Federal Nº 11.771 de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei Nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei Nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei Nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Brasil, 2008.	Política Nacional de Turismo	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11771.htm >. Acesso em 22/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 11.959/2009	BRASIL. Lei Federal Nº 11.959 de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, e dispositivos do Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasil, 2009.	Política Nacional de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm >. Acesso em 01 de agosto de 2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 12.815/2013	BRASIL. Lei Federal Nº 12.815 de 5 de junho de 2013. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis Nº 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis Nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências. Brasil, 2013.	Exploração (direta e indireta) pela União de portos e instalações portuárias	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm >. Acesso em 22/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 6.513/1977	BRASIL. Lei Federal Nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977. Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. Brasil, 1977.	Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6513.htm >. Acesso em 03/04/2017.	Território nacional

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 6.815/1980	BRASIL. Lei Federal Nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasil, 1980.	Situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criação do Conselho Nacional de Imigração	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 8.181/1991	BRASIL. Lei Federal Nº 8.181 de 28 de março de 1991. Dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), e dá outras providências. Brasil, 1991.	Nova denominação da Embratur	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8181.htm >. Acesso em 02 de agosto de 2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) - Lei Federal Nº 9.537/1997	BRASIL. Lei Federal Nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasil, 1997.	Tráfego aquaviário	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 11.970/2009	BRASIL. Lei Federal Nº 11.970 de 06 de julho de 2009. Altera a Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações. Brasil, 2009.	Obrigatoriedade de uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11970.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 9.782/1999	BRASIL. Lei Federal Nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasil, 1999.	Definição do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Nº 9.985/2000	BRASIL. Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasil, 2000.	Instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm >. Acesso em 01/07/2016.	Território nacional
Marinha do Brasil - NORMAM 02	Brasil. NORMAM 02/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior. Brasil, 2005.	Normatização de embarcações empregadas na navegação interior	Site da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Link: < https://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam >. Acesso em 04/07/2016.	Território nacional

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Marinha do Brasil - NORMAM 03	Brasil. NORMAM 03/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para cadastramento de funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas. Brasil, 2003.	Normatização para amadores, embarcações de esporte e/ou recreio e cadastramento de funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas	Site da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Link: < https://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam >. Acesso em 04/07/2016.	Território nacional
Marinha do Brasil - NORMAM 04	Brasil. NORMAM 04/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras. Brasil, 2013.	Normatização de embarcações estrangeiras	Site da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Link: < https://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam >. Acesso em 04/07/2016.	Território nacional
Ministério do Turismo - Portaria do MTUR Nº 197/2013	BRASIL. Portaria Nº 197 de 31 de julho de 2013 do Ministério do Turismo. Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur- CCCad e dá outras providências. Brasil, 2013.	Cadastur	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/legislacao/?p=135 >. Acesso em 22/06/2016.	Território nacional
Ministério do Trabalho e da Previdência Social - Resolução Normativa do MTPS Nº 105/2013	BRASIL. Resolução Normativa do MTPS Nº 105 de 17 de setembro de 2013. Altera a Resolução Normativa Nº 71, de 05 de setembro de 2006. Brasil, 2013.	Altera a Resolução Normativa Nº 71/2006	Site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Link: < http://www.mtps.gov.br/trabalho-estrangeiro/historico-de-legislacao?start=10 >. Acesso em 28/06/2016.	Território nacional
Ministério do Trabalho e da Previdência Social - Resolução Normativa do MTPS Nº 107/2013	BRASIL. Resolução Normativa do MTPS Nº 107 de 17 de dezembro de 2013. Altera a Resolução Normativa Nº 71, de 05 de setembro de 2006. Brasil, 2013.	Altera a Resolução Normativa Nº 71/2006	Site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Link: < http://www.mtps.gov.br/trabalho-estrangeiro/historico-de-legislacao?start=10 >. Acesso em 28/06/2016.	Território nacional

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Ministério do Trabalho e da Previdência Social - Resolução Normativa do MTPS Nº 71/2006	BRASIL. Resolução Normativa do MTPS Nº 71 de 05 de setembro de 2006. Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras. Brasil, 2006.	Concessão de visto a marítimo estrangeiro de embarcação estrangeira.	Site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Link: < http://www.mtps.gov.br/publicacoes-do-mtps/trabalho/trabalho-estrangeiro/item/472-resolucao-normativa-n-71-de-05-de-setembro-de-2006 >. Acesso em 28/06/2016.	Território nacional
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 30/2012	BRASIL. Resolução SMA Nº 30 de 14 de maio de 2012. Dispõe sobre a estrutura e a composição da Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo - UCP, nos termos do Decreto Nº 50.406, de 27 de dezembro de 2005. Brasil, 2012.	Estrutura e composição da UCP de Desenvolvimento do Ecoturismo	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-30-2012/ >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Câmara Municipal de Caraguatatuba – Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba	CARAGUATATUBA. Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba. Caraguatatuba, 1990.	Lei orgânica	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.camaracaragua.sp.gov.br/site/upload/uplegislacao/7f9f85433d569043cfdbb3a539056e5f.pdf >. Acesso em 12/09/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 162/2014	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 192 de 26 de setembro de 2014. Altera a composição do Grupo de Trabalho destinado a elaborar e implantar o Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias do Município de Caraguatatuba - SP. Caraguatatuba, 2014.	Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias do Município de Caraguatatuba	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/D1622014.html >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 163/2014	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 193 de 26 de setembro de 2014. Dispõe sobre os locais de entrada e saída de embarcações marítimas e dá outras providências. Caraguatatuba, 2014.	Locais de entrada e saída de embarcações	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/D1632014.html >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 238/2015	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 238 de 12 de fevereiro de 2015. Regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências. Caraguatatuba, 2015.	Atividades náuticas comercialmente exploradas	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaonline.com.br/caraguatatuba/images/leis/html/D2382015.html >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 384/2015	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 384 de 27 de dezembro de 2015. Altera o Decreto de Lei Municipal Nº 238/2015, que regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no município da Estância Balneária de Caraguatatuba. Caraguatatuba, 2015.	Atividades náuticas comercialmente exploradas	Informação colhida <i>in loco</i> na Secretaria Municipal de Turismo.	Município de Caraguatatuba (SP)

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 400/2015	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 400 de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre alteração da Comissão para análise e avaliação da documentação de habilitação técnica das empresas participantes do edital de chamamento público - Credenciamento para exploração de atividades náuticas de lazer nas praias do município de Caraguatatuba - SP, criada pelo Decreto Nº 139/2014. Caraguatatuba, 2015.	Atividades náuticas de lazer	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/D4002015.html >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Complementar Nº 42/2011	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Complementar Nº 42 de 24 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências. Caraguatatuba, 2011.	Plano Diretor de Caraguatatuba	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaoonline.com.br/caraguatatuba/images/leis/html/C422011.html >. Acesso em 04/08/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 1.144/1980	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 1.144 de 06 de novembro de 1980. Institui o Código de Posturas do Município de Caraguatatuba. Caraguatatuba, 1980.	Código de Posturas do Município de Caraguatatuba	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.camaracaragua.sp.gov.br/legislacao/arquivos/LALOM/1144.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 1.753/2009	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 1.753 de 15 de outubro de 2009. Autoriza o Executivo a implantação do Projeto Estaleiro Escola no município e dá outras providências. Caraguatatuba, 2009.	Implantação de projeto social	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/L17532009.html >. Acesso em 30/06/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 1.931/2011	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 1.931 de 25 de abril de 2011. Institui no calendário oficial o Dia do Velejador, e dá outras providências. Caraguatatuba, 2009.	Instituição de data comemorativa	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/L19312011.html >. Acesso em 30/06/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 915/1973	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 915 de 07 de dezembro de 1973. Dispõe sobre a regulamentação do uso de praias, e dá outras providências. Caraguatatuba, 1973.	Regulamentação do uso de praias	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/L9151973.html >. Acesso em 30/06/2016.	Município de Caraguatatuba (SP)
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Decisão da Diretoria Nº 007/2014/C	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Decisão de Diretoria Nº 007/2014/C de 14 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a aprovação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, no Estado de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo, 2014.	Controle ambiental de instalações de apoio náutico	Site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Link: < http://www.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2014/12/DD-007-2014-C.pdf >. Acesso em 03/08/2016.	Estado de São Paulo

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - Portaria Nº 39/2003	IBAMA. Portaria IBAMA Nº 39 de 12 de agosto de 2003 . Brasil, 2003	Licença de Pesca Amadora	Site do ICMBio. Link: < http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2003/p_ibama_39_2003_licencaparapescaamadora.pdf >. Acesso em 01 de agosto de 2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto Federal Nº 94.656/1987	BRASIL. Decreto Federal Nº 94.656 de 20 de julho de 1987 . Cria as Estações Ecológicas de Carijós, Pirapitinga e Tupinambás, e dá outras providências. Brasil, 1987.	Criação de Estações Ecológicas	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D94656.htm >. Acesso em 12/09/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil – Decreto Federal de 02 de agosto de 2016	BRASIL. Decreto Federal de 02 de agosto de 2016 . Cria o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes no litoral norte do Estado de São Paulo. Brasil, 2016.	Criação do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Dsn/Dsn14400.htm >. Acesso em 12/09/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 6.938/1981	BRASIL. Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 . Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasil, 1981.	Política Nacional do Meio Ambiente	Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 10.165/2000	BRASIL. Lei Federal Nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000 . Altera a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasil, 2000.	Política Nacional do Meio Ambiente	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10165.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Território nacional
Ministério do Meio Ambiente – Resolução Nº 357/2005	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Resolução Nº 357 de 17 de março de 2005 . Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasil, 2005.	Lançamento de efluentes	Site do Ministério do Meio Ambiente. Link: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459 >. Acesso em 13/09/2016.	Território nacional
Ministério do Meio Ambiente – Resolução Nº 430/2011	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Resolução Nº 430 de 13 de maio de 2011 . Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Brasil, 2011.	Lançamento de efluentes	Site do Ministério do Meio Ambiente. Link: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646 >. Acesso em 13/09/2016.	Território nacional

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 9.966/2000	BRASIL. Lei Federal Nº 9.966 de 28 de abril de 2000. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasil, 2000.	Lançamento de efluentes	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9966.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Território nacional
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - Portaria Nº 117/1996	IBAMA. Portaria Nº 117 de 26 de dezembro de 1996. Brasil, 2003.	Regulamento para prevenção ao molestamento de cetáceos	Site do ICMBio. Link: < http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/1996/p_ibama_117_1996_protecaocetaceos_alterada_p_ibama_24_2002.pdf >. Acesso em 03 de agosto de 2016.	Território nacional
Fundamentos do turismo	IGNARRA, L. R. Fundamentos do Turismo. São Paulo: Pioneira, 1999.	Turismo	Material impresso.	-
Câmara Municipal de Ilhabela – Lei Orgânica do Município de Ilhabela	ILHABELA. Lei Orgânica do Município de Ilhabela. Ilhabela, 1990.	Lei orgânica	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.camarailhabela.sp.gov.br/docs/lei_organica.pdf >. Acesso em 12/09/2016.	Município de Ilhabela (SP)
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 1.138/2015	ILHABELA. Lei Municipal Nº 1.138 de 22 de dezembro de 2015. Consolida e reformula o regramento do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo. ILHABELA, 2015.	COMTUR e Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo	Sita da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/ano_exo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=10998&arquivo_documento=2116&arquivo_visual=2 >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Ilhabela (SP)
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 421/2006	ILHABELA. Lei Municipal Nº 421 de 05 de outubro de 2006. Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Socioambiental do Município de Ilhabela e dá outras providências. Ilhabela, 2006.	Plano Diretor de Desenvolvimento Socioambiental do Município de Ilhabela	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/ano_exo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3108&arquivo_documento=725&arquivo_visual=2 >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Ilhabela (SP)
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 668/2008	ILHABELA. Lei Municipal Nº 668 de 24 de novembro de 2008. Dispõe sobre o receptivo de navios de cruzeiro no município da Estância Balneária de Ilhabela. Ilhabela, 2008.	Normatização para o receptivo de navios de cruzeiro	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/ano_exo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3353&arquivo_documento=970&arquivo_visual=2 >. Acesso em 01/07/2016.	Município de Ilhabela (SP)

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 1.138/2015	ILHABELA. Lei Municipal Nº 693 de 09 de março de 2009 . Altera a redação da Lei Municipal Nº 547/2007, que criou a Taxa de Preservação Ambiental (TPA), e acresce dispositivo no Código Tributário Municipal e dá outras providências. Ilhabela, 2009.	Taxa de Preservação Ambiental e Código Tributário Municipal	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3378&arquivo_documento=995&arquivo_visual=2 >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Ilhabela (SP)
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 755/2009	ILHABELA. Lei Municipal Nº 755 de 30 de novembro de 2009 . Dispõe sobre a instituição de passaporte turístico, voucher, e dá outras providências. Ilhabela, 2009.	Instituição de passaporte turístico	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3439&arquivo_documento=1056&arquivo_visual=2 >. Acesso em 01/07/2016.	Município de Ilhabela (SP)
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 98/1980	ILHABELA. Lei Municipal Nº 98 de 25 de novembro de 1980 . Dispõe sobre o patrimônio turístico, a proteção ambiental e o parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Ilhabela. Ilhabela, 1980.	Patrimônio turístico, proteção ambiental, parcelamento, uso e ocupação do solo	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=10866&arquivo_documento=1253&arquivo_visual=2 >. Acesso em 01/07/2016.	Município de Ilhabela (SP)
Polícia Federal do Brasil - Instrução Normativa Nº 10/2001	Polícia Federal. Instrução Normativa DPF Nº 10 de 27 de junho de 2001 . In: BRASIL, Ministério do Turismo. Resoluções e Normativas Federais relativas ao Turismo Náutico . Brasil, 2014.	Cadastro de empresas de transportes internacional	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/images/pdf/gtt/Vade_Mecum_Turismo_Nautico_versao_final_jan_2015_final.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Território nacional
Polícia Federal do Brasil - Instrução Normativa Nº 72/2013	Polícia Federal. Instrução Normativa DPF Nº 72 de 05 de junho de 2013 . In: BRASIL, Ministério do Turismo. Resoluções e Normativas Federais relativas ao Turismo Náutico . Brasil, 2014.	Controle migratório	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/images/pdf/gtt/Vade_Mecum_Turismo_Nautico_versao_final_jan_2015_final.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Território nacional

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Governo do Estado de São Paulo - Constituição Estadual de 1989	SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo . São Paulo, 1989.	Constituição Estadual	Site do Governo do Estado de São Paulo. Link: < http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument >. Acesso em 02/08/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Decreto Estadual Nº 49.215/2004	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 49.215 de 7 de dezembro de 2004 . Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e sócio-econômicas e dá outras providências, nos termos estabelecidos pela Lei Nº 10.019, de 3 de julho de 1998. São Paulo, 2004.	Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte do estado de São Paulo	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/decretos/decreto-estadual-n-49-215/ >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Decreto Estadual Nº 52.388/1970	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 52.388 de 13 de fevereiro de 1970 . Dispõe sobre a utilização de praias públicas e dá outras providências. São Paulo, 1970.	Utilização de praias públicas	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1970/decreto-52388-13.02.1970.html >. Acesso em 03/08/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 9.629/1977	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 9.629 de 29 de março de 1977 . Cria o Parque Estadual da Ilha Anchieta e dá outras providências. São Paulo, 1977.	Criação do Parque Estadual da Ilha Anchieta	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1977/decreto-9629-29.03.1977.html >. Acesso em 12/09/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 10.251/1977	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 10.251 de 30 de agosto de 1977 . Cria o Parque Estadual da Serra do Mar e dá providências correlatas. São Paulo, 1977.	Criação do Parque Estadual da Serra do Mar	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1977/decreto-10251-30.08.1977.html >. Acesso em 12/09/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 13.313/1979	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 13.313 de 06 de março de 1979 . Dá nova redação ao Artigo 2.º do Decreto n. 10.251, de 30 de agosto de 1977, que dispõe sobre a criação do Parque Estadual da Serra do Mar, com a finalidade de incorporar ao seu perímetro área situada na região denominada Picinguaba, 1.º perímetro de Ubatuba, São Paulo, 1979.	Inclusão de área situada na região de Picinguaba ou Parque Estadual da Serra do Mar.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1979/decreto-13313-06.03.1979.html >. Acesso em 12/09/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 9.414/1977	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 9.414 de 20 de janeiro de 1977 . Cria o Parque Estadual de Ilhabela e dá outras providências. São Paulo, 1977.	Criação do Parque Estadual de Ilhabela	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1977/decreto-9414-20.01.1977.html >. Acesso em 12/09/2016.	Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Decreto SMA Nº 53.525/2008	SÃO PAULO. Decreto SMA Nº 53.525 de 8 de outubro de 2008 . Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião, e dá outras providências. São Paulo, 2008.	Criação de área de proteção ambiental marinha e de área de relevante interesse ecológico.	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/decretos/decreto-n53-525/ >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Complementar Estadual Nº 1.261/2015	SÃO PAULO. Lei Complementar Estadual Nº 1.261 de 29 de abril de 2015 . Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá outras providências. São Paulo, 2015.	Classificação de Estâncias e Municípios de Interesse Turístico	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1261-29.04.2015.html >. Acesso em 02/08/2016	Estado de São Paulo

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Estadual Nº 10.019/1998	SÃO PAULO. Lei Estadual Nº 10.019 de 03 de julho de 1998. Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. São Paulo, 1998.	Gerenciamento costeiro	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10019-03.07.1998.html >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Estadual Nº 7.862/1992	SÃO PAULO. Lei Estadual Nº 7.862 de 1º de junho de 1992. Estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a transferência e aplicação de seus recursos. São Paulo, 1992.	Fundo de Melhoria das Estâncias	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/lei-7862-01.06.1992.html >. Acesso em 02/08/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Estadual Nº 8.663/1965	SÃO PAULO. Lei Estadual Nº 8.663 de 25 de janeiro de 1965. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo e dá outras providências. São Paulo, 1965.	Criação da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1965/lei-8663-25.01.1965.html >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Projeto de Lei Nº 437/2009	SÃO PAULO. Projeto de Lei Estadual Nº 437 de 2009. Declara o município de Ilhabela "Capital da Vela" no Estado. São Paulo, 2009.	Declara Ilhabela como Capital da Vela do estado de São Paulo.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=873612 >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 102/2013	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 102 de 17 de outubro de 2013. Estabelece classificação e os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico no Estado de São Paulo e dá outras providências. São Paulo, 2013.	Licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico	Site da Secretaria de Meio Ambiente. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-102-2013/ >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 35/2014	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 35 de 15 de abril de 2014. Altera dispositivo da Resolução SMA Nº 30, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre a estrutura e a composição da Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo - UCP, nos termos do Decreto Estadual Nº 50.406 de 27 de dezembro de 2005. São Paulo, 2014.	Altera Resolução SMA Nº 30/2012, que dispõe sobre a UCP.	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-35-2014/ >. Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente - Resolução SMA Nº 76/2015	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 76 de 23 de outubro de 2015. Designa o Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, para o biênio 2015/2017. São Paulo, 2015.	Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte	Site da Secretaria de Meio Ambiente. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-76-2015/ >. Acesso em 03/08/2016.	Estado de São Paulo

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Câmara Municipal de São Sebastião – Lei Orgânica do Município de São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO. Lei Orgânica do Município de São Sebastião. São Sebastião, 1990.	Lei orgânica	Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://www.camarasasebastiao.com.br/site2013/site/leisorganicas.php >. Acesso em 12/09/2016.	Município de São Sebastião (SP)
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 1.075/1995	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 1.075 de 05 de dezembro de 1995. Cria incentivos fiscais para a atividade turística, institui o Fundo Municipal de Promoção do Turismo - PROTUR, e dá outras providências. São Sebastião, 1995.	Criação de incentivos fiscais para atividades turísticas.	Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://www.camarasasebastiao.com.br/site2013/site/leis.php >. Acesso em 30/06/2016.	Município de São Sebastião (SP)
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 1.296/1998	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 1.296 de 26 de novembro de 1998. Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências. São Sebastião, 1998.	Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/cmsasebastiao/camver/leimun/01296.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Município de São Sebastião (SP)
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 1.944/2009	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 1.944 de 08 de maio de 2009. Cria o Programa de Apoio ao Turismo Receptivo no município, e dá outras providências. São Sebastião, 2009.	Criação do Programa de Apoio ao Turismo Receptivo.	Site da Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://sistemas.saosebastiao.sp.gov.br/oficialdocs/arquivos/09091944.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Município de São Sebastião (SP)
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 848/1992	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 848 de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a política ambiental do município de São Sebastião. São Sebastião, 1992.	Política ambiental do município de São Sebastião	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/downloads/LEI%20848-92%20com%20altera%C3%A7%C3%B5es.pdf >. Acesso em 03/02/2016.	Município de São Sebastião (SP)
O turismo: fenômeno social	TORRE, Oscar de La. El turismo, fenómeno social. Cidade do México: Fondo de Cultura Económico, 1992.	Turismo como fenômeno social	Material impresso.	-
Câmara Municipal de Ubatuba – Lei Orgânica do Município de Ubatuba	UBATUBA. Lei Orgânica do Município de Ubatuba. Ubatuba, 1990.	Lei orgânica	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/lei_organica.pdf >. Acesso em 12/09/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Complementar Nº 2.892/2006	UBATUBA. Lei Municipal Complementar Nº 2.892 de 15 de dezembro de 2006. Institui o Plano Diretor Participativo e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do Município de Ubatuba. Ubatuba, 2006.	Plano Diretor Participativo de Ubatuba	Blog Cidade Ubatuba. Link: < https://cidadeubatuba.files.wordpress.com/2015/06/lei_2006_2892_plano-diretor_ubatuba.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Município de Ubatuba (SP)

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 1.052/1990	UBATUBA. Lei Municipal Nº 1.052 de 31 de outubro de 1990. Dispõe sobre a constituição da Companhia de Turismo do Município de Ubatuba. Ubatuba, 1990.	Companhia de Turismo do Município de Ubatuba	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1990/1052.pdf >. Acesso em 03/08/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 1.732/1998	UBATUBA. Lei Municipal Nº 1.732 de 13 de julho de 1998. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo. Ubatuba, 1998.	Criação do Conselho Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1998/1732.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 1.825/1999	UBATUBA. Lei Municipal Nº 1.825 de 13 de maio de 1999. Altera a redação dos artigos 4º, 13º, 14º, 15º e 23º da Lei Municipal Nº 1.732/1998. Ubatuba, 1999.	Alteração de artigos na lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1999/1825.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 139/1967	UBATUBA. Lei Municipal Nº 139 de 12 de dezembro de 1967. Cria, como órgão de assessoria ao Prefeito, o Conselho Municipal de Turismo. Ubatuba, 1967.	Criação do Conselho Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1967/139.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 2.089/2001	UBATUBA. Lei Municipal Nº 2.089 de 24 de setembro de 2001. Altera a Lei Nº 1.732/1998, que criou o Conselho Municipal de Turismo, acrescentando em sua composição representantes das entidades que enuncia. Ubatuba, 2001.	Alteração a lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2001/2089.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 2.759/2006	UBATUBA. Lei Municipal Nº 2.759 de 22 de fevereiro de 2006. Cria o Conselho e Fundo Municipal de Turismo. Ubatuba, 2006.	Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2006/2759.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ ASSUNTO	FONTE / ACESSO / PUBLICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 2.967/2007	UBATUBA. Lei Municipal Nº 2.967 de 12 de julho de 2007. Altera o artigo 4º da Lei Nº 2.759/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. Ubatuba, 2007.	Alteração da lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2007/2967.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.095/2008	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.095 de 23 de junho de 2008. Dispõe sobre as atribuições do Guia de Turismo Regional, a obrigatoriedade de acompanhamento nos passeios e excursões turísticas na Estância Balneária do Município de Ubatuba e dá outras providências. Ubatuba, 2008.	Atribuições do Guia de Turismo e obrigatoriedade do acompanhamento nos passeios turísticos.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2008/3095.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.637/2013	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.637 de 23 de abril de 2013. Autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR. Ubatuba, 2013.	Permissão de uso das vias de circulação à COMTUR.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2013/l_3637_2013.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.711/2013	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.711 de 21 de novembro de 2013. Dispõe sobre receptivo de navios de turismo no Município da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências. Ubatuba, 2013.	Normatização do receptivo de navios de turismo	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2013/l_3711_2013.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.716/2013	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.716 de 27 de novembro de 2013. Acrescenta o inciso IX e revoga o inciso IV do Artigo 3º da Lei Nº 3.637/2013 que autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR. Ubatuba, 2013.	Modifica lei que permite uso das vias de circulação à COMTUR.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2013/l_3716_2013.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.832/2015	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.832 de 4 de maio de 2015. Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências. Ubatuba, 2015.	Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2015/l_3832_2015.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ASSUNTO	FONTE / ACESSO / Publicação	ÁREA DE ABRAGÊNCIA
História do Turismo Mundial e do Brasil	QUEIROZ, José. História do Turismo Mundial e do Brasil. Turismo Receptivo, Bahia, 2011.	História do Turismo Mundial e do Brasil	Blog Turismo Receptivo. Link: https://turismoreceptivo.wordpress.com/2011/04/18/historia-do-turismo-no-mundo-e-no-brasil/	Território nacional e internacional
História do Turismo no Brasil	SILVA, Jaqueline Santa Rosa da e SILVA, Samira Gama da. Breve histórico do turismo e uma discussão sobre a atividade no Brasil. Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS Três Lagoas. 2014.	História do turismo no Brasil	Link: http://www.aems.edu.br/conexao/edicaoanterior/Sumario/2012/downloads/2012/humanas/BREVE%20HIST%C3%93RICO%20DO%20TURISMO%20E%20UMA%20DISCUSS%C3%83O%20SOBRE%20A%20ATIVIDADE%20NO%20BRASIL.pdf	Território nacional
Regionalização do turismo no Brasil e a descentralização do turismo no Estado do Sergipe	SANTOS Luara Lázaro Gomes dos; SANTOS Cristiane Alcântara de Jesus; CAMPOS Antônio Carlos. Regionalização do turismo no Brasil e a descentralização do turismo no Estado de Sergipe: o caso do roteiro cidades históricas. XII Colóquio Internacional de Geocrítica. Bogotá, 7 a 11 de mayo de 2012.	Turismo no Brasil e em Sergipe	Site da Universidade de Barcelona. Link: http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/07-L-Gomes.pdf . Acesso em 05/07/2016.	Brasil e estado de Sergipe
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução Nº 72/2009 da Diretoria Colegiada da Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 72 de 29 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam. Brasil, 2009.	Saúde nos portos de controle sanitário	Site da ANVISA. Link: http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cruzeiros/documentos/2013/RDC%2072-09%20CONSOLIDADA%20COM%20RDC%2010-2012.pdf . Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto Nº 86.715/1981	BRASIL. Decreto Nº 86.715 de 10 de dezembro de 1981. Regulamenta a Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. Brasil, 1981.	Regulamenta a Lei Nº 6.815	Site da Presidência da República. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D86715.htm . Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Direito administrativo	DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 19ª. ed. São Paulo: Atlas, 2006.	Direito administrativo	Material impresso.	Território nacional
Ministério do Turismo - Estudos da Competitividade do Turismo	BRASIL, Ministério do Turismo. Estudos da Competitividade do Turismo. Brasil, S/D.	Apontamentos históricos da legislação do turismo	Site do Ministério do Turismo. Link: http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/TURISMO_ANOTAXES_JURxDICAS.pdf . Acesso em 23/06/2016.	Território nacional
Ministério do Turismo - Orientações básicas sobre Turismo de Aventura	BRASIL, Ministério do Turismo. Turismo de Aventura: orientações básicas. 3ª Edição. Brasília, 2010.	Turismo de Aventura	Site do Ministério do Turismo. Link: http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_de_Aventura_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf . Acesso em 27/06/2016.	Território nacional
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 17/2013	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 17 de 01 de março de 2013. Designa o Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, para o biênio 2013-2015. São Paulo, 2013.	Gerenciamento costeiro	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-17-2013/ . Acesso em 29/06/2016.	Estado de São Paulo

Continua.

Tabela VII-1 – Referências Bibliográficas e Listagem das legislações levantadas com fonte e data. Conclusão.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	TEMA/ASSUNTO	FONTE / ACESSO / Publicação	ÁREA DE ABRAGÊNCIA
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Nº 1.847/1999	UBATUBA. Lei Nº1.847 de 1 de julho de 1999. Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, cessão de uso do imóvel que especifica. Ubatuba, 1999.	Cessão de uso de imóvel pela COMTUR.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1999/1847.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Município de Ubatuba (SP)
Prefeitura Municipal de São Sebastião – Decreto Municipal Nº 2.844/2004	SÃO SEBASTIÃO. Decreto Municipal Nº 2.884 de 29 de janeiro de 2004. Altera dispositivos do Decreto Nº 2.132/1998, que disciplina a locação de embarcações nas praias do Município e dá outras providências. São Sebastião, 2004.	Disciplina a locação de embarcações nas praias do município.	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/posturas/fiscposturas/Decreto2884_2004.pdf >. Acesso em 01/07/2016.	Município de São Sebastião (SP)
Prefeitura Municipal de São Sebastião – Lei Municipal Nº 225/1978	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 225 de 06 de maio de 1978. Estabelece normas para o uso e ocupação do solo da costa norte. São Sebastião, 1978.	Uso e ocupação do solo da costa norte	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/downloads/LEI%20225-78%20E%20ALTERA%C3%87%C3%95ES%20(%20COSTA%20NORTE%20).pdf >. Acesso em 13/09/2016.	Município de São Sebastião (SP)
Prefeitura Municipal de São Sebastião – Lei Municipal Nº 561/1987	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 561 de 09 de dezembro de 1987. Estabelece normas para o uso e ocupação do solo da costa sul. São Sebastião, 1987.	Uso e ocupação do solo da costa sul	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/downloads/LEI561-87%20com%20altera%C3%A7%C3%B5es%20(%20COSTA%20SUL%20).pdf >. Acesso em 13/09/2016.	Município de São Sebastião (SP)
As Políticas Públicas de conservação no Ordenamento territorial	FOLETO, Eliane Maria. As Políticas Públicas de conservação no Ordenamento territorial. Revista Eletrônica de Geografia, Campus Jataí UFG, Nº 21 Jataí GO, Julho – Dezembro de 2013.	Ordenamento territorial	Portal de Periódicos Eletrônicos da Universidade Federal de Goiás. Link: < https://revistas.ufg.br/geoambiente/article/download/27914/15769 >. Acesso em 13/09/2016.	-

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Resolução da ANTAQ Nº 1.556/2009	Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Resolução Nº 1.556-ANTAQ de 11 de dezembro de 2009. Norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros. Brasil, 2009.	Site da ANTAQ. Link: < http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/publicacao/0000001978.pdf >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente com alterações
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Resolução da ANTAQ Nº 3.066/2013	Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Resolução Nº 3.066-ANTAQ de 18 de setembro de 2013. Aprova a proposta de norma de dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo, a fim de submetê-la à audiência pública. Brasil, 1999.	Site da ANTAQ. Link: < http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006087.pdf >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Resolução da ANTAQ Nº 3.290/2014	Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Resolução Nº 3.290-ANTAQ de 23 de fevereiro de 2014. Aprova a norma que dispõe sobre a autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo. Brasil, 2014.	Site da ANTAQ. Link: < http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006340.pdf >. Acesso em 02/08/2016.	Vigente com alterações
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Portaria da AVISA Nº 354/2006	Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria da ANVISA Nº 354 de 11 de agosto de 2006. Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências. Brasil, 2006.	Site da ANVISA. Link: < http://www.anvisa.gov.br/institucional/anvisa/regimento_interno/Portaria354_010410.pdf >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução Nº 72/2009 da Diretoria Colegiada da Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 72 de 29 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam. Brasil, 2009.	Site da ANVISA. Link: < http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cruzeiros/documentos/2013/RDC%2072-09%20CONSOLIDADA%20COM%20RDC%2010-2012.pdf >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente com alterações
Ministério do Meio Ambiente - Portaria MMA Nº 120/2006	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA Nº 120 de 12 de abril de 2006. Brasil, 2006.	Site da CETESB. Link: < http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/federal/portarias/2006_Port_MMA_120.pdf >. Acesso em 03 de agosto de 2016.	Vigente
Ministério do Meio Ambiente – Portaria MMA Nº349/2006	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA Nº 349 de 11 de dezembro de 2006. Brasil, 2006.	Site do Ministério do Meio Ambiente. Link: < http://www.mma.gov.br/legislacao/areas-protetidas?download=830:portaria-n-349-de-11-de-dezembro-de-2006 >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Constituição Federal de 1988	BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil, 1988.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em 24/06/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto de Lei Federal Nº 55/1966	BRASIL. Decreto de Lei Federal Nº 55 de 18 de novembro de 1966. Define a política nacional de Turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências. Brasil, 1966.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0055.htm >. Acesso em 02 de agosto de 2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto de Lei Federal Nº 6.759/2009	BRASIL. Decreto de Lei Federal Nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Brasil, 2009.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm >. Acesso em 24/06/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto Federal Nº 7.381/2010	BRASIL. Decreto Federal Nº 7.381 de 2 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências. Brasil, 2010.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7381.htm >. Acesso em 22/06/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto Federal Nº 8.033/2013	BRASIL. Decreto Federal Nº 8.033 de 27 de junho de 2013. Regulamenta o disposto na Lei Nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. Brasil, 2013.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D8033.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente

Continua.

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto de Lei Federal Nº 9.760/1946	BRASIL. Decreto-Lei Federal Nº 9.760 de 5 de setembro de 1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Brasil, 1946.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19760.htm >. Acesso em 24/06/2016.	Vigente
Secretaria da Receita Federal - Instrução Normativa SRF Nº 390/2004	BRASIL. Instrução Normativa SRF Nº 390 de 30 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Brasil, 2004.	Site de Secretaria da Receita Federal. Link: < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15288 >. Acesso em 27/06/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Geral do Turismo - Lei Nº 11.771/2008	BRASIL. Lei Federal Nº 11.771 de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei Nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei Nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei Nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Brasil, 2008.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm >. Acesso em 22/06/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 11.959/2009	BRASIL. Lei Federal Nº 11.959 de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, e dispositivos do Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasil, 2009.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm >. Acesso em 01 de agosto de 2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 12.815/2013	BRASIL. Lei Federal Nº 12.815 de 5 de junho de 2013. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis Nº 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis Nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências. Brasil, 2013.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm >. Acesso em 22/06/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 6.815/1980	BRASIL. Lei Federal Nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasil, 1980.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente com alterações
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 8.181/1991	BRASIL. Lei Federal Nº 8.181 de 28 de março de 1991. Dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), e dá outras providências. Brasil, 1991.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8181.htm >. Acesso em 02 de agosto de 2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) - Lei Federal Nº 9.537/1997	BRASIL. Lei Federal Nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasil, 1997.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente com alterações
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 11.970/2009	BRASIL. Lei Federal Nº 11.970 de 06 de julho de 2009. Altera a Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações. Brasil, 2009.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11970.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Federal Nº 9.782/1999	BRASIL. Lei Federal Nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasil, 1999.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm >. Acesso em 23/06/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil - Lei Nº 9.985/2000	BRASIL. Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasil, 2000.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm >. Acesso em 01/07/2016.	Vigente

Continua.

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Continuação

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Marinha do Brasil - NORMAM 02	Brasil. NORMAM 02/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior. Brasil, 2005.	Site da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Link: < https://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam >. Acesso em 04/07/2016.	Vigente
Marinha do Brasil - NORMAM 03	Brasil. NORMAM 03/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para cadastramento de funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas. Brasil, 2003.	Site da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Link: < https://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam >. Acesso em 04/07/2016.	Vigente
Marinha do Brasil - NORMAM 04	Brasil. NORMAM 04/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras. Brasil, 2013.	Site da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil. Link: < https://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam >. Acesso em 04/07/2016.	Vigente
Ministério do Turismo - Portaria do MTUR Nº 197/2013	BRASIL. Portaria Nº 197 de 31 de julho de 2013 do Ministério do Turismo. Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur- CCCad e dá outras providências. Brasil, 2013.	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/legislacao/?p=135 >. Acesso em 22/06/2016.	Vigente
Ministério do Trabalho e da Previdência Social - Resolução Normativa do MTPS Nº 105/2013	BRASIL. Resolução Normativa do MTPS Nº 105 de 17 de setembro de 2013. Altera a Resolução Normativa Nº 71, de 05 de setembro de 2006. Brasil, 2013.	Site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Link: < http://www.mtps.gov.br/trabalho-estrangeiro/historico-de-legislacao?start=10 >. Acesso em 28/06/2016.	Vigente
Ministério do Trabalho e da Previdência Social - Resolução Normativa do MTPS Nº 107/2013	BRASIL. Resolução Normativa do MTPS Nº 107 de 17 de dezembro de 2013. Altera a Resolução Normativa Nº 71, de 05 de setembro de 2006. Brasil, 2013.	Site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Link: < http://www.mtps.gov.br/trabalho-estrangeiro/historico-de-legislacao?start=10 >. Acesso em 28/06/2016.	Vigente
Ministério do Trabalho e da Previdência Social - Resolução Normativa do MTPS Nº 71/2006	BRASIL. Resolução Normativa do MTPS Nº 71 de 05 de setembro de 2006. Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras. Brasil, 2006.	Site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Link: < http://www.mtps.gov.br/publicacoes-do-mtps/trabalho/trabalho-estrangeiro/item/472-resolucao-normativa-n-71-de-05-de-setembro-de-2006 >. Acesso em 28/06/2016.	Vigente com alterações
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 30/2012	BRASIL. Resolução SMA Nº 30 de 14 de maio de 2012. Dispõe sobre a estrutura e a composição da Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo - UCP, nos termos do Decreto Nº 50.406, de 27 de dezembro de 2005. Brasil, 2012.	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-30-2012/ >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba – Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba	CARAGUATATUBA. Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba. Caraguatatuba, 1990.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.camaracaragua.sp.gov.br/site/upload/uplegislacao/7f9f85433d569043cfdbb3a539056e5f.pdf >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente com atualização
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 162/2014	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 192 de 26 de setembro de 2014. Altera a composição do Grupo de Trabalho destinado a elaborar e implantar o Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias do Município de Caraguatatuba - SP. Caraguatatuba, 2014.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/D1622014.html >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 163/2014	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 193 de 26 de setembro de 2014. Dispõe sobre os locais de entrada e saída de embarcações marítimas e dá outras providências. Caraguatatuba, 2014.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/D1632014.html >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 238/2015	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 238 de 12 de fevereiro de 2015. Regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências. Caraguatatuba, 2015.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaonline.com.br/caraguatatuba/images/leis/html/D2382015.html >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 384/2015	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 384 de 27 de dezembro de 2015. Altera o Decreto de Lei Municipal Nº 238/2015, que regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no município da Estância Balneária de Caraguatatuba. Caraguatatuba, 2015.	Informação colhida <i>in loco</i> na Secretaria Municipal de Turismo.	Vigente

Continua.

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Continuação

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Decreto de Lei Municipal Nº 400/2015	CARAGUATATUBA. Decreto de Lei Municipal Nº 400 de 17 de dezembro de 2015 . Dispõe sobre alteração da Comissão para análise e avaliação da documentação de habilitação técnica das empresas participantes do edital de chamamento público - Credenciamento para exploração de atividades náuticas de lazer nas praias do município de Caraguatatuba - SP, criada pelo Decreto Nº 139/2014. Caraguatatuba, 2015.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/D4002015.html >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Complementar Nº 42/2011	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Complementar Nº 42 de 24 de novembro de 2011 . Dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências. Caraguatatuba, 2011.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.legislacaonline.com.br/caraguatatuba/images/leis/html/C422011.html >. Acesso em 04/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 1.144/1980	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 1.144 de 06 de novembro de 1980 . Institui o Código de Posturas do Município de Caraguatatuba. Caraguatatuba, 1980.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://www.camaracaragua.sp.gov.br/legislacao/arquivos/LALOM/1144.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 1.753/2009	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 1.753 de 15 de outubro de 2009 . Autoriza o Executivo a implantação do Projeto Estaleiro Escola no município e dá outras providências. Caraguatatuba, 2009.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/L17532009.html >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 1.931/2011	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 1.931 de 25 de abril de 2011 . Institui no calendário oficial o Dia do Velejador, e dá outras providências. Caraguatatuba, 2009.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/L19312011.html >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Caraguatatuba - Lei Municipal Nº 915/1973	CARAGUATATUBA. Lei Municipal Nº 915 de 07 de dezembro de 1973 . Dispõe sobre a regulamentação do uso de praias, e dá outras providências. Caraguatatuba, 1973.	Site da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Link: < http://legislacaocompilada.com.br/caraguatatuba/Arquivo/Documents/legislacao/html/L9151973.html >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Decisão da Diretoria Nº 007/2014/C	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Decisão de Diretoria Nº 007/2014/C de 14 de janeiro de 2014 . Dispõe sobre a aprovação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, no Estado de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo, 2014.	Site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Link: < http://www.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2014/12/DD-007-2014-C.pdf >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - Portaria Nº 39/2003	IBAMA. Portaria IBAMA Nº 39 de 12 de agosto de 2003 . Brasil, 2003	Site do ICMBio. Link: < http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2003/p_ibama_39_2003_licencaparapescaamadora.pdf >. Acesso em 01 de agosto de 2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil – Decreto Federal Nº 94.656/1987	BRASIL. Decreto Federal Nº 94.656 de 20 de julho de 1987 . Cria as Estações Ecológicas de Carijós, Pirapitinga e Tupinambás, e dá outras providências. Brasil, 1987.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D94656.htm >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil – Decreto Federal de 02 de agosto de 2016	BRASIL. Decreto Federal de 02 de agosto de 2016 . Cria o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes no litoral norte do Estado de São Paulo. Brasil, 2016.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Dsn/Dsn14400.htm >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 6.938/1981	BRASIL. Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 . Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasil, 1981.	Site da Presidência da República Federativa do Brasil. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente com alterações

Continua

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Continuação

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 10.165/2000	BRASIL. Lei Federal Nº 10.165 de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasil, 2000.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10165.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente
Ministério do Meio Ambiente – Resolução Nº 357/2005	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Resolução Nº 357 de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasil, 2005.	Site do Ministério do Meio Ambiente. Link: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459 >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente com alterações
Ministério do Meio Ambiente – Resolução Nº 430/2011	BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Resolução Nº 430 de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Brasil, 2011.	Site do Ministério do Meio Ambiente. Link: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646 >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 9.966/2000	BRASIL. Lei Federal Nº 9.966 de 28 de abril de 2000. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasil, 2000.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9966.htm >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente com alteração
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - Portaria Nº 117/1996	IBAMA. Portaria Nº 117 de 26 de dezembro de 1996. Brasil, 2003.	Site do ICMBio. Link: < http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/1996/p_ibama_117_1996_protectaocetaceos_alterada_p_ibama_24_2002.pdf >. Acesso em 03 de agosto de 2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ilhabela – Lei Orgânica do Município de Ilhabela	ILHABELA. Lei Orgânica do Município de Ilhabela. Ilhabela, 1990.	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.camarailhabela.sp.gov.br/docs/lei_organica.pdf >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente com atualização
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 1.138/2015	ILHABELA. Lei Municipal Nº 1.138 de 22 de dezembro de 2015. Consolida e reformula o regimento do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo. ILHABELA, 2015.	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_we_b.php?id_arquiva=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=10998&arquivo_documento=2116&arquivo_visual=2 >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 421/2006	ILHABELA. Lei Municipal Nº 421 de 05 de outubro de 2006. Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Socioambiental do Município de Ilhabela e dá outras providências. Ilhabela, 2006.	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_we_b.php?id_arquiva=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3108&arquivo_documento=725&arquivo_visual=2 >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente com alterações
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 668/2008	ILHABELA. Lei Municipal Nº 668 de 24 de novembro de 2008. Dispõe sobre o receptivo de navios de cruzeiro no município da Estância Balneária de Ilhabela. Ilhabela, 2008.	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_we_b.php?id_arquiva=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3353&arquivo_documento=970&arquivo_visual=2 >. Acesso em 01/07/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 1.138/2015	ILHABELA. Lei Municipal Nº 693 de 09 de março de 2009. Altera a redação da Lei Municipal Nº 547/2007, que criou a Taxa de Preservação Ambiental (TPA), e acresce dispositivo no Código Tributário Municipal e dá outras providências. Ilhabela, 2009.	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_we_b.php?id_arquiva=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3378&arquivo_documento=995&arquivo_visual=2 >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil – Lei Federal Nº 6.513/1977	BRASIL. Lei Federal Nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977. Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. Brasil, 1977.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6513.htm >. Acesso em 03/04/2017.	Vigente com alterações

Continua.

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Continuação

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 755/2009	ILHABELA. Lei Municipal Nº 755 de 30 de novembro de 2009. Dispõe sobre a instituição de passaporte turístico, voucher, e dá outras providências. Ilhabela, 2009.	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=3439&arquivo_documento=1056&arquivo_visual=2 >. Acesso em 01/07/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ilhabela - Lei Municipal Nº 98/1980	ILHABELA. Lei Municipal Nº 98 de 25 de novembro de 1980. Dispõe sobre o patrimônio turístico, a proteção ambiental e o parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Ilhabela. Ilhabela, 1980.	Site da Câmara Municipal de Ilhabela. Link: < http://www.arquivamais.com.br/sistema/arquivamais_v_1_1/anexo_down_web.php?id_arquivo=030181007&arquivo_tipo=arquivo_documento_26&arquivo_anexo=10866&arquivo_documento=1253&arquivo_visual=2 >. Acesso em 01/07/2016.	Vigente com alterações
Polícia Federal do Brasil - Instrução Normativa Nº 10/2001	Polícia Federal. Instrução Normativa DPF Nº 10 de 27 de junho de 2001. In: BRASIL, Ministério do Turismo. Resoluções e Normativas Federais relativas ao Turismo Náutico. Brasil, 2014.	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/images/pdf/gtt/Vade_Mecum_Turismo_Nautico_ver_sao_final_jan_2015_final.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Vigente
Polícia Federal do Brasil - Instrução Normativa Nº 72/2013	Polícia Federal. Instrução Normativa DPF Nº 72 de 05 de junho de 2013. In: BRASIL, Ministério do Turismo. Resoluções e Normativas Federais relativas ao Turismo Náutico. Brasil, 2014.	Site do Ministério do Turismo. Link: < http://www.turismo.gov.br/images/pdf/gtt/Vade_Mecum_Turismo_Nautico_ver_sao_final_jan_2015_final.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Vigente
Governo do Estado de São Paulo - Constituição Estadual de 1989	SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo. São Paulo, 1989.	Site do Governo do Estado de São Paulo. Link: < http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument >. Acesso em 02/08/2016.	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Decreto Estadual Nº 49.215/2004	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 49.215 de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e socioeconômicas e dá outras providências, nos termos estabelecidos pela Lei Nº 10.019, de 3 de julho de 1998. São Paulo, 2004.	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/decretos/decreto-estadual-n-49-215/ >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Decreto Estadual Nº 52.388/1970	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 52.388 de 13 de fevereiro de 1970. Dispõe sobre a utilização de praias públicas e dá outras providências. São Paulo, 1970.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1970/decreto-52388-13.02.1970.html >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 9.629/1977	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 9.629 de 29 de março de 1977. Cria o Parque Estadual da Ilha Anchieta e dá outras providências. São Paulo, 1977.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1977/decreto-9629-29.03.1977.html >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 10.251/1977	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 10.251 de 30 de agosto de 1977. Cria o Parque Estadual da Serra do Mar e dá providências correlatas. São Paulo, 1977.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1977/decreto-10251-30.08.1977.html >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente com alterações
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 13.313/1979	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 13.313 de 06 de março de 1979. Dá nova redação ao Artigo 2.º do Decreto n. 10.251, de 30 de agosto de 1977, que dispõe sobre a criação do Parque Estadual da Serra do Mar, com a finalidade de incorporar ao seu perímetro área situada na região denominada Picinguaba, 1.º perímetro de Ubatuba, São Paulo, 1979.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1979/decreto-13313-06.03.1979.html >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Decreto Estadual Nº 9.414/1977	SÃO PAULO. Decreto Estadual Nº 9.414 de 20 de janeiro de 1977. Cria o Parque Estadual de Ilhabela e dá outras providências. São Paulo, 1977.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1977/decreto-9414-20.01.1977.html >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente

Continua.

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Continuação

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Decreto SMA Nº 53.525/2008	SÃO PAULO. Decreto SMA Nº 53.525 de 8 de outubro de 2008. Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião, e dá outras providências. São Paulo, 2008.	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/decretos/decreto-n53-525/ >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Complementar Estadual Nº 1.261/2015	SÃO PAULO. Lei Complementar Estadual Nº 1.261 de 29 de abril de 2015. Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá outras providências. São Paulo, 2015.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.compl-1261-29.04.2015.html >. Acesso em 02/08/2016	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Estadual Nº 10.019/1998	SÃO PAULO. Lei Estadual Nº 10.019 de 03 de julho de 1998. Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. São Paulo, 1998.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10019-03.07.1998.html >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente com alterações
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Estadual Nº 7.862/1992	SÃO PAULO. Lei Estadual Nº 7.862 de 1º de junho de 1992. Estabelece normas de funcionamento do Fundo de Melhoria das Estâncias e fixa critérios para a transferência e aplicação de seus recursos. São Paulo, 1992.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/lei-7862-01.06.1992.html >. Acesso em 02/08/2016.	Revogada
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Lei Estadual Nº 8.663/1965	SÃO PAULO. Lei Estadual Nº 8.663 de 25 de janeiro de 1965. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo e dá outras providências. São Paulo, 1965.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1965/lei-8663-25.01.1965.html >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Projeto de Lei Nº 437/2009	SÃO PAULO. Projeto de Lei Estadual Nº 437 de 2009. Declara o município de Ilhabela "Capital da Vela" no Estado. São Paulo, 2009.	Site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Link: < http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=873612 >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 102/2013	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 102 de 17 de outubro de 2013. Estabelece classificação e os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico no Estado de São Paulo e dá outras providências. São Paulo, 2013.	Site da Secretaria de Meio Ambiente. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-102-2013/ >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 35/2014	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 35 de 15 de abril de 2014. Altera dispositivo da Resolução SMA Nº 30, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre a estrutura e a composição da Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo - UCP, nos termos do Decreto Estadual Nº 50.406 de 27 de dezembro de 2005. São Paulo, 2014.	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-35-2014/ >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Secretaria de Meio Ambiente - Resolução SMA Nº 76/2015	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 76 de 23 de outubro de 2015. Designa o Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, para o biênio 2015/2017. São Paulo, 2015.	Site da Secretaria de Meio Ambiente. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-76-2015/ >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de São Sebastião – Lei Orgânica do Município de São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO. Lei Orgânica do Município de São Sebastião. São Sebastião, 1990.	Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://www.camaraosebastiao.com.br/site2013/site/leisorganicas.php >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente com atualização
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 1.075/1995	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 1.075 de 05 de dezembro de 1995. Cria incentivos fiscais para a atividade turística, institui o Fundo Municipal de Promoção do Turismo - PROTUR, e dá outras providências. São Sebastião, 1995.	Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://www.camaraosebastiao.com.br/site2013/site/leis.php >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente com alterações
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 1.296/1998	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 1.296 de 26 de novembro de 1998. Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências. São Sebastião, 1998.	Site da Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/cmsaosebastiao/camver/leimun/01296.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 1.944/2009	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 1.944 de 08 de maio de 2009. Cria o Programa de Apoio ao Turismo Receptivo no município, e dá outras providências. São Sebastião, 2009.	Site da Câmara Municipal de São Sebastião. Link: < http://sistemas.saosebastiao.sp.gov.br/oficialdocs/arquivos/09091944.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente

Continua.

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Continuação.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Câmara Municipal de São Sebastião - Lei Municipal Nº 848/1992	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 848 de 10 de abril de 1992. Dispõe sobre a política ambiental do município de São Sebastião. São Sebastião, 1992.	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/downloads/LEI%20848-92%20com%20altera%C3%A7%C3%B5es.pdf >. Acesso em 03/02/2016.	Vigente com alterações
Câmara Municipal de Ubatuba – Lei Orgânica do Município de Ubatuba	UBATUBA. Lei Orgânica do Município de Ubatuba. Ubatuba, 1990.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/lei_organica.pdf >. Acesso em 12/09/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Complementar Nº 2.892/2006	UBATUBA. Lei Municipal Complementar Nº 2.892 de 15 de dezembro de 2006. Institui o Plano Diretor Participativo e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do Município de Ubatuba. Ubatuba, 2006.	Blog Cidade Ubatuba. Link: < https://cidadeubatuba.files.wordpress.com/2015/06/lei_2006_2892_plano-diretor_ubatuba.pdf >. Acesso em 04/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 1.052/1990	UBATUBA. Lei Municipal Nº 1.052 de 31 de outubro de 1990. Dispõe sobre a constituição da Companhia de Turismo do Município de Ubatuba. Ubatuba, 1990.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1990/1052.pdf >. Acesso em 03/08/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 1.732/1998	UBATUBA. Lei Municipal Nº 1.732 de 13 de julho de 1998. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo. Ubatuba, 1998.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1998/1732.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Revogada
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 1.825/1999	UBATUBA. Lei Municipal Nº 1.825 de 13 de maio de 1999. Altera a redação dos artigos 4º, 13º, 14º, 15º e 23º da Lei Municipal Nº 1.732/1998. Ubatuba, 1999.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1999/1825.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Revogada
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 139/1967	UBATUBA. Lei Municipal Nº 139 de 12 de dezembro de 1967. Cria, como órgão de assessoria ao Prefeito, o Conselho Municipal de Turismo. Ubatuba, 1967.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1967/139.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 2.089/2001	UBATUBA. Lei Municipal Nº 2.089 de 24 de setembro de 2001. Altera a Lei Nº 1.732/1998, que criou o Conselho Municipal de Turismo, acrescentando em sua composição representantes das entidades que enuncia. Ubatuba, 2001.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2001/2089.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Revogada
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 2.759/2006	UBATUBA. Lei Municipal Nº 2.759 de 22 de fevereiro de 2006. Cria o Conselho e Fundo Municipal de Turismo. Ubatuba, 2006.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2006/2759.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Revogada
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 2.967/2007	UBATUBA. Lei Municipal Nº 2.967 de 12 de julho de 2007. Altera o artigo 4º da Lei Nº 2.759/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. Ubatuba, 2007.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2007/2967.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Revogada
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.095/2008	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.095 de 23 de junho de 2008. Dispõe sobre as atribuições do Guia de Turismo Regional, a obrigatoriedade de acompanhamento nos passeios e excursões turísticas na Estância Balneária do Município de Ubatuba e dá outras providências. Ubatuba, 2008.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2008/3095.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.637/2013	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.637 de 23 de abril de 2013. Autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR. Ubatuba, 2013.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2013/l_3637_2013.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Vigente com alterações
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.711/2013	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.711 de 21 de novembro de 2013. Dispõe sobre receptivo de navios de turismo no Município da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências. Ubatuba, 2013.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2013/l_3711_2013.pdf >. Acesso em 30/06/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.716/2013	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.716 de 27 de novembro de 2013. Acrescenta o inciso IX e revoga o inciso IV do Artigo 3º da Lei Nº 3.637/2013 que autoriza o Poder Executivo outorgar permissão de uso das vias de circulação à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR. Ubatuba, 2013.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2013/l_3716_2013.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Vigente

Continua.

Tabela VII-2 – Listagem de legislações levantadas com fonte e data. Conclusão.

ESTUDO / DOCUMENTO CONSULTADO	REFERÊNCIA	FONTE / ACESSO / Publicação	SITUAÇÃO
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Municipal Nº 3.832/2015	UBATUBA. Lei Municipal Nº 3.832 de 4 de maio de 2015 . Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências. Ubatuba, 2015.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2015/l_3832_2015.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Vigente
Prefeitura Municipal de São Sebastião – Decreto Municipal Nº 2.844/2004	SÃO SEBASTIÃO. Decreto Municipal Nº 2.884 de 29 de janeiro de 2004 . Altera dispositivos do Decreto Nº 2.132/1998, que disciplina a locação de embarcações nas praias do Município e dá outras providências. São Sebastião, 2004.	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/posturas/fiscposturas/Decreto2884_2004.pdf >. Acesso em 01/07/2016.	Vigente
Prefeitura Municipal de São Sebastião – Lei Municipal Nº 225/1978	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 225 de 06 de maio de 1978 . Estabelece normas para o uso e ocupação do solo da costa norte. São Sebastião, 1978.	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/downloads/LEI%20225-78%20E%20ALTERA%C3%87%C3%95ES%20(%20COSTA%20NORTE%20).pdf >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente com alterações
Prefeitura Municipal de São Sebastião – Lei Municipal Nº 561/1987	SÃO SEBASTIÃO. Lei Municipal Nº 561 de 09 de dezembro de 1987 . Estabelece normas para o uso e ocupação do solo da costa sul. São Sebastião, 1987.	Site da Prefeitura de São Sebastião. Link: < http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/downloads/LEI561-87%20com%20altera%C3%A7%C3%B5es%20(%20COSTA%20SUL%20).pdf >. Acesso em 13/09/2016.	Vigente com alterações
Presidência da República Federativa do Brasil - Decreto Nº 86.715/1981	BRASIL. Decreto Nº 86.715 de 10 de dezembro de 1981 . Regulamenta a Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. Brasil, 1981.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D86715.htm >. Acesso em 23/06/2016	Vigente
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - Resolução SMA Nº 17/2013	SÃO PAULO. Resolução SMA Nº 17 de 01 de março de 2013 . Designa o Grupo Setorial de Coordenação do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, para o biênio 2013-2015. São Paulo, 2013.	Site da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Link: < http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-17-2013/ >. Acesso em 29/06/2016.	Vigente
Câmara Municipal de Ubatuba - Lei Nº 1.847/1999	UBATUBA. Lei Nº 1.847 de 1 de julho de 1999 . Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, cessão de uso do imóvel que especifica. Ubatuba, 1999.	Site da Câmara Municipal de Ubatuba. Link: < http://www.camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/1999/1847.pdf >. Acesso em 06/07/2016.	Vigente
Presidência da República Federativa do Brasil – Decreto Federal Nº 98.864/1990	BRASIL. Decreto Federal Nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990 . Cria a Estação Ecológica de Tamoios e dá outras providências. Brasil, 1990.	Site da Presidência da República. Link: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98864.htm >. Acesso em 11/01/2017.	Vigente

IX **EQUIPE TÉCNICA**

Profissional	Felipe Martins Cordeiro de Mello, Biólogo, M.Sc
Registro no Conselho de Classe	CRBio 38.783/02
Responsável pela(s) Seção(ões)	Gerente do Projeto e Coordenador Geral
Assinatura	

Profissional	Patrícia Gonoring
Registro no Conselho de Classe	*
Responsável pela(s) Seção(ões)	Coordenação e execução do Projeto
Assinatura	

* Socióloga – Não existe conselho de classe.

Profissional	Carlos Alfredo Ferraz de Oliveira - Turismólogo, M.Sc.
Registro no Conselho de Classe	*
Responsável pela(s) Seção(ões)	Execução do Projeto
Assinatura	

* Turismólogo – Não existe conselho de classe.

Profissional	Patrícia Mendonça, Geógrafa, M.Sc.
Registro no Conselho de Classe	CREA-ES 025490/D
Responsável pela(s) Seção(ões)	Elaboração de mapas e banco SIG
Assinatura	

Profissional	Micael Ferreira Vidal dos Santos
Responsável pela(s) Seção(ões)	Editoração Eletrônica
Assinatura	

X REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CITADAS

ANDRADE, José Vicente de. **Turismo: fundamentos e dimensões**. São Paulo: editora Ática, 1992.

BARBOSA, Ycarim Melgaço. **História das viagens e do turismo**. São Paulo: Aeph, 2002.

BRASIL, Ministério do Turismo. **Estudos da Competitividade do Turismo**. Brasil, S/D. Disponível em <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/TURISMO_ANOTAxES_JURxDICAS.pdf>. Acesso em 23/06/2016.

BRASIL, Ministério do Turismo. **Marcos conceituais do turismo**. Brasília: S/D. Disponível em <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Marcos_Conceituais.pdf>. Acesso em 01 de julho de 2016.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Turismo de Aventura: orientações básicas**. Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília: Ministério do Turismo, 2010.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Turismo Náutico: orientações básicas**. Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília: Ministério do Turismo, 2010.

BRASIL, Portal Brasil. **Turismo movimenta R\$ 492 bilhões no Brasil em 2014**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/turismo/2015/03/turismo-movimenta-r-492-bilhoes-no-brasil-em-2014>>. Acesso em 01 de julho de 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 19ª. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FOLETO, Eliane Maria. **As Políticas Públicas de conservação no Ordenamento territorial**. Revista Eletrônica de Geografia, Campus Jataí UFG, Nº 21 Jataí GO, Julho – Dezembro de 2013.

IGNARRA, Luiz Renato. **Fundamentos do Turismo**. São Paulo: Pioneira, 1999.

QUEIROZ, José. **História do Turismo Mundial e do Brasil**. Turismo Receptivo, Bahia, 2011.

SANTOS Luara Lázaro Gomes dos; SANTOS Cristiane Alcântara de Jesus; CAMPOS Antônio Carlos. **Regionalização do turismo no Brasil e a descentralização do turismo no Estado de Sergipe: o caso do roteiro cidades históricas**. XII Colóquio Internacional de Geocrítica. Bogotá, 7 a 11 de mayo de 2012.

SILVA, Jaqueline Santa Rosa da e SILVA, Samira Gama da. **Breve histórico do turismo e uma discussão sobre a atividade no Brasil**. Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS Três Lagoas. 2014.

TORRE, Oscar de La. **El turismo, fenómeno social**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económico, 1992.